

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

THAIS DE ALMEIDA

TRABALHO, SAÚDE MENTAL E SOFRIMENTO PSÍQUICO – CRÍTICA À
RACIONALIDADE DO DIREITO DO TRABALHO

CURITIBA

2018

THAIS DE ALMEIDA

TRABALHO, SAÚDE MENTAL E SOFRIMENTO PSÍQUICO – CRÍTICA À
RACIONALIDADE DO DIREITO DO TRABALHO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Área de concentração: Direitos Humanos e Democracia. Linha de pesquisa: Cidadania e Inclusão Social.

Orientador: Prof. Dr. Celso Luiz Ludwig.
Co-Orientadora: Prof. Dra. Aldacy Rachid Coutinho

CURITIBA

2018

A447t

Almeida, Thais de

Trabalho, saúde mental e sofrimento psíquico: crítica à racionalidade do direito do trabalho / Thais de Almeida; orientador: Celso Luiz Ludwig; coorientadora: Aldacy Rachid Coutinho – Curitiba, 2018.

154 p.

Bibliografia: p. 142-154.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2018.

1. Ambiente de trabalho. 2. Direito do trabalho. 3. Saúde mental. I. Ludwig, Celso Luiz. II. Coutinho, Aldacy Rachid. III. Título.

CDU 331.442

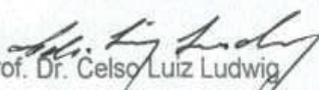
**Catálogo na publicação - Universidade Federal do Paraná
Sistema de Bibliotecas - Biblioteca de Ciências Jurídicas
Bibliotecário: Pedro Paulo Aquilante Junior - CRB 9/1626**

TERMO DE APROVAÇÃO

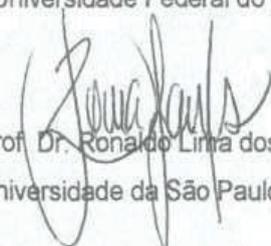
THAIS DE ALMEIDA

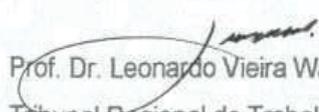
"TRABALHO, SAÚDE MENTAL E SOFRIMENTO PSÍQUICO – CRÍTICA À
RACIONALIDADE DO DIREITO DO TRABALHO"

Dissertação aprovada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito, do Programa de Pós-Graduação em Direito, área de concentração em Direito das Relações Sociais, da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:


Orientador: Prof. Dr. Celso Luiz Ludwig
Universidade Federal do Paraná - UFPR


Co-orientadora: Prof. Dra. Aldacy Rachid Coutinho
Universidade Federal do Paraná - UFPR


Prof. Dr. Ronaldo Lima dos Santos
Universidade da São Paulo – USP


Prof. Dr. Leonardo Vieira Wandelli
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Curitiba, 21 de março de 2018.

AGRADECIMENTOS

A escolha do tema é parte da vida. Como tão bem sintetizou Aldacy Rachid Coutinho, minha orientadora durante parte significativa dessa caminhada, não escolhemos um tema – eles é que nos escolhem:

“Os temas que escolhemos na vida a bem da verdade nos escolhem. E são o Sísifo nosso de cada dia. Quase como “punição”, se nos apoderam e em trabalho que representa sempre um esforço repetitivo que se nos apresenta como desprovido de opção de resistência na recusa. Mas, também, nos permite um eterno retomo a um tema que compartilhou nossas inquietações e incômodos”¹”

O estudo da saúde mental no trabalho me escolheu. Ao longo dos anos de trabalho no Poder Judiciário Trabalhista, a inquietude causada pelos processos que abordavam a matéria impulsionou a curiosidade e a tentativa de compreendê-la.

Além disso, pensando em minhas origens, creio que invariavelmente acabaria em algum nicho que possibilitasse o encontro entre meio ambiente e educação – polos dentre os quais me construí - filha que sou de um defensor do meio ambiente e de uma mãe apaixonada pela educação. Tendo ambos sempre reforçado o papel da educação como única herança possível, encontro-me no caminho da preparação para o magistério. Agradeço, assim, a meus pais pela educação que tive, pelas distâncias percorridas pela minha formação, pelo apoio e pela segurança que me proporcionaram nessa caminhada.

Merecem especial agradecimento também os meus irmãos - meus companheiros de vida, que seriam escolhidos por mim se não fosse a graça de tê-los como presente - por compartilhar comigo a vida e o Direito, e em especial pela presença constante em minha vida, apesar das distâncias que hoje nos separam. Agradeço, ainda, ao Victor e à Simone - escolhidos pelos irmãos, tornaram-se também parte da minha família - pelas conversas, debates, passeios e acolhidas que marcaram nossa trajetória juntos.

Sou grata também pelo privilégio de ser orientada por duas de minhas referências intelectuais, Professora Aldacy e Professor Celso.

¹ COUTINHO, Aldacy Rachid. Poder Punitivo. In: VIANA, Marcio Tulio; ROCHA, Claudio Janotti da. (Coord.) *Como aplicar a CLT à luz da constituição: alternativas para os que militam no foro trabalhista*. São Paulo: LTr, 2016.

Professora Aldacy Rachid Coutinho, que percebendo meu desassossego ainda indefinido, soube me guiar – sem dirigir - por caminhos que, muitas vezes, somente compreendi completamente após muito tempo de estudo e reflexão. Agradeço pela disponibilidade, solidariedade e generosidade, pelos debates e pela paciência com as hesitações.

Professor Celso Luiz Ludwig, que aceitou sem ressalvas concluir a orientação de minha pesquisa, respeitando minhas escolhas e o caminho já trilhado, demonstrando sua grandeza humana e dimensão intelectual.

Aos professores Leonardo Wandelli e Ronaldo Lima dos Santos, referências em meus estudos, por aceitarem compor a banca de avaliação.

Agradeço também a Ângela Fonseca, minha primeira orientadora e incentivadora, pela orientação segura, crítica e amiga muito antes do meu ingresso na UFPR, e pelas conversas que me fizeram pensar e repensar os fundamentos do meu pensamento em diversas questões.

A convicção de que a educação deve ser pública me trouxe aos bancos da Universidade Federal do Paraná, privilégio que talvez, ao final dessa caminhada, ainda não consiga dimensionar. Aqui encontrei professores vocacionados, espaço democrático de debates, amigos. Servidores atenciosos e competentes, instalações sempre limpas e um ambiente acolhedor. Na pessoa da Vanessa e do Eduardo, agradeço a todos os servidores e trabalhadores terceirizados da UFPR, que no seu trabalho cotidiano movem as engrenagens do funcionamento da instituição.

Aos amigos da vida e aos que fiz nesse percurso, também não posso deixar de agradecer: pela torcida, pela confiança, pela paciência e compreensão com minhas ausências constantes, por compartilharem minhas alegrias e angústias: Marcela, Michelle, Michele, Michelli, Andyara, Mariana, Lais, Cristina, Alinne, Daniela, Flavio, Luciana, Carla, Eliseu, Marcelo, Luise, Dhyego, Sergio, Luciane.

Ao Desembargador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, pela generosidade, pelo incentivo e por possibilitar tantos aprendizados nesses oito anos de cotidiano laboral.

Aos colegas e amigos do Gabinete 21, pelo companheirismo, pela compreensão e amizade durante todo o período do mestrado e, especialmente, durante o afastamento para a conclusão da dissertação.

Agradeço também aos “Escravos do Capital”, que formaram um espaço importante de acolhida, principalmente durante a escrita.

Aos meus “revisores” (Tahyana, Daniela, Eliseu) também agradeço profundamente.

Por fim, um agradecimento especial ao Willian, “reto entre tudo o que há de incerto em mim”, por ressignificar minha vida e minhas experiências nesses tantos anos.

RESUMO

A presente pesquisa situa-se no campo do meio ambiente do trabalho e volta seu olhar para a saúde mental do trabalhador. O objetivo é descortinar o sofrimento como uma dimensão alheia à doutrina da proteção da saúde mental no direito do trabalho, que opera a partir do binômio saúde-doença. Para seu desenvolvimento, elaborou-se um estudo bibliográfico multidisciplinar, tendo como fontes primárias normas nacionais e internacionais de proteção à saúde do trabalhador. Como fontes secundárias, utilizou-se artigos, teses, dissertações e ensaios relacionados ao tema, nas diversas disciplinas que se dedicam à temática. A partir dessas premissas, no primeiro capítulo desenvolveu-se um estudo sobre a ascensão da problemática da saúde mental do trabalhador, bem como um panorama dos discursos sobre a saúde e sua relação com o trabalho no Brasil. Finalmente, apresentou-se o conceito de sofrimento desenvolvido pelo psicanalista Christian Dunker na interface entre psicanálise e teoria social, diferenciando-o do mal-estar e do sintoma. No segundo capítulo, analisa-se os discursos sobre a centralidade social e antropológica do trabalho e apresenta-se alguns traços do modelo produtivo dominante na contemporaneidade, articulando-o com as narrativas expostas e com a subjetividade do trabalhador, marcada pela emergência de uma “subjetividade neoliberal” e pela exploração do sofrimento como um fator produtivo. O terceiro capítulo, por fim, discute o lugar reservado pelo direito do trabalho ao sofrimento, descortinando sua invisibilidade e demonstrando a insuficiência dos critérios de verificação da causalidade em casos de adoecimento psíquico.

Palavras-chave: Sofrimento. Meio Ambiente do Trabalho. Saúde Mental. Subjetividade. Nexos de causalidade.

ABSTRACT

The present research lies in the field of the labour environment and draws its attention to the worker's mental health. The aim is to uncover the suffering as an outer dimension of mental health protection doctrine in Brazilian labour law system, which operates based on the health-disease binomial. This research was carried out from a multidisciplinary bibliographic study, having as primary resources national and international rules and regulations for worker's health protection. As secondary resources, it was used articles, theses, dissertations and essays related to the subject, in the various disciplines dedicated to this thematic. From these premises, in the first chapter it is presented a study about the rising set of problems involving worker's mental health as an emergent issue, along with overview discourses about health and its relation with work in Brazil. At last, it is introduced the concept of suffering developed by the psychoanalyst Christian Dunker on the interface between psychoanalysis and social theory, differentiating it from the average malaise and the symptom. In the second chapter, it is analyzed the speech based on the social and anthropological centrality of labour and it is presented some features of the dominant productive model in the contemporary age, articulating it with the present narrative and the workers subjectivity, marked by an emergent "neoliberal subjectivity" and the worker's suffering exploration as a productive element. The third chapter, finally, discusses the place given by the Labour Law to the suffering, uncovering its invisibility and demonstrating the insufficient criteria to verify the causes for psychic illness.

Key Words: Suffering. Labour environment. Mental health. Subjectivity. Causality.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	SAÚDE MENTAL E TRABALHO ENTRE O SOFRIMENTO E O ADOECIMENTO.	17
2.1	DISCURSOS SOBRE SAÚDE MENTAL E TRABALHO	17
2.1.1	Formulações teóricas sobre a relação saúde-trabalho: algumas aproximações.....	19
2.1.2	Discursos sobre saúde e trabalho no Brasil	23
2.1.3	Discursos sobre saúde mental e trabalho no Brasil	30
2.2.	SOFRIMENTO NO TRABALHO – ENTRE O MAL-ESTAR E O SINTOMA	36
2.2.1	Mal-estar.....	41
2.2.2	Sintoma	44
2.2.3	Sufrimento	47
2.3.	POLÍTICAS DE SOFRIMENTO E O MUNDO DO TRABALHO	49
2.3.1	Políticas de sofrimento e a racionalidade diagnóstica contemporânea.....	49
2.3.2	Mal-estar, sofrimento e sintoma em sua relação com o mundo do trabalho	51
3	TRABALHO, SOFRIMENTO, SAÚDE	57
3.1	DISCURSOS SOBRE O TRABALHO	57
3.1.1	Centralidade social do trabalho	57
3.1. 2	Centralidade do trabalho para a subjetividade	68
3.2.	TRABALHO CONTEMPORÂNEO E NARRATIVAS DE SOFRIMENTO	77
3.3.	TRABALHO E FORMAS DE VIDA CONTEMPORÂNEAS	83
4	PERSPECTIVAS JURÍDICAS SOBRE SOFRIMENTO, TRABALHO, SAÚDE E DOENÇA – REFLEXÕES A PARTIR DO DIREITO DO TRABALHO	96
4.1	MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E (IN) EFETIVIDADE.....	98
4.1.1	Trabalho, saúde e dignidade no plano normativo	98
4.1.2	Meio ambiente do trabalho na perspectiva de um direito fundamental ao trabalho ...	105
4.2.	A AMBIVALÊNCIA DO DIREITO DO TRABALHO E SEUS REFLEXOS NA SAÚDE DO TRABALHADOR.....	109
4.2.1	A ambivalência constitutiva do direito do trabalho	110
4.2.2	A ambivalência no campo da saúde mental do trabalhador	112
4.3.	CENTRALIDADE DO TRABALHO, POLÍTICAS DE SOFRIMENTO E O DÉFICIT DO DIREITO DO TRABALHO.....	114

4.3.1 Trabalho e formas de vida - A centralidade do trabalho e o ocultamento do sofrimento.....	115
4.3.2 Adoecimento psíquico e nexos de causalidade	122
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	133
REFERÊNCIAS	142

1 INTRODUÇÃO

As concepções sobre o trabalho ao longo da história o situam nos mais diversos espaços: entre a punição pelo pecado original e a possibilidade de salvação; entre a sujeição e a liberdade; entre a virtude moral e o prazer, entre a alienação e o espaço privilegiado de constituição da identidade².

Essa multiplicidade de abordagens evidencia a ambivalência³ constitutiva do trabalho. Ao mesmo tempo, deixa entrever sua importância para o laço social, para a subjetividade e para a construção das narrativas individuais e coletivas.

Apesar da profusão de discursos sobre o trabalho, uma dimensão é invariavelmente evocada: o sofrimento. Porém, a presença ostensiva dessa categoria nos discursos sobre o trabalho contrasta com a aparente tendência de desconsiderar o sofrimento como uma dimensão contingente da produção⁴.

Falar sobre o trabalho humano é uma tarefa que compreende múltiplas possibilidades de articulação, de modo que escolher um caminho implica na renúncia de muitas outras possibilidades.

Neste trabalho, a partir da percepção da permanência do sofrimento nos discursos sobre o trabalho, optou-se por tomar aquele elemento como categoria de análise do trabalho contemporâneo.

Tal opção impõe que a análise do trabalho seja realizada pela ótica da subjetividade e da inserção dos trabalhadores nos discursos de gestão predominantes.

Não se trata de, é preciso dizer, coletar ou reproduzir narrativas individuais, mas de compreender os discursos que permeiam o trabalho contemporâneo e o lugar do direito do trabalho nesses discursos.

² DEJOURS, Christophe. *Trabalho vivo II – Trabalho e emancipação*. Brasília: Paralelo 15, 2012; MARX, Karl. *O Capital*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012; MERCURE, Daniel. SPURK, Jan (Org.) *O trabalho na história do pensamento ocidental*. Petrópolis: Vozes, 2015. WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

³ COUTINHO, Aldacy Rachid. Trabalho, subordinação e servidão: entre La Boétie e Somerset Maugham. In: *Direito Fundamental ao Trabalho – O Valor Social do Trabalho*. Curitiba: Juruá, 2017. p. 11.

⁴ BRANT, Luiz Carlos; Minayo-Gomez, Carlos. A transformação do sofrimento em adoecimento: do nascimento da clínica à psicodinâmica do trabalho. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2004, vol.9, n.1, pp.213-223. ISSN 1413-8123. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232004000100021>.

Nessa perspectiva, o enfoque escolhido foi a relação entre saúde mental e trabalho, tomada a partir da categoria do sofrimento, opção que encaminha a discussão jurídica para o campo do meio ambiente do trabalho.

Tendo em mente essas premissas, a primeira questão que se coloca é a necessidade de um percurso multidisciplinar. Para fazer frente a essa exigência, esta pesquisa apresenta uma interlocução com as diversas disciplinas que se dedicam à relação entre trabalho e saúde mental, em especial a psicanálise, a medicina do trabalho, a psicodinâmica do trabalho, a clínica da atividade e a sociologia do trabalho.

É necessário também delimitar a abordagem adotada. Durante o desenvolvimento da pesquisa, pôde-se observar que o estudo da relação entre trabalho e saúde mental em diversas disciplinas no terreno das ciências do trabalho vem apresentando grandes avanços sobretudo desde a segunda metade do século XX.

Por outro lado, a percepção do sofrimento no trabalho como objeto de interesse é recente, e somente ganhou força com a emergência de um campo de estudos interdisciplinar que inclui dentre suas perspectivas a necessidade de compreensão da relação entre o trabalho e a subjetividade.

Com efeito, nas produções científicas sobre saúde mental relacionada ao trabalho – tanto no direito do trabalho quanto nas demais disciplinas que se debruçam sobre o tema – há inúmeras menções ao sofrimento, mas quase sempre de forma tangencial.

Matrizes teóricas distintas apresentam pontos de conexão e de divergência em relação ao lugar do sofrimento para a saúde mental, invariavelmente relacionando-o com o adoecimento psíquico – ainda que com discordâncias a respeito do seu lugar nesse processo.

De maneira sintética pode-se reconhecer que alguns autores pensam o sofrimento como uma categoria pré-patológica; outros tratam ambos os conceitos indistintamente, sendo o adoecimento psíquico uma das formas de manifestação do sofrimento.

Há, ainda, quem vislumbre a doença como expressão de um sofrimento que ultrapassou os limites de tolerância do indivíduo e quem entenda que o sofrimento aparece justamente como consequência de uma doença que se irrompeu e pela

incapacidade que ela gera. A depender do método e do objeto, portanto, as conclusões se diferenciam.

Em todo caso, os diagnósticos sobre a contemporaneidade detectam o recrudescimento dos transtornos mentais como uma das mazelas dos modos de vida atuais. O mesmo movimento se verifica no âmbito do trabalho, em que parte significativa das análises, em maior ou menor grau, relaciona os modelos de organização do trabalho ao aumento do número de adoecimentos.

Nesse cenário, o direito do trabalho é invocado diuturnamente diante do crescimento exponencial dos casos de adoecimento psíquico e suas consequências (como o absenteísmo, aposentadorias e afastamentos relacionados a doenças mentais, os suicídios).

No entorno desse tema é possível identificar diversas outras questões que convocam o direito do trabalho a intervir: violações ao meio ambiente do trabalho por assédios morais interpessoais e organizacionais num cenário de intensificação do trabalho e ampliação das formas de controle; exploração da subjetividade por meio de discursos gerenciais; de impossibilidade de desconexão do trabalho pela utilização de novas tecnologias.

Considerando tais fatores, e a partir da convicção de que pensar sobre o sentido do trabalho e sobre seu lugar no mundo contemporâneo é tarefa urgente, é que se pretende apresentar esta contribuição para o debate no terreno da proteção jurídica da saúde mental do trabalhador. Daí porque a opção de investigar o lugar do sofrimento no processo saúde-trabalho-doença e como o direito do trabalho com ele se relaciona.

Para a consecução desse objetivo geral, alguns objetivos específicos a ele se ligam: (i) apresentar os discursos sobre saúde mental e trabalho prevalecentes no Brasil, sobretudo ao longo do século XX e suas consequências na estruturação da proteção jurídica; (ii) estabelecer um diálogo com outras disciplinas que se relacionam com a dogmática jurídica no campo da Saúde Mental Relacionada ao Trabalho – SMRT; (iii) apresentar a teoria do sofrimento proposta por Christian Dunker, bem como suas críticas à gramática do DSM, com a redução do sofrimento e do mal-estar ao sintoma e a possibilidade de articulação dessas ideias com o direito do trabalho; (iii) traçar um panorama do mundo do trabalho no Brasil contemporâneo, relacionando-o

com as perspectivas teóricas acerca do sofrimento no trabalho; (iv) analisar criticamente o papel do direito do trabalho nesse processo.

Como recorte espacial e temporal, optou-se pelo cenário do trabalho no Brasil contemporâneo nas primeiras décadas do século XXI, com o neoliberalismo e a reestruturação produtiva de acumulação flexível já consolidados no cenário nacional.

Admite-se que algumas dificuldades advêm dessa opção, em especial após as mudanças legislativas ocorridas enquanto essa pesquisa estava em seu curso, que geram incerteza quanto ao futuro da proteção jurídica do trabalhador no Brasil. Em contrapartida, tem-se que essa dificuldade não pode ser óbice para a reflexão – ao contrário, torna-a mais urgente e necessária.

Reconhece-se, desde já, que se trata de um terreno pantanoso. Pode-se apontar, por exemplo, a dificuldade de equacionar um sistema jurídico fundado na noção de sujeito de direito abstrato, racional, voluntarista, com a noção de sofrimento que inexoravelmente remete ao campo da psicanálise, estruturada a partir da noção de sujeito do inconsciente.

Salienta-se desde já que a toda evidência não se pretende resolver essa questão. Esta pesquisa busca, antes, ampliar a reflexão sobre o meio ambiente do trabalho e a proteção jurídica da saúde do trabalhador tensionando os limites entre as ciências, que apesar das premissas distintas, não trabalham de forma estanque.

A tentativa de constituição de um campo multidisciplinar de estudos relacionados à Saúde Mental no Trabalho, que busca conjugar os estudos de diversas disciplinas para a compreensão dos processos saúde-doença em geral e aqueles relacionados ao trabalho em particular, é prova disso.

Como se abordará no desenvolvimento da pesquisa, o campo da saúde mental relacionada ao trabalho abrange diversos estudos que apontam para uma íntima relação entre as formas atuais de organização do trabalho e o aumento do número de adoecimentos, e suas conclusões servirão como ponto de partida para o debate que se pretende instaurar nesse momento – sempre com o cuidado de evitar o equívoco de apontar relações estritas de causa e efeito entre um fenômeno e outro.

Considerando a exigência interdisciplinar imposta pelo próprio objeto, este estudo serve-se da mediação das disciplinas relacionadas ao campo da Saúde Mental Relacionada ao Trabalho, com estudos bastante consolidados, tais como a

psicanálise, a psicodinâmica do trabalho, a sociologia do trabalho, a psicologia e a medicina do trabalho, a administração, entre outras.

Desde já se alerta: o tema, pela sua própria natureza, enreda-se em muitos outros debates, tais como as transformações no processo produtivo em razão da mundialização da economia e da globalização, o impacto das novas tecnologias no mundo do trabalho, o impacto do desemprego, as transformações das relações trabalhistas. Saliencia-se, no entanto, que ainda que se transite em maior ou menor grau sobre essas discussões, de resto essenciais, não é objeto desta pesquisa a análise detida desses temas.

Também não se pretende fazer aqui uma revisão bibliográfica das diversas teorias sobre a relação entre trabalho e saúde mental, nem tampouco uma investigação detalhada sobre a relação entre formas de gestão e adoecimento. Do mesmo modo, não se trata de uma abordagem sobre o sofrimento oriundo da exploração do trabalho vivo no capitalismo contemporâneo, e tampouco uma investigação verticalizada sobre sofrimento dos trabalhadores no cenário de precarização e retrocesso legislativo na proteção social.

Esta pesquisa se insere no âmbito da dogmática crítica do direito do trabalho, de modo que naturalmente a reflexão hermenêutica permeia todo o seu conteúdo. Não se cuida, no entanto, de apontar detalhadamente o regime jurídico da proteção ao meio ambiente laboral ou de apresentar possibilidades interpretativas para sua ampliação - para tal tarefa, conta-se com o subsídio de diversos estudos e propostas realizados nesse âmbito na doutrina nos últimos anos. Esta pesquisa figura, antes, como uma tentativa de lançar um olhar crítico sobre o papel do direito do trabalho no amplo espaço da relação entre trabalho e saúde mental, a partir da categoria do sofrimento.

Para tal intento, a pesquisa desenvolveu-se mediante revisão bibliográfica, a partir de normas jurídicas nacionais e internacionais em especial voltadas à saúde e meio ambiente do trabalho, bem como de produção científica relacionada ao tema proposto.

A análise se estrutura em três capítulos, divididos da seguinte maneira:

O primeiro capítulo dedica-se a situar o debate e apresentar os conceitos que norteiam essa reflexão. Para tanto, com amparo no estudo de referência elaborado por Renê Mendes e Elizabeth Costa Dias, apresenta um itinerário sobre as ideias

predominantes na relação entre saúde e trabalho no Brasil ao longo do século XX, assim como a repercussão dessas ideias nas normas de proteção à saúde do trabalhador. Na sequência, a partir da pesquisa desenvolvida por Alexandre Magno de Carvalho, volta-se para o estudo da relação entre trabalho e saúde mental a partir dos discursos da higiene mental e da psicologia industrial e organizacional até o desenvolvimento do campo da saúde mental do trabalhador.

Situado o debate, segue-se na análise do sofrimento no trabalho em sua leitura microssocial, ou seja, no encontro do trabalhador com a organização do trabalho. Essa análise se dá principalmente pela análise das formulações teóricas sobre o sofrimento no trabalho desenvolvidas pela psicodinâmica do trabalho e pela clínica da atividade.

Dedica-se, por fim, à apresentação do conceito de sofrimento que norteia a reflexão. Adotou-se aqui a noção elaborada pelo psicanalista Christian Dunker que, no entrelaçamento da psicanálise com a teoria social, tematiza o sofrimento em sua indissociabilidade com a experiência narrativa.

A escolha desse marco teórico se justifica pelo fato de que possibilita a distinção entre sofrimento, mal-estar e sintoma, demonstrando como a ênfase no sintoma que marca a racionalidade diagnóstica contemporânea limita as possibilidades transformadoras da experiência de sofrimento.

Dunker defende a tese de que a relação entre sofrimento psíquico e patologias psiquiátricas passa pela compreensão da razão diagnóstica e, ainda, da política que norteia o reconhecimento do sofrimento. Seu eixo de análise, assim, será utilizado como mediação para a reflexão que se pretende estabelecer nesta dissertação, analisando o sofrimento no trabalho contemporâneo em meio as narrativas que o atravessam.

O segundo capítulo volta-se à análise dos discursos sobre o trabalho ao longo do tempo, até a centralidade social característica da modernidade, bem como pelos discursos que defendem o fim do trabalho ou, ao menos, o fim de sua centralidade social.

O passo seguinte é a apresentação de teorias que defendem a centralidade do trabalho para a subjetividade, evidenciando o papel do trabalho na construção da identidade sob a perspectiva da psicanálise, da psicodinâmica do trabalho e da clínica da atividade.

Na sequência, analisa-se o trabalho sob o toyotismo, seus métodos de gestão e as consequências para a subjetividade e para as relações sociais fora do trabalho. Evidencia-se, assim, uma narrativa de sofrimento específica dessa modalidade de organização do trabalho baseada na captura da subjetividade dos trabalhadores, na individualização e no desfazimento dos coletivos do trabalho, relegando os trabalhadores a uma situação de insegurança, solidão e desamparo. Ao mesmo tempo, emerge uma subjetividade neoliberal que responsabiliza cada um pela gestão desse sofrimento e sua utilização em favor da produção.

No terceiro capítulo, por fim, tem lugar uma análise crítica do direito do trabalho e da racionalidade que norteia a proteção da saúde mental do trabalhador. Aponta-se, aí que apesar do reconhecimento normativo da centralidade social e subjetiva do trabalho, há um déficit de efetividade na concretização desse direito. Para essa análise, adotou-se a perspectiva da proteção jurídica da saúde mental, que evidencia a ambivalência do direito do trabalho, situado entre a afirmação de suprapatrimonialidade dos direitos da personalidade e da defesa da saúde e a legitimação da exploração do corpo do trabalhador.

A partir das reflexões desenvolvidas nos capítulos anteriores, elegeu-se como paradigma para ilustrar o déficit do direito do trabalho duas circunstâncias: em primeiro lugar, a invisibilidade do sofrimento para o direito, que tolera sua utilização como fator produtivo em uma atuação semelhante ao que se dá com questões alusivas à insalubridade. Um segundo déficit diz respeito ao tratamento jurídico atribuído aos adoecimentos psíquicos e sua relação com o trabalho, pois o direito permanece ligado ao nexos de causalidade, premissa baseada no mecanicismo positivista e que ignora a centralidade do trabalho para a saúde e para a subjetividade.

2 SAUDE MENTAL E TRABALHO ENTRE SOFRIMENTO E ADOECIMENTO

2.1 DISCURSOS SOBRE SAÚDE MENTAL E TRABALHO

O tema da saúde mental e sua relação com o trabalho vêm ganhando cada vez mais espaço na doutrina e jurisprudência trabalhistas em razão do aumento expressivo do número de adoecimentos e de afastamentos do trabalho e da necessidade de busca de novos horizontes para a tutela da saúde do trabalhador. Diversas áreas, a partir de concepções teóricas distintas, buscam elucidar as causas desse fenômeno.

A relevância da questão se constata, sobretudo, a partir de algumas análises que vinculam esse cenário à introdução de métodos de gestão típicos do modelo toyotista de produção e à onda gestonária que adquiriu força a partir dos anos 90, levando a discussão para o âmbito do meio ambiente do trabalho⁵.

É cediço que a história do direito do trabalho é marcada pela tensão entre os interesses do capital e a resistência dos trabalhadores e sua luta por melhores condições de trabalho – tensão que se reflete na luta pela saúde. Christophe Dejours, revisitando o percurso histórico do movimento relacionado à saúde dos trabalhadores, identifica três momentos, cada um com seu sofrimento específico preponderante.⁶

O primeiro momento, associado ao século XIX, engloba o período de desenvolvimento do capitalismo industrial, em que a reconhecida precariedade das condições de trabalho fez com que o modo de vida dos trabalhadores ficasse conhecida como “miséria operária”⁷. Em termos bastante gerais, as condições de trabalho eram marcadas pelas longas jornadas, que geravam esgotamento físico dos

⁵ Sobre a relação entre adoecimento psíquico e organização do trabalho, em diferentes perspectivas, ver DEJOURS, Christophe. *Trabalho vivo II – Trabalho e emancipação*. Brasília: Paralelo 15, 2012; BARRETO, Margarida Maria Silveira; HELOANI, José Roberto Montes. Da violência moral no trabalho à rota das doenças e morte por suicídio. In: *Trabalho e Saúde – A precarização do trabalho e a saúde do trabalhador no século XXI*. São Paulo: LTr, 2011; ALVES, Giovanni. *Trabalho e subjetividade – O espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório*. São Paulo: Boitempo, 2011. DEJOURS, Christophe; BÉGUE, Florence. *Suicídio e Trabalho – O que fazer?* Brasília: Paralelo 15, 2010; MERLO, Álvaro Roberto Crespo; LAPIS, Naira Lima. A saúde e os processos de trabalho no capitalismo: reflexões na interface da psicodinâmica do trabalho e da sociologia do trabalho, *Revista Psicologia & Sociedade*, 19 (1), 61-68, jan/abr 2007.

⁶ Para mais detalhes sobre a dinâmica de cada período, ver DEJOURS, Christophe. *A loucura do trabalho – estudo de psicopatologia do trabalho*. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2015. p.11-31.

⁷ Há vasta bibliografia a respeito do tema, citando-se, exemplificativamente: ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2008; HOBBSAWN, Eric. *Mundos do Trabalho*. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

trabalhadores; trabalho infantil, salários muito baixos e condições precárias de higiene. Condições tão perniciosas que não permitem sequer falar em “saúde”⁸. A luta pela saúde, portanto, identificava-se com a luta pela sobrevivência: “[...] viver, para o operário, é não morrer.”⁹.

O período seguinte, marcado pelas consequências da Primeira Guerra Mundial, acarretou profundas modificações nas relações do homem com o trabalho e, em consequência, as lutas dos trabalhadores pela saúde também mudaram de eixo¹⁰. A preocupação principal passou a ser a proteção do corpo: “[...] salvar o corpo dos acidentes, prevenir as doenças profissionais, assegurar aos trabalhadores cuidados e tratamentos convenientes, dos quais se beneficiavam até então e, sobretudo, as classes mais abastadas”¹¹.

A ascensão do modelo taylorista de produção estabeleceu uma nova disciplina do corpo obreiro, que passou a ser o receptáculo dos efeitos da organização do trabalho caracterizada pela intensificação dos ritmos, movimentos repetitivos e separação entre concepção e execução, características da Organização Científica do Trabalho¹²⁻¹³.

No último período, identificado com o mundo pós-1968, o psicanalista francês detecta uma ampliação das temáticas tradicionais relacionadas à saúde pela inclusão de demandas relacionadas à saúde mental. Segundo sua hipótese, esse deslocamento pode ser explicado pelo esgotamento do sistema taylorista de produção que possibilitou a emergência de discussões sobre uma nova relação entre o homem e a tarefa e sobre a dimensão mental do trabalho industrial. Além disso, o processo

⁸ DEJOURS. Christophe. *A loucura do trabalho* – estudo de psicopatologia do trabalho. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2015.

⁹ *Ibidem*, p.14.

¹⁰ *Ibidem*.

¹¹ *Ibidem*, p. 20.

¹² TAYLOR, Frederick Winslow. *Princípios de administração científica*. São Paulo: Atlas, 1990.

¹³ Conforme Ronaldo Busnello, Organização Científica do Trabalho (OCT) é o método desenvolvido por Frederick Winslow Taylor, a partir da preocupação de eliminar os tempos mortos da produção. Seu modelo consistia, em síntese, na introdução do registro científico da duração dos processos de trabalho e decomposição tarefas complexas em fases menores, de modo a possibilitar sua realização inclusive por trabalhadores não qualificados. Suas expostas foram sistematizadas na obra “Princípios de administração científica”, que indicava cinco princípios básicos: (i) dissociação do processo do trabalho dos tempos dos trabalhadores, por meio dos estudos de tempo e movimentos; (ii) dissociação entre concepção e execução das tarefas; (iii) cooperação com os trabalhadores para articulação do trabalho com os princípios desenvolvidos; (iv) utilização do monopólio do conhecimento para controle do processo de trabalho; e (v) individualização dos salário, seja por salário ou por peça. (BUSNELLO, Ronaldo. *Processo de produção e regulação social*. Ijuí: Editora Unijuí, 2005.)

de expansão do setor terciário aumentou exponencialmente as funções de escritório, abrindo espaço para as questões intelectuais e psicossensoriais do trabalho e, em consequência, outras questões relacionadas ao engajamento psíquico do trabalhador¹⁴⁻¹⁵.

A conclusão de Dejours sobre a emergência das demandas relacionadas à saúde mental encontra ressonância em dados oficiais no Brasil¹⁶, em estudos realizados no âmbito da OIT¹⁷ e na literatura especializada. Como se verá adiante, diversas matrizes teóricas¹⁸, partindo de pressupostos distintos convergem na conclusão de que o aumento significativo dos chamados *transtornos mentais* ou *síndromes psicopatológicas* na atualidade está intimamente relacionada com as formas de trabalho contemporâneo. Nesse passo, cabe questionar: é possível relacionar um adoecimento psíquico ao trabalho?

2.1.1 Formulações teóricas sobre a relação saúde-trabalho – algumas aproximações

A resposta a essa questão remonta às origens da psicopatologia do trabalho. Trata-se de um campo originalmente vinculado à psiquiatria e que tinha por objeto a “[...] especificidade dos processos em causa nas afecções mentais ligadas ao trabalho, para diferencia-los daqueles habitualmente analisados e discutidos no

¹⁴ DEJOURS, Christophe. *A loucura do trabalho* – estudo de psicopatologia do trabalho. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2015. p.27.

¹⁵ As questões relacionadas ao esgotamento do modelo taylorista de produção e às formas contemporâneas de trabalho e seus impactos psicológicos serão abordadas no Capítulo 2.

¹⁶ O 1º Boletim Quadrimestral por Incapacidades de 2017, intitulado “Adoecimento Mental e Trabalho – A concessão de benefícios por incapacidade relacionados a transtornos mentais e comportamentais entre 2012 e 2016, apontam para um quadro preocupante na relação entre trabalho e saúde mental. Alguns autores, ademais, apontam o agravante de que tais estatísticas podem não refletir a real dimensão do problema, aduzindo que em na metodologia pelo órgão previdenciário são considerados apenas os segurados empregados (o que exclui considerável parcela dos trabalhadores desse espectro). Saliendam, ainda, uma resistência cultural e institucional do INSS no reconhecimento de causalidade ocupacional no âmbito das patologias psíquicas.

¹⁷ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Mental Health and work: impact, issues and good practices*. Disponível em < http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_emp/---ifp_skills/documents/publication/wcms_108152.pdf > Acesso em 31 jan 2018.; _____. *Mental Health in the Workplace - Situation Analysis United States*. Disponível em http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_emp/---ifp_skills/documents/publication/wcms_108227.pdf Acesso em 31 jan 2018.

¹⁸ Pode-se citar, exemplificativamente, ALVES, Giovanni. Trabalho Flexível, vida reduzida e a precarização do homem-que-trabalha. In: *Trabalho e Saúde – A precarização do trabalho e a saúde do trabalhador no século XXI*. São Paulo: LTr, 2011; DEJOURS, Christophe. *Trabalho vivo II – Trabalho e emancipação*. Brasília: Paralelo 15, 2012; BARRETO, Margarida Maria Silveira; HELOANI, José Roberto Montes. Da violência moral no trabalho à rota das doenças e morte por suicídio. In: *Trabalho e Saúde – A precarização do trabalho e a saúde do trabalhador no século XXI*. São Paulo: LTr, 2011.

âmbito da psicopatologia geral”¹⁹. Com importantes estudos realizados em meados do século XX, procurou no espaço de interface entre psiquiatria e psicanálise estudar os efeitos patogênicos do trabalho.

À época, três teses sobre a origem das doenças mentais em geral entraram em confronto: a organogênese, a psicogênese e a sociogênese²⁰.

Enquanto a organogênese rejeitava a causalidade psíquica das doenças mentais, os defensores da psicogênese apontavam a loucura como um fenômeno do pensamento e afastando qualquer causalidade orgânica. Já a tese da sociogênese, de inspiração marxista, defendia a aplicação do materialismo dialético e o estudo do homem em sua vivência histórica²¹, de modo que “[...] a prioridade é assim focada nos acontecimentos, nos processos concretos, no desenrolar de situações vivenciadas, nas relações sociais em um dado momento histórico”²².

A origem da expressão “psicopatologia do trabalho” é atribuída a Paul Sivadon, membro do movimento da psiquiatria social que estudou os efeitos terapêuticos do trabalho e defendeu que determinadas condições de trabalho poderiam favorecer a emergência das doenças mentais. Embora tenha o mérito de apresentar a aproximação entre trabalho e saúde mental, relacionava os adoecimentos às vulnerabilidades pessoais²³.

A maior contribuição para o desenvolvimento da psicopatologia do trabalho é atribuída a Louis Le Guillant, que, inspirado no materialismo dialético, defendia a indivisibilidade entre o indivíduo e seu meio. Para Guillant, a análise do trabalho deve ter como ponto de partida a vivência concreta do trabalhador em situação de trabalho²⁴. No âmbito do trabalho terapêutico realizado no hospital psiquiátrico, defendia a necessidade de sua equivalência com o modelo de trabalho assalariado comum, e aplicava nas oficinas psiquiátricas os métodos tayloristas e remuneração

¹⁹ DEJOURS, Christophe. *Trabalho vivo II* – Trabalho e emancipação. Brasília: Paralelo 15, 2012. p.13.

²⁰ MOLINIER, Pascale. *O trabalho e a psique* – Uma introdução à psicodinâmica do trabalho. Brasília: Paralelo 15, 2013. P. 26-32

²¹ *Ibidem*.

²² *Ibidem*, p. 33.

²³ LIMA, Maria Elizabeth Antunes. A polêmica em torno do nexos causal entre transtorno mental e trabalho. In: *Saúde mental no trabalho: Coletânea do fórum de saúde e segurança no trabalho do estado de Goiás*. FERREIRA, Januário Justino (Org.). Goiânia, Cir Gráfica, 2013.

²⁴ SOBOLL, Lis Andrea P.; BENDASSOLI, Pedro F. Introdução às clínicas do trabalho: aportes teóricos, pressupostos e aplicações. In: SOBOLL, Lis Andrea P.; BENDASSOLI, Pedro F (Org.). *Clínicas do Trabalho – Novas perspectivas para a compreensão do trabalho na atualidade*. São Paulo: Atlas, 2011.

equitativa. Considerava que a participação em grupos reais detinha mais eficácia na integração do paciente²⁵.

Da observação do trabalho desenvolvido pelos pacientes em hospitais Le Guillant verificou, de um lado, um importante efeito terapêutico e, de outro, os efeitos patogênicos sobre o conjunto de trabalhadores - debate que gerou, como se verá adiante, hipóteses distintas no âmbito da psiquiatria, da psicanálise e de outras disciplinas que se dedicam ao tema²⁶.

Para Pascale Molinier, “[...] essa disjunção lamentável é produto de uma ausência de uma teoria do trabalho por parte dos psiquiatras, e de uma recusa da teoria do sujeito por parte dos que se interessam pelas ‘doenças mentais profissionais’”²⁷.

Foi nesse ambiente que Le Guillant, rejeitando a psicanálise, propôs-se a inventariar as patologias psíquicas geradas pelo trabalho, construindo um quadro de doenças mentais profissionais a partir do método típico das ciências naturais, calcada no modelo de causalidade, com amparo na reflexologia pavloviana e na toxicologia industrial decorrente do surgimento de determinadas doenças quando da exposição a certos produtos tóxicos. Sua meta era construir um quadro das doenças mentais profissionais²⁸.

A hipótese mais famosa de Le Guillant é a chamada ‘neurose das telefonistas’, estudo no qual, pela primeira vez “[...] se coloca em relação um tipo de organização do trabalho e de alterações severas de saúde mental”²⁹. A pesquisa recebeu diversas críticas por apresentar uma conclusão redutora a partir de uma descrição bastante precisa do drama vivenciado pelas telefonistas³⁰.

Apesar das críticas recebidas, é inegável que proporcionou um estudo pioneiro sobre a nocividade da intensificação dos ritmos de trabalho e formas de controle e avaliação adotadas pela hierarquia, abrindo espaço assim para estudos sobre o papel da organização do trabalho na constituição psíquica do indivíduo bem como as consequências daí advindas. Merece destaque a descrição de uma fadiga

²⁵ MOLINIER, Pascale. *O trabalho e a psique* – Uma introdução à psicodinâmica do trabalho. Brasília: Paralelo 15, 2013. p. 34.

²⁶ *Ibidem*, p. 39

²⁷ *Ibidem*, p. 39.

²⁸ *Ibidem*, p. 40.

²⁹ *Ibidem*, p. 43.

³⁰ *Ibidem*, p. 43.

permanente que se perpetua por todo o cotidiano, que denominou de ‘síndrome subjetiva comum da fadiga nervosa’, semelhante ao que se descreve atualmente como fadiga crônica ou, em alguns casos, como síndrome do esgotamento profissional³¹.

O estudo ganha ainda mais importância na medida em que identifica que essa síndrome não é exclusiva das telefonistas, mas de ocupações que exigem a realização de atividades penosas do ponto de vista subjetivo e objetivo. Apesar dos avanços em seus estudos, Le Guillant frequentemente reiterava a dificuldade da passagem de uma situação vivida para um distúrbio mental³².

A polêmica permanece até hoje³³. De todo modo, é inegável que, de qualquer ângulo que se analise a questão, a ascendência dos agravos à saúde mental como ponto sensível na relação do homem com o trabalho. Dessa premissa emerge uma outra indagação, já intuída por Dejours em seus primeiros estudos, ainda no âmbito da psicopatologia do trabalho: se o aumento do número de casos de adoecimentos psíquicos é recente, é preciso indagar “[...] o que, no trabalho, é acusado como fonte específica de nocividade para a vida mental”³⁴.

Esse sucinto panorama fornece alguns indicativos para a análise do tema. O passo seguinte na verticalização do estudo é a compreensão do processo de estruturação dos discursos sobre a relação entre trabalho e saúde mental no Brasil – agora não mais a respeito da origem do adoecimento, mas do modelo de intervenção prevaiente em cada período e que, em última análise, permeiam a elaboração normativa a respeito da saúde e segurança do trabalhador. Esse percurso, portanto, é fundamental para a compreensão das premissas que definem a tutela jurídica da saúde mental, tema que será objeto de análise no Capítulo 3.

Passa-se, assim, a analisar diacronicamente as ideias sobre a relação entre trabalho e saúde de forma geral e entre o trabalho e a saúde mental em particular. Não se pretende, a toda evidência, esgotar o tema. O intuito é apenas expor as perspectivas preponderantes que influenciaram as intervenções e produções

³¹ SELIGMANN-SILVA, Edith. *Trabalho e desgaste mental: o direito de ser dono de si mesmo*. São Paulo: Cortez, 2011.

³² *Ibidem*.

³³ Uma síntese dos debates em torno da relação entre trabalho, sofrimento, saúde e doença pode ser obtida em SELIGMANN-SILVA, Edith. *Op. cit.*

³⁴ DEJOURS. Christophe. *A loucura do trabalho – estudo de psicopatologia do trabalho*. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2015. p.29.

normativas no Brasil. Tendo em vista o objetivo desse trabalho, limita-se aqui a apresentar um resumo, com o intuito de oferecer subsídios para a compreensão da análise que se seguirá³⁵.

Os referenciais teóricos adotados são: no campo da saúde relacionada ao trabalho, a pesquisa de Rene Mendes e Elizabeth Dias intitulada “Da medicina do trabalho à saúde do trabalhador”³⁶, que apresenta um itinerário das concepções prevaletentes identificando três modelos de intervenção distintos: a medicina do trabalho, a saúde ocupacional e a saúde do trabalhador.

Para o estudo específico da relação entre saúde mental e trabalho, adota-se o estudo de Alexandre Magno Teixeira de Carvalho³⁷ denominado “Da higiene mental do trabalho à saúde mental do trabalhador: uma leitura da produção discursiva no Brasil”, em que aponta a existência de três matrizes discursivas, marcadas por descontinuidades e pontos de contato: (i) a Higiene Mental do Trabalho (HMT), a Psicologia Industrial e Organizacional (PIO) e Saúde Mental do Trabalhador (SM do T). Seu estudo, como já exposto, será utilizado como base para a análise da racionalidade do sistema de proteção à saúde mental do trabalhador no Brasil³⁸.

2.1.2 Discursos sobre saúde e trabalho no Brasil

O surgimento da medicina do trabalho é contemporâneo à Revolução Industrial, fruto de uma intervenção que se fez necessária sob pena de tornar inviável o próprio desenvolvimento do processo produtivo. Os primeiros serviços desse tipo eram dirigidos por pessoas de inteira confiança do empresário e centrados na figura do médico, que ficava responsável pela prevenção de danos à saúde e também

³⁵ Para uma análise mais detalhada da questão, ver MENDES, René; DIAS, Elizabeth Costa. Da medicina do trabalho à saúde do trabalhador. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, 25 (5), 1991; CARVALHO, Alexandre Magno Teixeira de. Da Higiene Mental do Trabalho à Saúde Mental do Trabalhador: uma leitura da produção discursiva no Brasil (1925-1995). *Mnemonise* Vol. 7, nº 82, p.32-63 (2011); CAVALCANTI, L. 1944. Higiene Mental do trabalho. *Arquivos Brasileiros de Higiene Mental*, XV (1): 38-42. P.40; KEMMELMEIER, Carolina Spack. *A violência psicológica da gestão por excelência e o direito à saúde do trabalhador*. 2017.(Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017; RAGNINI, Eliane Cristina Schmitt; DARRIBA, Vinícius Anciães. Clínica da depressão e saúde do trabalhador. In: PERES, Rodrigo Sanches *et all* (Org.). *Sujeito contemporâneo, saúde e trabalho: múltiplos olhares*. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

³⁶ MENDES, René; DIAS, Elizabeth Costa. *Op. cit.*

³⁷CARVALHO, Alexandre Magno Teixeira de. *Op. cit.*

³⁸ *Ibidem*, p. 34.

arcava com a responsabilidade pelos problemas de saúde que os trabalhadores desenvolvessem³⁹.

A preocupação com os serviços de medicina se refletiu no cenário internacional na agenda da OIT, por meio da Recomendação 97 sobre a "Proteção da Saúde dos Trabalhadores", e a recomendação 112⁴⁰, sobre "Serviços de Medicina do Trabalho", na qual se baseia a norma brasileira sobre sua organização desses serviços⁴¹. Segundo essa recomendação, os serviços de medicina do trabalho se organizam nos locais de trabalho e têm função essencialmente preventiva e tem por função:

- (a) a asegurar la protección de los trabajadores contra todo riesgo que perjudique a su salud y que pueda resultar de su trabajo o de las condiciones en que éste se efectúa;
- (b) a contribuir a la adaptación física y mental de los trabajadores, en particular por la adecuación del trabajo a los trabajadores y por su colocación en puestos de trabajo correspondientes a sus aptitudes;
- (c) a contribuir al establecimiento y mantenimiento del nivel más elevado posible de bienestar físico y mental de los trabajadores.

As características fundamentais da medicina do trabalho podem ser sintetizadas da seguinte maneira: trata-se de uma atividade essencialmente médica, praticada nos locais de trabalho e destinada a assegurar a adaptação dos trabalhadores, destinando-os a tarefas que supostamente correspondem às suas aptidões. Essa “adequação”, que se dá pela mera intervenção médica, limita-se à seleção de trabalhadores e sua adaptação por meio de práticas educativas⁴².

Ademais, a atribuição de estabelecer e manter o nível mais elevado possível de bem-estar físico e mental ilustra o caráter de onipotência que é conferido à prática médica pelo positivismo, que se reflete também na concepção mecanicista de promover a adaptação do trabalhador ao trabalho e manter sua saúde⁴³.

Em suma, a medicina do trabalho, como uma especialidade da medicina, atribui ao indivíduo e seu organismo a causa da doença – ou seja, não considera, para

³⁹ MENDES, René; DIAS, Elizabeth Costa. Da medicina do trabalho à saúde do trabalhador. Rev. Saúde Públ., São Paulo, 25 (5), 1991. p.342.

⁴⁰ Disponível em http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=1000:12100:10568187800786::NO::P12100_SHOW_TEXT:Y Consultado em 20 jan 2018. Posteriormente, a recomendação 112 foi substituída em 1985 pela Recomendação 171 (Recomendação sobre os Serviços de Saúde no Trabalho)

⁴¹ MENDES, René; DIAS, Elizabeth Costa. *Op. cit.* p. 342.

⁴² *Ibidem*, p.342

⁴³ *Ibidem*, p.342.

o diagnóstico, a vida do paciente, sua história e o ambiente em que vive. Funda-se, ao contrário, no referencial positivista e mecanicista da saúde, que se manifestava na prevalência biológica e na busca da origem das doenças a partir da leitura da causalidade⁴⁴.

Como reflexo dessa percepção, tem-se a “[...] tendência, tanto da prática médica quanto do campo jurídico, de identificar isoladamente riscos específicos e de atuar nas consequências a partir da associação risco-doença legalmente reconhecida”⁴⁵.

Como uma prática voltada aos interesses do capital, seu objetivo é “[...] deixar o corpo em condições de produtividade, sem questionar o que o afeta desde fora ou do seu mais íntimo – a sua subjetividade”⁴⁶

Diante da incapacidade da medicina do trabalho em dar conta dos problemas de saúde causados pelo processo de produção, principalmente no pós-guerra, desenvolveu-se um novo modelo de intervenção, denominado de saúde ocupacional. Nascida sob a influência das escolas de saúde pública e incorporando conhecimentos da medicina preventiva e da epidemiologia clássica⁴⁷, baseava-se em um modelo de intervenção sobre o ambiente, com a finalidade de controlar os riscos ambientais.

Trata-se de um modelo que visava ao atendimento das necessidades da produção. Sua prática fundava-se, assim, na teoria da multicausalidade das doenças, segundo o qual os fatores de risco do adoecimento são equiparados em termos de potencial de agressão ao homem. ⁴⁸

Esse modelo reconhece a necessidade de multiprofissionalidade para a intervenção nas causas das doenças e acidentes, e atua modificando o meio ambiente de trabalho. Partindo dessas premissas, consolidou práticas como o estabelecimento

⁴⁴ KEMMELMEIER, Carolina Spack. *A violência psicológica da gestão por excelência e o direito à saúde do trabalhador*. 2017. 207 (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017 p. 29

⁴⁵ *Ibidem*, p. 30.

⁴⁶ RAGNINI, Eliane Cristina Schmitt; DARRIBA, Vinícius Anciães. Clínica da depressão e saúde do trabalhador. In: PERES, Rodrigo Sanches *et all* (Org.). *Sujeito contemporâneo, saúde e trabalho: múltiplos olhares*. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

⁴⁷ KEMMELMEIER, Carolina Spack. *Op. cit.* p. 33.

⁴⁸ MENDES, René; DIAS, Elizabeth Costa. *Op. cit.* p.343-344.

de limites de tolerância a determinados agentes e a obrigatoriedade de utilização de equipamentos de proteção⁴⁹.

Os referenciais teórico-metodológicos da saúde ocupacional estruturam-se a partir da multiprofissionalidade, interdisciplinaridade, multicausalidade e da perspectiva preventiva da saúde⁵⁰. Como destaca Carolina Kemmelmeier, na concepção multicausal,

[...] a doença é compreendida como resultado da interação constante, no corpo do trabalhador (hospedeiro), de um conjunto de fatores de risco (agentes) presentes no local de trabalho (ambiente). A saúde ocupacional acrescenta, portanto, à clínica médica a avaliação de indicadores biológicos e ambientais de exposição, bem como propõe categorias como riscos, prevenção, proteção e adaptação.⁵¹

O reflexo dessa escola na legislação brasileira expressou-se no capítulo V da CLT, em especial nas normas relativas à obrigatoriedade de equipes técnicas multidisciplinares nos locais de trabalho⁵²; na avaliação quantitativa de riscos ambientais e adoção de "limites de tolerância"⁵³, além de instrumentos como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção dos Riscos Ocupacionais (PPRA) e as NR.(Normas Regulamentadoras)⁵⁴.

Apesar das reformas normativas, todavia, "[...] foram mantidas na legislação previdenciária/acidentária as características básicas de uma prática medicalizada, de cunho individual, e voltada exclusivamente para os trabalhadores engajados no setor formal de trabalho"⁵⁵.

A adoção da concepção de multicausalidade e da defesa da prevenção em lugar da prática curativa representa um avanço em relação à monocausalidade típica da medicina do trabalho. Nada obstante, a saúde ocupacional ignorava as relações

⁴⁹ TEIXEIRA, Márcia Cunha. A invisibilidade das doenças e acidentes do trabalho na sociedade atual. *Revista de Direito Sanitário*. São Paulo: V. 13, n.1, p.102-131, jun 2012. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/55696>>. Acesso em: 03 fev 2018.

⁵⁰ KEMMELMEIER, Carolina Spack. *A violência psicológica da gestão por excelência e o direito à saúde do trabalhador*. 2017. 207 (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017. p. 32.

⁵¹ *Ibidem*, p.32.

⁵² Atual Norma Regulamentadora 4 da Portaria 3214/78.

⁵³ Normas Regulamentadoras 7 e 15 da Portaria 3214/78.

⁵⁴ RAGNINI, Eliane Cristina Schmitt; DARRIBA, Vinícius Anciães. Clínica da depressão e saúde do trabalhador. In: PERES, Rodrigo Sanches *et all* (Org.). *Sujeito contemporâneo, saúde e trabalho: múltiplos olhares*. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

⁵⁵ MENDES, René; DIAS, Elizabeth Costa. Da medicina do trabalho à saúde do trabalhador. Ver. *Saúde Públ.*, São Paulo, 25 (5), 1991. p.344.

econômicas, políticas e ideológicas que atravessam as relações de trabalho, de modo que prevalecia ainda uma política de responsabilização individual do trabalhador⁵⁶:

As práticas de saúde ocupacional privilegiam a utilização de equipamentos de proteção individual em detrimento da proteção coletiva, como também são estruturadas pela prescrição de formas de trabalhar consideradas seguras. Esses aspectos, não raramente, resultam em uma prevenção apenas simbólica, sem contextualização com a realidade de trabalho desempenhado. Além disso, esse modelo favorece a imputação aos trabalhadores da responsabilidade pelo acidente ou pela doença a partir do conceito de ato inseguro, ou seja, prevalece uma cultura de que o agravo à saúde é resultado da ignorância ou da negligência dos trabalhadores⁵⁷.

A substituição do modelo da saúde ocupacional guarda relações com cenários políticos e sociais mais amplos, em especial a partir da década de 60⁵⁸, quando se pôs em xeque a sacralização do trabalho típica da tradição cristã e tão adequada ao capitalismo. Este processo, segundo Rene Mendes e Elizabeth Dias, leva à “[...] exigência da *participação* dos trabalhadores nas questões de saúde e segurança. Elas, mais que quaisquer outras, tipificavam situações concretas do cotidiano dos trabalhadores, expressas em sofrimento, doença e morte”⁵⁹. [grifo dos autores]

Essa concepção teve influência significativa do Movimento Operário Italiano e da Medicina Social Latino-Americana e seu desenvolvimento ocorreu em paralelo com a redemocratização do país⁶⁰ e a incorporação de demandas dos trabalhadores sob a forma de direitos fundamentais.

Com a transformação dos processos de trabalho nos anos 70 e as alterações na economia, profundas modificações se estabeleceram no âmbito da produção. Com isso se permitiu que o capital diminuísse sua dependência dos trabalhadores e, ao mesmo tempo, aumentasse as possibilidades de controle⁶¹.

Nesse período, começou a ganhar relevância a *teoria da determinação social* do processo saúde-doença, que enfatizava a centralidade do trabalho enquanto

⁵⁶ KEMMELMEIER, Carolina Spack. *A violência psicológica da gestão por excelência e o direito à saúde do trabalhador*. 2017. 207 (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

⁵⁷ *Ibidem*, p. 33.

⁵⁸ MENDES, René; DIAS, Elizabeth Costa. Da medicina do trabalho à saúde do trabalhador. *Rev. Saúde Públ.*, São Paulo, 25 (5), 1991. p.344.

⁵⁹ *Ibidem*, p.344-345.

⁶⁰ MENEZES, Luciana Sant’Anna de. *Um olhar psicanalítico sobre a precarização do trabalho: desamparo, pulsão de domínio e servidão*. 2010. 233p. (Doutorado em Psicologia). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2010. p. 40

⁶¹ MENDES, René; DIAS, Elizabeth Costa. *Op. cit.* p.345.

organizador da vida social, fato que contribuiu para aumentar os questionamentos à medicina do trabalho e à saúde ocupacional⁶². Em decorrência, surgem programas públicos de atenção à saúde do trabalhador, que contam com a participação das organizações obreiras, permitindo a ampliação de compreensões sobre o impacto do trabalho na saúde e a construção de reivindicações nesse âmbito.

O modelo da saúde ocupacional, assim, passa a ser contestado sob diversas perspectivas, dentre as quais se pode destacar a desconfiança dos procedimentos técnicos e éticos dos serviços de medicina do trabalho (inclusive em relação a procedimentos usuais como exames admissionais e periódicos, utilizados muitas vezes para práticas discriminatórias)⁶³.

Passou-se a refutar, ainda, o modelo dos limites de tolerância, fundamento da lógica sobre a qual se assentava a saúde ocupacional. A introdução de tecnologias, além disso, trouxe novos riscos à saúde: as modificações dos processos de trabalho que alteraram o perfil de morbimortalidade, deslocando a preocupação para outras doenças e para a concepção de 'promoção da saúde'⁶⁴.

Emerge o modelo da saúde do trabalhador, cujo objeto de investigação é “[...] o *processo saúde e doença* dos grupos humanos, em sua relação com o trabalho”⁶⁵. Trata-se de uma perspectiva que considera o trabalho em suas múltiplas relações com o ser humano, rompendo com a concepção causalista de vinculação da doença com um agente específico. Afasta-se, por outro lado, também da tese da determinação social do adoecimento, que não levava em consideração a subjetividade do trabalhador⁶⁶.

Em outras palavras, parte da necessidade de integração das dimensões individual e coletiva, biológica e social, técnica e política. Dentre suas características principais, pode-se destacar: uma nova forma de encarar o processo saúde-doença e o papel do trabalho na sua determinação; o desvelamento de doenças relacionadas ao trabalho, a denúncia de políticas públicas incapazes de dar respostas às

⁶² MENDES, René; DIAS, Elizabeth Costa. Da medicina do trabalho à saúde do trabalhador. *Rev. Saúde Públ.*, São Paulo, 25 (5), 1991. p. 346.

⁶³ *Ibidem*, p. 346

⁶⁴ *Ibidem*, p. 346.

⁶⁵ *Ibidem*, p.347

⁶⁶ *Ibidem*, p.347.

necessidades de saúde dos trabalhadores; novas práticas sindicais que se traduzem em reivindicações de melhores condições de trabalho⁶⁷.

A concepção da saúde do trabalhador tem, portanto, o mérito de compreender o trabalho como organizador social, reconhecendo, assim, sua centralidade, tanto social quanto antropológica: “[...] considera o trabalho, enquanto organizador da vida social, como o espaço de dominação e submissão do trabalhador pelo capital, mas, igualmente, de resistência, de constituição, e do fazer histórico”⁶⁸.

No Brasil, as experiências em saúde do trabalhador ganharam força a partir da década de 1980, com a criação de alguns programas e serviços de atenção à saúde, tais como Programas de Saúde do Trabalhador (PST) e Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CRST)⁶⁹, assim com assessorias sindicais e organizações como o Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho (DIESAT) e o Instituto Nacional de Saúde no Trabalho (INST)⁷⁰.

É importante destacar que esse corpo teórico e prático de conhecimento foi decisivo também para o desenho da proteção constitucional à saúde. Seu léxico também foi incorporado no campo normativo na Lei Orgânica de Saúde (Lei n. 8080/90), que estabelece sua conceituação e define as competências do Sistema Único de Saúde neste campo⁷¹.

Trata-se de um discurso contra-hegemônico, constituído a partir da articulação entre produção acadêmica, programas de saúde pública e movimento dos trabalhadores, por influência do modelo operário italiano⁷². Os referenciais teóricos desse campo de estudos podem ser sintetizados da seguinte maneira:

Primeiro, ocorre uma rejeição da concepção de ambiente de trabalho como sinônimo de ambiente físico, bem como pelo questionamento da própria organização do trabalho, ou seja, da divisão de poder expressa nas regras

⁶⁷ MENDES, René; DIAS, Elizabeth Costa. Da medicina do trabalho à saúde do trabalhador. Ver. Saúde Públ., São Paulo, 25 (5), 1991. p.348.

⁶⁸ *Ibidem*, p.347.

⁶⁹ MORONTE, Elver Andrade. *A reestruturação produtiva nos bancos: mudanças na organização do trabalho e o adoecimento dos bancários no Paraná*. (Mestrado em Saúde Coletiva). Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Universidade Federal do Paraná, 2017.

⁷⁰ MENDES, René; DIAS, Elizabeth Costa. *Op. cit.* p.347

⁷¹. *Ibidem*, p.348

⁷² PAPARELLI, Renata; SATO, Leny; OLIVEIRA, Fabio de. A saúde mental relacionada ao trabalho e os desafios aos profissionais da saúde. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, v. 136, n. 123, p. 118-127.

de convivência, hierarquia, ritmos, formas de avaliação e de controle do trabalho. Segundo, há a superação da pesquisa focada no adoecimento. Inclui-se, assim, a investigação do sofrimento, do desgaste e do mal-estar relacionados ao trabalho, ainda que não configurem doenças propriamente ditas. E, por fim, há uma crítica da definição de saúde proposta pela OMS como estado de bem-estar biopsicossocial por seu caráter estático, externo e que não reflete a diversidade e variabilidade dos trabalhadores.”⁷³

Expostos, ainda que sucintamente, os contornos da construção do campo de estudos da saúde do trabalhador, passa-se a analisar de modo mais detido o desenvolvimento do campo da saúde mental do trabalhador.

2.1.3 Discursos sobre saúde mental e trabalho no Brasil

A Higiene Mental passou a fazer parte dos programas psiquiátricos na década de 20 e tinha um marcado compromisso de classe, qual seja, operar a normalização na busca de trabalhadores mentalmente hígidos ou seja, “[...] produtivos e conformados, isto é, com o máximo de força de trabalho e o mínimo de força política: operários fortes e dóceis”⁷⁴.

Sua estratégia discursiva consistia em atribuir ao campo das ciências médicas – relacionando, portanto, à esfera individual e psicológica - questões de cunho coletivo e relativas ao processo de produção. Desse modo, temas como a fadiga e esgotamento nervoso dos trabalhadores eram relacionadas à constituição da personalidade, e o papel da higiene mental era atuar na reparação e controle de tais situações. Passava-se ao largo das questões relacionadas à saúde e subjetividade dos operários e o objeto era uma personalidade individual, abstrata e a-histórica⁷⁵.

Esse discurso sofreu modificações a partir da metade da década de 30, quando ganhou ênfase o estudo das funções psicomotoras, sensoriais, cognitivas e intelectuais do operário. Como estratégia discursiva, portanto, deslocava as questões do mundo do trabalho para o domínio da tecnologia psicológica⁷⁶.

⁷³ KEMMELMEIER, Carolina Spack. *A violência psicológica da gestão por excelência e o direito à saúde do trabalhador*. 2017. 207 (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017. p. 37-38.

⁷⁴ CARVALHO, Alexandre Magno Teixeira de. Da Higiene Mental do Trabalho à Saúde Mental do Trabalhador: uma leitura da produção discursiva no Brasil (1925-1995). *Mnemonise* Vol. 7, nº82, p.32-63 (2011). p.36.

⁷⁵ CARVALHO, Alexandre Magno Teixeira de. Da Higiene Mental do Trabalho à Saúde Mental do Trabalhador: uma leitura da produção discursiva no Brasil (1925-1995). *Mnemonise* Vol. 7, nº82, p.32-63 (2011). p.35-37.

⁷⁶ *Ibidem*, p.35-37.

Somente a partir do final da década de 30 é que se passou a dar atenção à especificidade de cada uma das categorias profissionais. Apesar desse deslocamento, continuava-se a tratar de uma forma de manutenção da ordem por meio da vigilância da força de trabalho⁷⁷.

Para a higiene mental do trabalho, é imprescindível o estudo das reações do homem ao meio e a avaliação da sua capacidade de resistência como forma de contribuir para o desenvolvimento da organização científica do trabalho: “[...] A organização científica do trabalho não poderá ser perfeita sem a assistência profilática do sistema nervoso do trabalhador. A higiene mental seleciona, valoriza e faz de indivíduos fracassados momentâneos ótimos trabalhadores”⁷⁸.

No Brasil, portanto, o desenvolvimento do discurso que relaciona trabalho e psiquismo tem início na década de 20 e tem influência do pensamento higienista, sobretudo por influência da Liga Brasileira de Saúde Mental⁷⁹. O elemento psíquico era estudado com o objetivo de recrutamento, seleção e orientação do trabalhador e a produção teórica era voltada ao aumento da produtividade.

A questão da inadaptação ao trabalho era vista como “perturbação mental” ou “morbidade nervosa”⁸⁰. Nesse contexto, portanto, a saúde mental era reconhecida

[...] apenas como parte dos insumos necessários ao incremento da produtividade, à expansão e à acumulação capitalista. A “conducta” correta era um construto ideal adaptativo. “Saúde mental”, naquele momento, não significava um campo de saberes e práticas, mas sim um estado ou condição mental supostamente passível de se produzir (e reproduzir) ‘mecanicamente’ pelo método disciplinar (...) As finalidades sociais eram a produção, reprodução e controle da força de trabalho e a atenuação dos conflitos sociais que se agravavam em função da contradição histórica entre desenvolvimento das forças produtivas e relações sociais de produção.⁸¹

A partir da década de 30 esse discurso foi relativizado. Com a ascensão da concepção de multidisciplinaridade e de atuação multiprofissional, bem como da

⁷⁷ CARVALHO, Alexandre Magno Teixeira de. Da Higiene Mental do Trabalho à Saúde Mental do Trabalhador: uma leitura da produção discursiva no Brasil (1925-1995). *Mnemonise* Vol. 7, nº82, p.32-63 (2011). p.35-37.

⁷⁸ CAVALCANTI, L. 1944. Higiene Mental do trabalho. *Arquivos Brasileiros de Higiene Mental*, XV (1): 38-42. p. 40.

⁷⁹ Sobre Higiene Mental e, em especial sobre a Liga Brasileira de Higiene Mental, ver COSTA, Jurandir Freire. *História da Psiquiatria no Brasil – Um corte ideológico*. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

⁸⁰ CARVALHO, Alexandre Magno Teixeira de. *Op. cit.*

⁸¹ CARVALHO, Alexandre Magno Teixeira de. Da Higiene Mental do Trabalho à Saúde Mental do Trabalhador: uma leitura da produção discursiva no Brasil (1925-1995). *Mnemonise* Vol. 7, nº82, p.32-63 (2011).

construção da noção de ambiente, não havia mais amparo para a intervenção isolada sobre o corpo dos trabalhadores – o olhar das disciplinas voltou-se para o trabalhador e para o meio ambiente de trabalho⁸².

Foi nesse contexto que se desenvolveu o discurso da Psicologia Industrial e Organizacional⁸³ - que está para o discurso da Saúde Ocupacional assim como o discurso da Higiene Mental do Trabalho está para o da Medicina do Trabalho⁸⁴.

Para Alexandre Magno de Carvalho, o discurso da Psicologia Industrial e Organizacional subordinava-se aos interesses do capital e seu estabelecimento no Brasil como um campo de pesquisas e de intervenções, deu-se sob duas grandes denominações: “Psicologia do Trabalho” (com conteúdo como “análises profissiográficas”, “grupos profissionais-pesquisas”, “seleção”, “reabilitação-readaptação” e “prevenção dos Acidentes”) e “Orientação Profissional”. Também foi grande, no período, o número de pesquisas e artigos voltados à formação de quadros de “chefia” e “gerenciais”⁸⁵.

Merece destaque também, nesse contexto, a chamada “Escola das Relações Humanas”, de Elton Mayo, que enfatizava a importância dos aspectos psicossociais nas organizações de trabalho, inclusive para a determinação do rendimento⁸⁶.

Da década de 1970 em diante presenciou-se um grande desenvolvimento da Psicologia Organizacional, com ampliação das áreas de abrangência de seus estudos, voltados agora também para o treinamento, avaliação, desenvolvimento e gestão de pessoal. Nota-se uma grande exploração do “fator humano” nas organizações⁸⁷ - um desenvolvimento que acompanha o próprio desenvolvimento do capitalismo e as mudanças nos processos produtivos.

A Psicologia Industrial e Organizacional desenvolveu um discurso psicológico sobre elementos que dizem respeito à organização do trabalho, integrando em seu

⁸² CARVALHO, Alexandre Magno Teixeira de. Da Higiene Mental do Trabalho à Saúde Mental do Trabalhador: uma leitura da produção discursiva no Brasil (1925-1995). *Mnemonicise* Vol. 7, nº82, p.32-63 (2011).

⁸³ Segundo Alexandre Magno de Carvalho, “o termo “Psicologia organizacional” engloba uma produção discursiva de diferentes denominações (Psicologia do Trabalho, Psicologia Organizacional e do Trabalho, Psiquiatria Ocupacional, Relações Humanas no Trabalho e na Empresa etc.), que, no entanto, convergem em relação aos seus objetivos e finalidades e bases teóricas”.

⁸⁴ CARVALHO, Alexandre Magno Teixeira de. *Op. Cit.* p. 37.

⁸⁵ *Ibidem*, p. 37.

⁸⁶ *Ibidem*, p. 37.

⁸⁷ CARVALHO, Alexandre Magno Teixeira de. Da Higiene Mental do Trabalho à Saúde Mental do Trabalhador: uma leitura da produção discursiva no Brasil (1925-1995). *Mnemonicise* Vol. 7, nº82, p.32-63 (2011). p.37.

campo de ação não só o recrutamento, mas o treinamento, avaliação, gestão e ergonomia. Incluiu em seu discurso questões como flexibilidade, formação contínua, absenteísmo, rotatividade, gestão de pessoas, gerenciando “índices de satisfação no trabalho”⁸⁸, de modo a

[...] conjurar conflitos de interesses de classe pela “incorporação”, pelo “*empowerment*”: uma nuvem conceitual encobre a existência dos polos do capital e do trabalho e todo esforço passa a ser o de atingir os chamados “objetivos” ou “metas” organizacionais(...) Ordens (“de cima para baixo”) e reivindicações (“de baixo para cima”) passam a receber importância secundária num contexto discursivo que articula “clima”, “cultura” e “saúde organizacional”. Entre os efeitos práticos dessa mediação, destaca-se a tentativa de produção de um controle fino, de aparência não despótica: constrói-se a ideia de “desaparecimento” dos personagens de tipo “opressor” e “oprimido” e se cria uma espécie de espaço “transcendente”, lugar de uma contraditória cooperação em função dos objetivos e das metas (a “organização”)⁸⁹.

Para a psicologia industrial e organizacional, as relações de poder são reduzidas a estilos de direção e relações interpessoais, em um discurso que busca ocultar as dimensões de poder e conflito, cuja atenuação se busca por meio de programas de saúde e de qualidade de vida. A ação de profissionais relacionados à saúde mental voltou-se para a promoção da autorrealização e o engajamento nos objetivos da organização⁹⁰.

Esse discurso “ocupou seu lugar e é a referência em termos de submissão a interesses empresariais; é o que impera no espaço e no tempo das empresas, no universo prático de intervenção da psicologia e da psiquiatria no mundo da forma histórica capitalista do trabalho”⁹¹.

As transformações do mundo do trabalho a partir da década de 1970/1980 impulsionaram a emergência de um campo de estudos voltado à saúde mental, denominado “Saúde Mental do Trabalhador”⁹².

⁸⁸ *Ibidem*

⁸⁹ *Ibidem*, p. 37.

⁹⁰ *Ibidem*.

⁹¹ CARVALHO, Alexandre Magno Teixeira de. Da Higiene Mental do Trabalho à Saúde Mental do Trabalhador: uma leitura da produção discursiva no Brasil (1925-1995). *Mnemonise* Vol. 7, nº82, p.32-63 (2011).

⁹² Para fazer referência ao campo de estudos atuais voltados à saúde mental e sua relação com o trabalho, há diversas denominações, tais como SMT (Saúde mental e trabalho); SMRT (Saúde Mental Relacionada ao Trabalho) e Saúde Mental do Trabalhador. Alexandre Magno de Carvalho optou pela expressão “saúde mental do trabalhador”, justificando sua escolha pelas seguintes razões: “No presente artigo, optou-se pela expressão Saúde Mental do Trabalhador por três motivos: 1) por considerar que o problema central dessa formação discursiva é relacionar trabalho e subjetividade na

A saúde mental do trabalhador toma o trabalho como categoria de análise, refutando as interpretações restritivas da psicologia e da psiquiatria, pondo em xeque a construção teórica até então existente a respeito do processo saúde-doença mental⁹³.

Essas construções tematizam as relações entre processo de trabalho e construção da subjetividade. Distinguindo trabalho concreto de trabalho abstrato, apontam para a dupla potência da relação social de trabalho:

[...] atividade que produz alienação, estranhamento, sofrimento psíquico, adoecimento e morte em larga escala (formas históricas dos modos de produção baseados na exploração do homem pelo homem) *versus* trabalho através do qual o ser humano pode realizar sua máxima potência (dimensão ontológica do ser social)⁹⁴.

Estuda-se, assim, o sujeito histórico em suas relações; a subjetividade é pensada na história e em uma perspectiva dialética, superando-se as análises a partir da doença e do sintoma e contrapondo-se aos modelos médicos/psicológicos voltados para fins organizacionais⁹⁵.

Ilustrativo das ideias dessa corrente é a afirmação de que “a vida dos homens sem dúvida não se reduz ao trabalho, mas também não pode ser compreendida na sua ausência. Onde quer que estejam as causas do sofrimento dos humanos, estarão em suas próprias vidas”⁹⁶.

Atualmente, há um vasto campo de estudos interdisciplinares que buscam desvendar o significado do trabalho para os trabalhadores de diferentes categorias e

dimensão das relações sociais de produção; 2) para demarcar um discurso que afirma um compromisso com a classe trabalhadora e 3) para diferenciar de Saúde Mental e Trabalho (SMT) enquanto formação discursiva abrangente que envolve discursos em confronto, atualmente representados pelas referências da PIO e da SM do Trabalhador” (CARVALHO, Alexandre Magno Teixeira de. Da Higiene Mental do Trabalho à Saúde Mental do Trabalhador: uma leitura da produção discursiva no Brasil (1925-1995). *Mnemonise* Vol. 7, nº82, p.32-63 (2011). P.47). Edith Seligmann-Silva utiliza a expressão saúde mental relacionada ao trabalho para referir-se a um campo interdisciplinar de conhecimentos pautado em uma nova concepção de saúde, na centralidade do trabalho, em uma dimensão ética e na interdisciplinaridade. (SELIGMANN-SILVA, Edith. *Trabalho e desgaste mental: o direito de ser dono de si mesmo*. São Paulo: Cortez, 2011.)

⁹³ CARVALHO, Alexandre Magno Teixeira de. Da Higiene Mental do Trabalho à Saúde Mental do Trabalhador: uma leitura da produção discursiva no Brasil (1925-1995). *Mnemonise* Vol. 7, nº82, p.32-63 (2011).

⁹⁴ *Ibidem*.

⁹⁵ CARVALHO, Alexandre Magno Teixeira de. Da Higiene Mental do Trabalho à Saúde Mental do Trabalhador: uma leitura da produção discursiva no Brasil (1925-1995). *Mnemonise* Vol. 7, nº82, p.32-63 (2011).

⁹⁶ CODO, Wanderley; SAMPAIO, José Jackson Coelho; HITOMI, Alberto Haruyoshi. *Indivíduo, trabalho e sofrimento* – Uma abordagem interdisciplinar. Petrópolis: Vozes, 1993.

oferecem importantes elementos para a compreensão da dinâmica subjetiva relacionada ao trabalho: o campo da “Saúde Mental Relacionada ao Trabalho – SMRT”, que estuda, sob os mais diversos enfoques, a relação entre trabalho/falta de trabalho (já que seu objeto inclui situações de desemprego, informalidade e afastamentos prolongados em razão de adoecimentos) e a saúde mental⁹⁷.

Dentre as disciplinas que compõem esse campo, pode-se destacar a Medicina do Trabalho, a Psicologia do Trabalho, Ergonomia, Neurologia, Psiquiatria, Sociologia do Trabalho, Organização do Trabalho, Antropologia do Trabalho e Direito⁹⁸.

Entre os pressupostos centrais da Saúde Mental Relacionada ao Trabalho, pode-se destacar: a) uma concepção de saúde influenciada por Canguilhem e seus questionamentos sobre normalidade e patologia, fundamental para a compreensão do ser humano no processo saúde-doença; b) a centralidade do trabalho em contraposição às teses do fim do trabalho, a partir da percepção, já presente no campo da saúde do trabalhador, de que a saúde é inseparável do desenvolvimento das forças produtivas; c) uma orientação ética, em contraposição aos discursos de gestão organizacional e voltadas para a promoção da eficiência, distanciando-se assim, dos discursos psicológicos do trabalho em sua origem, voltados para seleção e desempenho⁹⁹; d) interdisciplinaridade¹⁰⁰.

Dentre os marcos teóricos, pode-se destacar: a abordagem do stress, a perspectiva do desgaste e as correntes voltadas para o referencial psicanalítico. As teorias inspiradas na abordagem do stress são prevaletes na OMS e OIT¹⁰¹ e refletem no conjunto de rubricas das doenças relacionadas ao trabalho pelo CID-10, que contém diversas menções à expressão estresse¹⁰².

As aproximações à psicanálise encontram-se, sobretudo, nas clínicas do trabalho (à exceção da clínica da atividade, que possui outros marcos teóricos) e

⁹⁷ SELIGMANN-SILVA, Edith. *Trabalho e desgaste mental: o direito de ser dono de si mesmo*. São Paulo: Cortez, 2011. p. 41

⁹⁸ *Ibidem*, p. 41.

⁹⁹ Como destaca Carolina Spack Kimmelmeier, “a finalidade da SMRT, diante desse compromisso ético, diferente das teorias da PIO, não é ser um instrumental de gestão organizacional e de adaptação da pessoa ao máximo desempenho. Ao analisar as práticas de gestão, o faz para evidenciar sua nocividade para a saúde”. (KEMMELMEIER, Carolina Spack. *A violência psicológica da gestão por excelência e o direito à saúde do trabalhador*. 2017. (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017. p.58.).

¹⁰⁰ *Ibidem*, p. 54-60.

¹⁰¹ *Ibidem*, p. 62.

¹⁰² SELIGMANN-SILVA, Edith. *Op. cit.*

voltam-se para a compreensão dos fenômenos intersubjetivos das situações de trabalho, em uma perspectiva microsocial¹⁰³ Por fim, as teorias voltadas ao conceito de desgaste partem da perspectiva de que

[...] nas interseções entre processo de trabalho e processo saúde-doença, determinações de ordem sociopolítica e econômica passam a atuar. Nas situações de trabalho dominado, a desvantagem faz com que o corpo e os potenciais psíquicos do trabalhador sejam consumidos pelo processo de trabalho e por constrangimentos a ele vinculados se configura como desgaste¹⁰⁴.

Pode-se vislumbrar, por meio desse breve panorama, que o estudo da relação entre saúde mental e trabalho abrange dificuldades teórico-metodológicas de vulto, a começar pelo fato de que, com visto, algumas teorias colocam se em questão o próprio conceito de saúde mental – conceito central, de outro lado, para outras vertentes.

A toda evidência, não se pretende resolver esse impasse – como dito, o intuito da apresentação era o de localizar o debate. Parte-se, porém, de algumas premissas desenvolvidas no campo da saúde mental do trabalhador, quais sejam: o âmbito do sofrimento no trabalho e a tese da centralidade do trabalho. Passa-se, agora, à reflexão central deste trabalho: a abordagem de algumas questões relacionadas ao sofrimento no trabalho, a fim de subsidiar uma análise jurídica.

2.2. SOFRIMENTO NO TRABALHO – ENTRE O MAL-ESTAR E O SINTOMA

O sofrimento é uma dimensão constitutiva do ser humano e parte inarredável de sua experiência. Ao longo dos séculos foi objeto de investigação da filosofia, que a despeito das divergências, reconhece seu potencial impulsionador e transformador da ação humana.

Sobre o tema se debruçaram pensadores da envergadura de Schopenhauer¹⁰⁵, Nietzsche¹⁰⁶, Freud¹⁰⁷. Mas, a despeito dessa tradição, o mundo contemporâneo parece querer expurgar o sofrimento da experiência humana, como

¹⁰³ *Ibidem*.

¹⁰⁴ SELIGMANN-SILVA, Edith. *Trabalho e desgaste mental: o direito de ser dono de si mesmo*. São Paulo: Cortez, 2011. p. 137.

¹⁰⁵ SCHOPENHAUER, Arthur. *O mundo como vontade e como representação*. São Paulo: Unesp, 2015.

¹⁰⁶ NIETZSCHE, Friedrich. *A gaia ciência*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

¹⁰⁷ FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.

aponta Zygmunt Bauman¹⁰⁸. Como consequência, parece haver uma tentativa de exclusão do sofrimento também do espaço da produção¹⁰⁹.

Como visto, a emergência da questão do sofrimento do trabalho é recente, e as questões a respeito de seus contornos ainda não estão suficientemente desenvolvidos. Este trabalho procura ocupar-se de algumas questões que envolvem o sofrimento no trabalho, partindo da premissa de que compreender a questão apenas pela ótica do binômio saúde/doença (mental) oculta dimensões da relação de trabalho extremamente relevantes para o sujeito e, em consequência, para o Direito do Trabalho.

Christophe Dejours foi pioneiro no estudo sistemático sobre o sofrimento no trabalho. Suas primeiras obras, ainda no campo da psicopatologia do trabalho, em especial “*A Loucura do Trabalho – ensaios de psicopatologia do trabalho*”¹¹⁰ voltam-se ao estudo das vivências de sofrimento e prazer no trabalho.

O psiquiatra e psicanalista francês afasta-se das concepções que relacionam apenas nas condições materiais e econômicas as causas do sofrimento, reduzindo a dor a uma consequência da luta de classes. Em sua concepção, essa matriz teórica bloqueava a possibilidade de elaboração sobre a vivência do operário taylorizado¹¹¹.

Inicialmente suas pesquisas voltaram-se à relação entre trabalho e sofrimento, destacando o papel do trabalho como fator de sublimação. Assim, afastou-se das análises voltadas para a violência dos processos de produção nos diversos locais de trabalho, para revelar sofrimentos até então negligenciados pelos especialistas e “[...] divulgar aquilo que, no afrontamento do homem com sua tarefa, põe em perigo sua vida mental”¹¹².

A partir da escuta clínica sobre a vivência operária, relacionou dois tipos de sofrimentos principais presentes no discurso dos trabalhadores taylorizados: a insatisfação e a ansiedade. Apreende das falas queixas sobre indignidade, vergonha da robotização, despersonalização, inutilidade, desqualificação. Em suas palavras,

¹⁰⁸ BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

¹⁰⁹ BRANT, Luiz Carlos; Minayo-Gomez, Carlos. A transformação do sofrimento em adoecimento: do nascimento da clínica à psicodinâmica do trabalho. *Ciênc. Saúde Coletiva* [online]. 2004, vol.9, n.1, pp.213-223. ISSN 1413-8123. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232004000100021>.

¹¹⁰ DEJOURS, Christophe. *A loucura do trabalho: Estudos de psicopatologia do trabalho*. São Paulo: Cortez, 2015.

¹¹¹ DEJOURS, Christophe. *A loucura do trabalho: Estudos de psicopatologia do trabalho*. São Paulo: Cortez, 2015, p. 49.

¹¹² *Ibidem*, p.11.

A *vivência depressiva* condensa de alguma maneira os sentimentos de indignidade, de inutilidade e de desqualificação, ampliando-os. Essa depressão é dominada pelo cansaço. Cansaço que se origina não só dos esforços musculares e psicossensoriais, mas que resulta sobretudo do estado dos trabalhadores taylorizado. Executar uma tarefa sem investimento material ou afetivo exige a produção de esforço e de vontade, em outras circunstâncias suportadas pelo jogo da motivação e do desejo. A vivência depressiva alimenta-se da sensação de adormecimento intelectual, de anquilose mental, de paralisia, de imaginação e marca o triunfo do condicionamento ao comportamento produtivo¹¹³

Nas análises iniciais de Dejours o sofrimento era resultado da inadaptação entre as necessidades da estrutura mental do trabalhador e o conteúdo ergonômico da tarefa¹¹⁴ Posteriormente, seu eixo de investigação passou a ser “[...] a análise dos processos de luta dos homens e das mulheres para preservarem o equilíbrio mental – a normalidade – em detrimento dos constrangimentos patogênicos exercidos pela organização do trabalho”¹¹⁵.

Essa guinada marcou a transição de suas pesquisas da psicopatologia do trabalho para uma disciplina que denominou psicodinâmica do trabalho – ciência que encontra seus principais fundamentos na psicanálise, na ergonomia e na sociologia do trabalho¹¹⁶, e concebe que “[...] o sujeito é dividido por conflitos intrapsíquicos, mas que também não pode se constituir fora da relação com o outro”¹¹⁷.

Dejours realiza um deslocamento do debate sobre o trabalho na modernidade - para o enfoque sobre o trabalhar como realidade inafastável do ser humano, independente do conceito de trabalho que se adote¹¹⁸.

[...] o trabalho é aquilo que implica, do ponto de vista humano, o fato de trabalhar: gestos, *saber-fazer*, um engajamento do corpo, a mobilização da inteligência, a capacidade de refletir, de interpretar e de reagir às situações; é o poder de sentir, de pensar e inventar, etc. (...) O trabalho [para o clínico] o trabalho não é em primeira instância a relação salarial ou o emprego; é o

¹¹³ DEJOURS, Christophe. *A loucura do trabalho*: Estudos de psicopatologia do trabalho. São Paulo: Cortez, 2015. p. 63.

¹¹⁴ *Ibidem*.

¹¹⁵ DEJOURS, Christophe. *Trabalho vivo II* – Trabalho e emancipação. Brasília: Paralelo 15, 2012. p.13.

¹¹⁶ SELIGMANN- SILVA, Edith. *Trabalho e desgaste mental: o direito de ser dono de si mesmo*. São Paulo: Cortez, 2011. p. 38.

¹¹⁷ *Ibidem* p.38.

¹¹⁸ WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho – fundamentação e exigibilidade*. São Paulo: LTr, 2012. p. 63.

“trabalhar”, isto é, um certo modo de engajamento da personalidade para responder a uma tarefa delimitada por pressões (materiais e sociais).¹¹⁹

Sua concepção atual compreende que o sofrimento é causado pelo encontro com o real do trabalho, e a depender da destinação do sofrimento, ele pode ser criativo ou patogênico. Essa destinação é definida pela organização do trabalho, daí sua importância para os estudos em psicodinâmica do trabalho.

A Clínica da Atividade, em especial nos estudos de Yves Clot, aponta uma crítica a essa concepção de sofrimento. Para essa corrente, a origem do sofrimento não reside no sujeito e seu encontro com o trabalho, mas no próprio trabalho como atividade, a partir do conceito de atividade impedida.

Em contraposição à leitura de sofrimento proposta pela psicodinâmica do trabalho, a clínica da atividade propõe o desenvolvimento do poder de agir¹²⁰. “[...] em vez do foco no sofrimento, do que ‘falta’ ao sujeito e da proteção perante os riscos psicossociais, Clot propõe o debate sobre os ‘recursos psicossociais para a ação nos contextos de trabalho’¹²¹.

Tanto Dejours quanto Clot – apesar de partirem de eixos teóricos distintos – oferecem importantes subsídios para a reflexão sobre a relação do sujeito com seu trabalho, bem como para a compreensão para a centralidade do trabalho para a subjetividade, como se verá adiante.

O que se propõe nesse estudo, todavia, é uma aproximação do sofrimento não apenas a partir da relação do trabalhador com a organização (ou seja, na esfera microsocial), mas buscando a compreensão do impacto dos modos de trabalho contemporâneo a partir da sua centralidade nas *formas de vida*¹²².

O marco teórico escolhido para o desenvolvimento foi a tese elaborada por Christian Dunker. A escolha se justifica, em primeiro lugar, pela constatação de que as noções de sofrimento encontradas nos estudos sobre o trabalho via de regra não

¹¹⁹ DEJOURS, Christophe. *Subjetividade, trabalho e ação*. Revista Produção, v. 14. n.3. p. 27-34, set/dez 2004. p. 28.

¹²⁰ KEMMELMEIER, Carolina Spack. *A violência psicológica da gestão por excelência e o direito à saúde do trabalhador*. 2017. 207 (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017. p. 74-75.

¹²¹ *Ibidem*, p. 75.

¹²² Christian Dunker define a expressão “formas de vida” como “perspectiva provisória e montagem híbrida entre as exigências de linguagem, de desejo e de trabalho”(DUNKER, Christian Ingo Lenz. Mal-estar, sofrimento e sintoma - Releitura da diagnóstica lacianiana a partir do perspectivista animista. *Revista de Sociologia da USP*, v. 23. n.1, p. 115-136. p. 115).

diferenciam a dimensão existencial, a contingencial – e, portanto, passível de ser transformada – e as formas de manifestação clínica.

A proposta de Christian Dunker, ao revés, possibilita a necessária separação entre o sofrimento existencial e inafastável, inerente à própria condição de ser humano, do sofrimento ocasional, muitas vezes compartilhado e intimamente ligado com as formas de vida contemporânea e, portanto, com o trabalho como um dos elementos centrais do que denomina de *forma de vida*.

Além disso, sua perspectiva contribui para a compreensão e crítica da razão diagnóstica contemporânea, que afinal, determina os tipos de sofrimento que serão legitimados e aqueles que serão considerados inaceitáveis e, portanto, não albergados pelos dispositivos de reconhecimento (como, por exemplo, a medicina e o direito). Por fim, adequa-se ao objeto desse estudo também na medida em que pensa esse conjunto de problemas articulando-as com o neoliberalismo contemporâneo.

Essa leitura, formada no terreno de interseção entre psicanálise e teoria social, coloca Christian Dunker em oposição à visão funcionalista-descritiva das patologias mentais¹²³, predominante na racionalidade diagnóstica contemporânea. Nessa perspectiva, passa-se a analisar cada um dos conceitos centrais de sua tese: o mal-estar, o sofrimento e o sintoma.

Adverte-se que não se pretende decompor analiticamente o conceito psicanalítico de sofrimento elaborado pelo autor, mas apenas situar, a partir de sua teoria, essa categoria no plano social, com o intuito de compreender o impacto das políticas de sofrimento no mundo do trabalho.

Salienta-se, ainda, que apesar das inconciliáveis diferenças entre os conceitos de direito e de sujeito do desejo¹²⁴, para os fins desse trabalho, esse não é um obstáculo intransponível para a aproximação interdisciplinar. Aproxima-se, nesse sentido, da perspectiva de Leonardo Wandelli:

Há, é certo, diferentes sujeitos que simultaneamente entram em questão, aí. O sujeito da psicanálise, o sujeito do inconsciente, não é o mesmo sujeito da sociologia e das relações psicossociais. Isso não implica em uma separação dicotômica, mas sim que há toda uma série de interações complexas entre a subjetividade, construída socialmente, e o sujeito do inconsciente. Da mesma

¹²³ SAFATLE, Vladimir. Prefácio. In: DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-estar, sofrimento e sintoma*. São Paulo: Boitempo, 2015. p.10.

¹²⁴ A respeito do tema, ver ALTOÉ: Sonia. *Sujeito de direito, sujeito do desejo – Direito e Psicanálise*. 3ª ed. São Paulo: Revinter, 2010.

forma que não são o mesmo o sujeito da ação, o sujeito moral, que não é exatamente o mesmo que o sujeito jurídico, o sujeito consciente e juridicamente imputável. Mas a questão chave para o direito está em que ao mesmo tempo que o sujeito de direito deve guardar uma certa especificidade, ele deve subsumir, nessa especificidade esses outros sujeitos que o antecedem, pois é no fundo, a serviço da concretude humana que ele deve estar. E entre as mediações que antecedem o sujeito de direito está o sujeito natural, corporal, necessitado. Natural, aqui, não como vida nua, ou meramente biológica, mas como pessoa concreta com dignidade. E fala-se, aqui, de uma corporalidade inteiramente atravessada pela Alteridade. Se não é para servir à dignidade desse sujeito natural, corporal, necessitado, não há sentido legítimo no sujeito de direito.¹²⁵

Uma observação, no entanto, é pertinente: uma análise que se serve de uma abordagem psicanalítica, reconhecendo uma “fenda” no sujeito, que é atravessado por elementos inconscientes, exige alguns cuidados – dentre eles a tentação de proposição de soluções totalizantes. Porém, em se tratando de um trabalho de análise e crítica, não se vislumbra qualquer incompatibilidade.

Nesse passo, a seção seguinte destina-se a analisar os conceitos de mal-estar, sofrimento e sintoma propostos por Christian Dunker, reforçando, todavia, que, como este não é um trabalho elaborado no campo da psicanálise, não tem a pretensão aprofundar discussões teóricas a respeito de suas categorias. O que se propõe aqui é a apresentação dos conceitos de mal-estar, sofrimento e sintoma propostos por Christian Dunker no que cabíveis para a reflexão que se seguirá.

2.2.1 Mal-estar

O estudo do mal-estar na obra de Christian Dunker tem como ponto de partida o clássico freudiano *“Unbehagen in der Kultur”*, de 1930, traduzido no Brasil como “Mal-estar na civilização”. A partir desse texto, o autor elabora um estudo arqueológico sobre o termo alemão *Unbehagen*, registrando as possibilidades e dificuldades de interpretação e tradução da palavra.

A dificuldade encontrada na apreensão da natureza do mal-estar já é, para o autor, um indicativo de sua primeira característica: a demanda por nomeação. Como

¹²⁵ WANDELLI, Leonardo Vieira. *Da psicodinâmica do trabalho ao direito fundamental ao conteúdo do próprio trabalho e ao meio ambiente organizacional saudável*. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM. V.10, n.1, 2015. Disponível em www.ufsm.br/revistadedireito Consulta realizada em 20 jan 2018. p. 196.

registra Dunker, trata-se de um termo que carrega uma força intuitiva tão grande, que sequer se dá conta da falta de um termo para defini-lo¹²⁶.

O mal-estar é um tipo de sofrimento que não se consegue nomear. Normalmente sob seu título são elencados os problemas que, de acordo com Freud são inerentes à entrada na cultura¹²⁷, que denuncia o sofrimento que nos ameaça e modera nossas pretensões de felicidade. São sofrimentos que dizem respeito às relações do indivíduo consigo mesmo, com o mundo e com os outros seres humanos – este último sentido como mais doloroso que os demais. No dizer de Freud:

O sofrer nos ameaça a partir de três lados: do próprio corpo, que, fadado ao declínio e à dissolução, não pode sequer dispensar a dor e o medo, como sinais de advertência; do mundo externo, que pode se abater sobre nós com forças poderosíssimas, inexoráveis, destruidoras; e, por fim, das relações com os seres humanos com outros seres humanos. O sofrimento que se origina dessa fonte nós experimentamos talvez mais dolorosamente que qualquer outro; tendemos a considera-lo um acréscimo um tanto supérfluo, ainda que não possa ser tão fatidicamente evitável quanto o sofrimento de outra origem ¹²⁸.

A pretensão de felicidade é inexecutável pelo próprio arranjo do universo. É episódica, porque contingenciada pela nossa própria constituição e pelos sofrimentos que acabam por reduzir as pretensões de obtê-la: “aquilo a que chamamos ‘felicidade’, no sentido mais estrito, vem da satisfação repentina de necessidades altamente represadas, e por sua natureza é possível como fenômeno episódico” ¹²⁹.

Desse modo, evitar o desprazer coloca em segundo plano a conquista do prazer. Freud enuncia técnicas que os homens usam para fugir do desprazer: o isolamento deliberado dos demais, a submissão da natureza pela técnica; a utilização de substâncias que produzem sensação imediata de prazer; o domínio das fontes internas de necessidades; o deslocamento das metas dos instintos; a sublimação; a busca de consolo nas ilusões, tais como as religiões; a introversão da libido por meio da ascese ou do delírio; a experiência do amor, o gozo da beleza mediante uma

¹²⁶ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-estar, sofrimento e sintoma*. São Paulo: Boitempo, 2015, p. 192-199; DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Estrutura e constituição da clínica psicanalítica*. São Paulo, Annablume, 2011.

¹²⁷ FREUD, Sigmund. *O Mal-estar na civilização*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.

¹²⁸ FREUD, Sigmund. *O Mal-estar na civilização*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011, p. 20.

¹²⁹ *Ibidem*, p. 20.

atitude estética diante da vida.¹³⁰ Essas estratégias, todavia, não são capazes de extinguir o mal-estar¹³¹:

Primeiro, é preciso lembrar, a partir da consideração da radicalidade do mal-estar situado por Freud, que a cultura é um projeto incompleto: toda forma de expressão da cultura será falha em seu papel de contornar o mal-estar, porque ele faz parte da noção mesma de cultura. Segundo, é preciso lembrar que o gozo, como tal, o gozo pleno, está perdido para o ser falante. Esse gozo somente se apresenta na suposição mítica do pai da horda primitiva, do qual Lacan fez uma tirada jocosa, dizendo não ser um homem, mas um orangotango. Do mesmo modo que não existe imperativo de renúncia que dê conta de aplacar o mal-estar, não existe imperativo de gozo capaz de fazê-lo. A Coisa, *das Ding*, falta desde sempre e renunciar aos pequenos prazeres ou se afundar em sua metonímia não vai promover seu encontro. Nesse sentido, uma cultura não pode não oferecer um contorno ao gozo sob pena de deixar de ser uma cultura!¹³².

Em outras palavras, a busca da felicidade como construção ideativa passa pela evitação do desprazer pela não satisfação direta das pulsões. A cultura, ou civilização, assim, auxiliam a construção dessas alternativas, fornecendo algumas formas de satisfação aceitáveis:

Uma vez que o homem não é naturalmente orientado, algo é sentido como perdido, mesmo que nunca tenha sido alcançado. A cultura, enquanto mediação simbólica, configura o problema que não pode, na verdade, ser superado, mas para o qual ela é insistentemente convocada a apresentar respostas. Essas respostas, sempre insuficientes e provisórias, variam ao longo do tempo e espaço, embora a condição de mal-estar permaneça.¹³³

O conceito freudiano de mal-estar, portanto, permanece, independente da mediação da cultura. Por essa razão, guarda relação com a própria noção de mundo: “[...] não é apenas uma sensação desagradável ou um destino circunstancial, mas o sentimento existencial de perda de lugar, a experiência real de estar fora de lugar¹³⁴.

Trata-se de um conceito que remete ao fato de algo inescapável e que qualquer noção de abrigo é sempre precária e contingente; à ausência de pertencimento e à impossibilidade de “cair” do mundo.¹³⁵ Em suma, o mal-estar não é

¹³⁰ FREUD, Sigmund. *O Mal-estar na civilização*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011. p. 21-23.

¹³¹ SILVA, Magali Milene. *Freud e a atualidade de “O mal-estar na cultura”*. Disponível em <<http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/analytica/article/view/233/370>> Consultado em 31 jan 2018.

¹³² SILVA, Magali Milene. *Freud e a atualidade de “O mal-estar na cultura”*. Disponível em <<http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/analytica/article/view/233/370>> Consultado em 31/01/2018.

¹³³ *Ibidem*.

¹³⁴ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-Estar, sofrimento e sintoma*. São Paulo: Boitempo, 2015. p.196.

¹³⁵ *Ibidem*.

tratável ou curável como o sintoma; nem transitório como o sofrimento: é um modo de estar no mundo¹³⁶; “[...] um mundo do qual não podemos cair”¹³⁷.

Dunker identifica, ainda, que havia, na racionalidade da diagnóstica freudiana, uma clara distinção entre o “mal-estar” (entendido no texto freudiano como sinônimo de sentimento de culpa) e “sintoma” como algo discernível mais na comunidade do que no indivíduo¹³⁸.

Essa distinção, como se verá adiante, perdeu-se na racionalidade diagnóstica contemporânea, que passou a privilegiar a atenção ao sintoma, já que a estratégia do capitalismo contemporâneo é a nomeação dos diversos tipos de mal-estar, porém sem levar em consideração as histórias de vida dos sujeitos¹³⁹, como se verifica pela tendência da diagnóstica psiquiátrica.

2.2.2 Sintoma

Inicialmente, há que se fazer uma distinção necessária: o sintoma em psicanálise não tem o mesmo sentido utilizado comumente pelas ciências clínicas, em especial a medicina. Para a medicina e a psiquiatria, sintomas são comportamentos objetiváveis, manifestados pelo indivíduo, e que não tem qualquer finalidade para o sujeito e, portanto, devem ser erradicados¹⁴⁰.

O sintoma psicanalítico, ao revés, vincula profundamente o sujeito e sua história. Em psicanálise, o sintoma não se afere somente pelo comportamento, mas a partir de sua relação com o sujeito. É uma espécie de criação do sujeito para dar um destino para aquilo que não se consegue dizer de outro modo¹⁴¹: “[...] os sintomas devem ser apreendidos como obras de arte, paciente e laboriosamente construídas

¹³⁶ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-Estar, sofrimento e sintoma*. São Paulo: Boitempo, 2015.p. 234.

¹³⁷ FREUD, Sigmund. *O Mal-estar na civilização*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011. p. 08.

¹³⁸ FREUD, Sigmund. *O Mal-estar na civilização*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011, p. 189-190.

¹³⁹ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-estar, sofrimento e sintoma*. São Paulo: Boitempo, 2015.

¹⁴⁰ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *O que é sintoma para a psicanálise*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=bGqyJhQDyMM> . Acesso em 31 jan 2018.

¹⁴¹ *Ibidem*.

pelos pacientes, feitas para escamotear e revelar o desejo, contendo a fantasia, em si, o processo de sua formação simbólica”¹⁴²

Há sintomas que são adaptativos, que conformam a realidade e produzem uma espécie de ‘aliança’ com o mal-estar. Seu tratamento não passa pela erradicação, mas pela reatualização da sua relação com o sujeito pela linguagem. Se para Freud o sofrimento nasce do impasse entre a renúncia imposta pela sociedade e o impulso para a satisfação, o sintoma é o efeito dessa negociação. Ou seja, os sintomas têm um papel na economia psíquica, e se traduzem em uma queixa do sujeito. Um sintoma é, portanto, uma maneira de expor uma contradição social, uma demanda por reconhecimento de uma modalidade de sofrimento.¹⁴³

Enquanto o mal-estar demanda uma nomeação, o sintoma tem uma estrutura de metáfora (no sentido lacaniano), que reserva um lugar para a nomeação. O sintoma são “[...] modos de problematização, de inscrição e de solução da relação do sujeito com a lei”¹⁴⁴.

Christian Dunker sustenta que há uma propensão contemporânea de considerar que todas as formas de sofrimento são um tipo de sintoma, ou seja, verifica-se atualmente uma tendência à patologização do sofrimento¹⁴⁵. Essa sentença se manifesta na racionalidade diagnóstica contemporânea estampada no DSM¹⁴⁶, que entre sua primeira e quinta edições aumentou significativamente o número de patologias psiquiátricas.

Mas mais do que isso, os sintomas têm uma política. Por essa razão, passa-se a analisar, nos limites do que interessa a esta dissertação, a crítica de Christian Dunker à razão diagnóstica.

Sua tese é que ela não deve se restringir à criação de certos códigos classificatórios sobre um sujeito¹⁴⁷, como faz, exemplificativamente, a psiquiatria

¹⁴² DUNKER, Christian Ingo Lenz. Formas de apresentação do sofrimento psíquico: alguns tipos clínicos no Brasil contemporâneo. *Revista Mal-Estar e Subjetividade*, vol. IV. n.01. p. 94-111. Mar.2004. p. 109.

¹⁴³ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Reinvenção da intimidade – Políticas de sofrimento cotidiano*. São Paulo: Ubu Editora, 2017. p.196-197.

¹⁴⁴ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-estar, sofrimento e sintoma*. São Paulo: Boitempo, 2015. P.213

¹⁴⁵ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *O que é sintoma para a psicanálise*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=bGqyJhQDyMM>. Acesso em 31 jan 2018.

¹⁴⁶ DSM (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders) ou Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais é o manual editado pela Associação Americana de Psiquiatria (American Psychiatric Association) que lista categorias de transtornos mentais e critérios para realizar os respectivos diagnósticos.

¹⁴⁷ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Op. cit*, 2015, p.218..

moderna a partir do modelo DSM e do CID¹⁴⁸. Do ponto de vista da psicanálise, aliás, a crítica se dá em outro nível: na perspectiva lacaniana, as chamadas doenças mentais não seriam nem *doenças* e nem *mentais*:

As *doenças mentais* não são nem *doenças*, no sentido de um processo mórbido natural, que se infiltra no cérebro dos indivíduos seguindo um curso inexorável e previsível; nem *mentais*, no sentido de uma deformação da personalidade. As doenças mentais, ou melhor, seus sintomas, realizam possibilidades universais do sujeito, que se tornam coercitivamente particulares ou privativamente necessárias. Em outras palavras, um sintoma é um fragmento de liberdade perdida, imposto a si e aos outros. Por isso concerne a todos, universalmente, em cada uma das formas particulares de sofrimento.[grifos do autor] ¹⁴⁹

Designar um sofrimento como sintoma, inscreve-o em um novo registro de discurso¹⁵⁰. Para o autor, todavia, “[...] nem toda forma de sofrimento precisa virar sintoma para ser tratada. Nem toda forma de mal-estar precisa ser administrada por alguém para ser reconhecida.”¹⁵¹

A racionalidade diagnóstica contemporânea não faz uma distinção entre o sofrimento, o mal-estar e o sintoma, dando ênfase apenas a este último vocábulo e utilizando-o indiscriminadamente, o que pode acarretar a perda de sua potência crítica:

Há uma nítida inflação da noção de sintoma – de tanto significar coisas distintas e variadas, essa noção perdeu sua potência clínica e crítica. Sofrimento não é sintoma, e sintoma não é mal-estar. Há sintomas que parecem absolutamente imunes ao sofrimento, ou melhor, que produzem sofrimento real apenas aos que os cercam. Mas aqui é preciso localizar uma forma específica de patologia do reconhecimento, que se caracteriza pela indiferença ao sofrimento que causamos aos demais. Por outro lado, há formas de sofrimento que parecem continuamente à espreita de um nome que enfim os capturará. São como litorais de anomia e indeterminação entre o mal-estar do gozo e o saber-verdade do sintoma¹⁵².

Dunker aponta a existência de diversos trabalhos que relacionam as modificações das formas de vida contemporânea com as variações dos sintomas

¹⁴⁸ Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde da Organização Mundial de Saúde.

¹⁴⁹ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Reinvenção da intimidade* – políticas de sofrimento cotidiano. São Paulo: Ubu Editora, 2017. p.196.

¹⁵⁰ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-Estar, sofrimento e sintoma*. São Paulo: Boitempo, 2015. p.24-25.

¹⁵¹ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Op. cit*, 2017. p. 206

¹⁵² DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Op. cit*, 2015, p. 188

predominantes, mas critica o fato de que a maior parte deles realiza passagens diretas demais entre os fatos sociais e os novos sintomas em sentido clínico, como a anorexia, a depressão e o pânico¹⁵³.

Como se verá adiante, o direito do trabalho é um dispositivo que atua apenas a partir do sintoma, cuja ligação com o trabalhar é marcada pela racionalidade causal. Essa racionalidade marca tanto as patologias cujo nexos com o trabalho pode ser estabelecido aprioristicamente, como o *burnout* e o *karoshi*, quanto as demais patologias psiquiátricas das quais se queixam os trabalhadores, cujo vínculo com o trabalho, para ser estabelecido, sujeita-se a análise pericial em âmbito judicial ou perante o órgão previdenciário.

Essa análise, como se verá, salvo raras exceções, subordina-se à racionalidade causal, que desconsidera a centralidade do trabalho para a sociedade e a subjetividade, como elemento central de nossas formas de vida.

Expostas essas considerações sobre o sintoma, passa-se a analisar o terceiro elemento da classificação adotada: o sofrimento.

2.2.3 Sofrimento

Como já se verificou em tópico precedente, a existência contém em si uma parcela de sofrimento que não se pode eliminar – o que já antevira Freud ao investigar o mal-estar na civilização. Esse sofrimento inexorável, o mal-estar, decorre da compreensão de que “[...]nosso corpo se degrada, nossas leis são repetitivamente imperfeitas, a natureza nos impõe reverses de toda sorte. As três Parcas continuam a tecer e cortar impiedosamente nosso destino.”¹⁵⁴

Porém, o fato de o mal-estar ser irremediável não significa que deve ser aceito com resignação. Há uma parcela desse sofrimento existencial que sempre deixa uma escolha: transformar o mundo ou a nós mesmos - transformação que depende do reconhecimento desse sofrimento¹⁵⁵.

Em sua perspectiva, o sofrimento se mostra de duas maneiras: como sentimento de perda de poder (impossibilidade de fazer reconhecer o próprio desejo)

¹⁵³ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-Estar, sofrimento e sintoma*. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 234.

¹⁵⁴ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Reinvenção da Intimidade – políticas de sofrimento cotidiano*. São Paulo: Ubu Editora, 2017. P. 12.

¹⁵⁵ *Ibidem*, p.12-13.

ou como expectativa irrealizada de liberdade (impossibilidade de reconhecer o próprio desejo)¹⁵⁶.

A inserção da noção de sofrimento depende de três condições: a primeira é que deve ser pensado no quadro de uma teoria do reconhecimento, a partir da qual se estabelece qual o sofrimento pode ser transformado. A segunda é que ele seja estruturado em narrativa, e a terceira é que a experiência de sofrimento envolve um processo de inversão de significação conhecida como transativismo, que o torna uma experiência coletiva e indeterminada¹⁵⁷.

Uma metapsicologia do sofrimento depende, portanto, de uma *teoria política do reconhecimento*, uma *teoria psicanalítica do transativismo* e uma *teoria linguística narrativa*¹⁵⁸.

Dizer que o sofrimento se estrutura em narrativa significa que se sofre em uma história. As histórias de sofrimento psíquico são mais ou menos regulares, fazendo referência a um objeto intrusivo, à perda da alma, a dissolução da unidade de si ou a violação de um pacto¹⁵⁹.

O traço do transativismo, uma característica infantil mas também identificada em alguns quadros patológicos, é definido pela indeterminação entre quem é o agente e quem é o paciente da ação¹⁶⁰. Para Dunker, o sofrimento se transfere e isso pode criar situações mórbidas quando se dissemina em grupos, instituições e outros âmbitos do laço social. por sua vez, implica que o sofrimento é 'contagioso'¹⁶¹.

Por fim, falar em reconhecimento implica dizer que o sofrimento que é reconhecido é experimentado ontologicamente de modo diferente pelo sujeito quando comparado com um sofrimento tido como ilegítimo. Em outras palavras, a maneira como a experiência de sofrimento se inscreve em discursos é capaz de transformá-la¹⁶².

¹⁵⁶ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-estar, sofrimento e sintoma*. São Paulo: Boitempo, 2015. p.191-192.

¹⁵⁷ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-estar, sofrimento e sintoma*. São Paulo: Boitempo, 2015. p.219.

¹⁵⁸ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *O sofrimento na psicanálise*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=EsePGMLFMqo>. Acesso em 31 jan 2018.

¹⁵⁹ DUNKER, Mal-Estar, sofrimento e sintoma. São Paulo: Boitempo, 2015; DUNKER, Christian Ingo Lenz. *O sofrimento na psicanálise*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=EsePGMLFMqo>. Acesso em 31 jan 2018

¹⁶⁰ DUNKER, Mal-Estar, sofrimento e sintoma. São Paulo: Boitempo, 2015.

¹⁶¹ *Ibidem*.

¹⁶² *Ibidem*.

Essas três condições são fundamentais para compreender que o sofrimento *requer e propaga* uma política, ou seja, cada época define qual o sofrimento que deve ser suportado e qual se insere na esfera das patologias, a qual sofrimento se deve dar invisibilidade e qual se deve invisibilizar; qual se individualiza e qual se coletiviza; a quem culpar e responsabilizar e, portanto, está sujeito a uma dinâmica de poder.¹⁶³

2.3 POLÍTICAS DE SOFRIMENTO E O MUNDO DO TRABALHO

2.3.1 Políticas de sofrimento e a racionalidade diagnóstica contemporânea.

Pode-se, a essa altura, determinar que o reconhecimento do sofrimento, como já dito, relaciona-se diretamente a uma política, da qual o direito também faz parte. Daí que a nomeação de um sintoma lhe confere um outro tipo de visibilidade:

[...] a forma como contamos, justificamos e partilhamos nosso sofrimento está sujeito a uma dinâmica de poder (...) O poder gerado por quem pode reconhecer o sofrimento e de quem esperamos legitimidade, dignidade ou atenção, seja esse alguém o Estado ou o ordenamento jurídico e suas políticas públicas, sejam as imagos do médico, do padre, do doutor ou do policial, sejam ainda aqueles com quem compartilhamos nossa vida cotidiana, e mais ainda, aqueles a quem amamos.¹⁶⁴

Nesse passo, pode-se introduzir nessa reflexão a crítica à redução das narrativas de sofrimento na atualidade, materializada, exemplificativamente, na racionalidade diagnóstica contemporânea – que, afinal, é quem define as fronteiras móveis entre mal-estar, sofrimento e sintoma¹⁶⁵. O caminho escolhido por Christian Dunker para formular essa crítica é o sistema diagnóstico da Associação Psiquiátrica Americana (APA), que edita o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM)¹⁶⁶.

¹⁶³ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Reinvenção da Intimidade – políticas de sofrimento cotidiano*. São Paulo: Ubu Editora, 2017. p. 12-13.

¹⁶⁴ *Ibidem*, p. 12.

¹⁶⁵ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-estar, sofrimento e sintoma*. São Paulo: Boitempo, 2015. p.40.

¹⁶⁶ A justificativa para elaboração do Manual e sua sistemática estão detalhadamente expostas em DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Questões entre a psicanálise e o DSM.J. psicanal.*, São Paulo, v. 47, n. 87,p. 79-107,dez. 2014. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-58352014000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 31 jan.2018.

A justificativa para a escolha do diagnóstico como elemento para a crítica está no fato de que na sociedade contemporânea um diagnóstico é um elemento articulador dos diversos âmbitos da vida social – é uma exigência do processo de administração da vida¹⁶⁷:

Há diagnósticos que integram sistemas de saúde com narrativas estéticas, trazendo consigo novas disciplinas dietéticas, sexológicas ou comportamentais. Há diagnósticos jurídico-morais, incluídos na recém aprovada lei sobre a alienação parental, sobre a proibição da ‘palmada’, sobre o direito ao afeto dos pais. Há diagnósticos psicológicos, assistenciais, atuariais, médicos, securitários. Há estratégias de monitoramento e diagnóstico de tendências, microtendências e atitudes necessárias para entender o consumo, que são parte da vida cotidiana da publicidade, do sistema da cultura e do entretenimento. Há diagnósticos ecológicos, econômicos, epidemiológicos, os quais orientam políticas públicas e intervenções sociais¹⁶⁸.

A questão é que esses diagnósticos, mais do que estabelecerem uma descrição, tem o potencial de pautar comportamentos por meio de suas estratégias coercitivas¹⁶⁹. É nesse quadro que ganha relevância o conceito de “racionalidade diagnóstica”, pois é a partir dele que se reconhece e se nomeia o mal-estar em modos mais ou menos legítimos de sofrimento e, ainda, se estipulam formas de sintoma¹⁷⁰.

Em outras palavras, é a razão diagnóstica dominante em uma época que define os tipos de sofrimento que merecem atenção e os que devem ser ignorados; é a partir dessa racionalidade que se determina, em última análise, o que é uma forma digna de sofrer e quais serão as formas de sofrimento que serão privilegiadas em detrimento de outras¹⁷¹.

A partir do reconhecimento das formas legítimas de sofrimento incidem os mecanismos que derivam desse reconhecimento – dentre eles o direito, tornando tanto o sofrimento quanto o diagnóstico fatos jurídicos: “[...] para ser tratado pela medicina moderna, era preciso sofrer de acordo com ela. Para ser incluído nos dispositivos de assistência social, securitária e de saúde, é preciso estar de acordo com seus protocolos diagnósticos”¹⁷².

¹⁶⁷ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-estar, sofrimento e sintoma*. São Paulo: Boitempo, 2015. p.10.

¹⁶⁸ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-estar, sofrimento e sintoma*. São Paulo: Boitempo, 2015, p.10.

¹⁶⁹ *Ibidem*, p. 20

¹⁷⁰ *Ibidem*.

¹⁷¹ *Ibidem*, p. 40-41

¹⁷² *Ibidem*, p.29

Isso significa que o diagnóstico psicopatológico, que em períodos anteriores implicava para o doente o asilamento ou a exclusão social¹⁷³, passa a ter um caráter de instrumento de reconhecimento. Ou seja, o diagnóstico pode atuar como instrumento de acesso à cidadania, indispensável para que se articule a postulação de direitos. Desse modo, ter um sintoma “[...] responsabiliza e implica os dispositivos de subjetivação como o hospital, o direito, o Estado, a escola”¹⁷⁴.

Diante disso, a proposta de Christian Dunker é tomar o diagnóstico não apenas como a nomeação de um adoecimento, mas como uma reconstrução de uma forma de vida, refazendo “[...] os laços entre trabalho, linguagem e desejo, pensando a patologia - que se exprime no sintoma, no mal-estar e no sofrimento - como uma patologia do social”¹⁷⁵.

O sistema materializado no DSM (e também no CID) adveio da necessidade de diagnósticos precisos pela demanda de incluir a clínica no campo da ciência, o que tornou imprescindível a fixação de uma linguagem comum que permitisse o reconhecimento dos quadros patológicos e um prognóstico do possível curso das doenças, de modo a possibilitar uma certa previsibilidade a partir das regras de evolução dos agentes causais com as circunstâncias individuais de cada paciente¹⁷⁶.

Uma aproximação diacrônica da composição do manual ilustra bem os movimentos de enquadramento dos sintomas psiquiátricos: enquanto a primeira versão (DSM-1) publicada em 1952, continha 128 categorias descritivas, a última versão, de 2013, contava com 541¹⁷⁷.

Nos últimos sessenta anos, portanto, 413 categorias foram “descobertas”. Se, por um lado, pode-se explicar essa expansão pela inclusão no âmbito patológico de circunstâncias antes não enquadradas, como os comportamentos de risco, predisposições e atitudes inadaptadas, por outro, verifica-se também um movimento de desmembramento de grandes classes interpretativas (a exemplo da psicose, da

¹⁷³ FOUCAULT, Michel. *O poder psiquiátrico*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

¹⁷⁴ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-estar, sofrimento e sintoma*. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 33-34

¹⁷⁵ *Ibidem*, p. 23-24.

¹⁷⁶ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Reinvenção da intimidade – políticas de sofrimento cotidiano*. São Paulo: Ubu Editora, 2017. p. 203.

¹⁷⁷ SAFATLE, Vladimir. *Descrever a vida psíquica*. Folha de São Paulo, 19/01/2018. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/vladimirsafatle/2018/01/1951472-descrever-a-vida-psiquica.shtml?loggedpaywall>> Acesso em 24 jan 2018.

neurose e da histeria) em unidades descritivas menores, para atender os critérios que regulam o negócio de saúde¹⁷⁸.

Esse mecanismo possibilita a transformação do mal-estar em uma doença, que se insere numa rede que envolve propaganda, pesquisa universitária, laboratórios e gestão da saúde mental¹⁷⁹. Resultado disso é a perda da relação do sofrimento com o comportamento humano como um todo, com assinala Vladimir Safatle:

Elas perderam sua história, ou seja, a forma com que elas traziam em seu bojo a história das dificuldades de socialização e individuação dos sujeitos concernidos. A partir de então, nossas doenças serão doenças sem história, nossas vidas não serão mais descritas em suas contradições e dificuldades de construção de vias singulares. Elas serão analisadas a partir de variáveis específicas ligadas a humor, a atenção, a capacidade de síntese, a afetividade adequada. Cada uma dessas dimensões da experiência será submetida a padrões de normalidade e de medida, mesmo que muitas delas tenham marcadores biológicos obscuros. Padrões esses que expressarão um desejo de performance que acabará por se naturalizar como a figura mesma de uma vida bem realizada.¹⁸⁰

No mesmo sentido, Minayo-Gomes e Brant

É possível observar, no interior das organizações, o quanto a tristeza é, imediatamente, nomeada como depressão e o medo, como paranoia, apenas para citar alguns exemplos. Esse adoecimento não se faz sem consequências, uma vez que ele discrimina, estigmatiza e exclui. O que abre espaço para a medicalização das manifestações do sofrimento nas empresas através da prescrição indiscriminada, principalmente, de antidepressivos e ansiolíticos. Portanto, evidenciar a transformação do sofrimento em adoecimento significa criticar esse conjunto de práticas que permite a enunciação de determinadas doenças.¹⁸¹

A classificação das patologias psiquiátricas imposta pelo manual diagnóstico da Sociedade Psiquiátrica norte-americana cristaliza a tendência atual de redução de todas as formas de sofrimento ou de mal-estar a um adoecimento, que será submetido

¹⁷⁸ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-estar, sofrimento e sintoma*. São Paulo: Boitempo, 2015.

¹⁷⁹ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-estar, sofrimento e sintoma*. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 22-23.

¹⁸⁰ SAFATLE, Vladimir. *Descrever a vida psíquica*. Folha de São Paulo, 19/01/2018. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/vladimirsafatle/2018/01/1951472-descrever-a-vida-psiquica.shtml?loggedpaywall>> Acesso em 24/jan/2018.

¹⁸¹ BRANT, Luiz Carlos; Minayo-Gomez, Carlos. *A transformação do sofrimento em adoecimento: do nascimento da clínica à psicodinâmica do trabalho*. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2004, vol.9, n.1, pp.213-223. ISSN 1413-8123. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232004000100021>

a um tratamento disciplinar regulado pelo Estado e instrumentalizado pela sociedade civil¹⁸².

As manifestações de sofrimento são reduzidas a uma mesma gramática e classificadas em sintomas categorizados de maneira atomizada. Esse formato de diagnóstico reduz o potencial crítico dos sintomas de produzir novas modalidades de laços sociais¹⁸³.

Do mesmo modo, essa racionalidade se conecta com outros âmbitos da experiência social de uma cultura fundada em critérios de desempenho. Nesse cenário, há uma naturalização do sofrimento e da ideia de que o sofrimento psíquico é crônico e somente pode ser tratado com medicamentos¹⁸⁴.

Essa percepção gera reflexos no mundo do trabalho, porquanto a ampliação da medicalização dos comportamentos, pelo uso de substâncias que garantem ou aumentam a performance laboral apesar do sofrimento presente, que acaba por perder seu potencial transformador. Daí cabe se perguntar qual é o limite entre a supressão do sintoma e a extração de mais-valor comportamental por meio de substâncias que causam um superávit de desempenho¹⁸⁵.

Nessa lógica, a perspectiva de intervenção e transformação da realidade passa a ser objeto de um saber médico, a partir de padrões específicos de normalidade que ignoram “[...] a singularidade das histórias que compõem o campo de experiência de uma vida.”¹⁸⁶

Por fim, Dunker assinala que com essa maneira de analisar os sintomas, como se fossem destituídos de organicidade, a racionalidade do DSM se coaduna com a racionalidade dominante do mundo contemporâneo: a fragmentação do mal-estar dificulta a experiência do sujeito na identificação entre o sofrimento e a maneira que ele vive sua vida¹⁸⁷.

Há uma relação de alienação entre o sintoma e o sujeito que o produziu

¹⁸² DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Reinvenção da Intimidade – políticas de sofrimento cotidiano*. São Paulo: Ubu Editora, 2017. p. 207.

¹⁸³ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-estar, sofrimento e sintoma*. São Paulo: Boitempo, 2015. p.35.

¹⁸⁴ *Ibidem*, p. 22-23.

¹⁸⁵ *Ibidem*, p. 22-23.

¹⁸⁶ SAFATLE, Vladimir. *Descrever a vida psíquica*. Folha de São Paulo, 19/01/2018. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/vladimirsafatle/2018/01/1951472-descrever-a-vida-psiquica.shtml?loggedpaywall>> Acesso em 24/jan/2018.

¹⁸⁷ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Op. cit*, 2017. p.217-218

Ele os produziu, como um artesão produz uma mesa ou uma cadeira, mas ao mesmo tempo ele não se reconhece no produto de seu trabalho simbolizante. Por outro lado, sintomas representam algo do desejo do sujeito, ao modo de uma palavra amordaçada ou de uma mensagem censurada que o sujeito não consegue reconhecer.”¹⁸⁸

Cria-se, assim, um ‘estado de adoecimento’ contra o qual o sujeito nada pode, pois todo sofrimento é interpretado como oriundo do seu cérebro, como se houvesse um limite entre o moral e o patológico¹⁸⁹, afastando o sujeito da compreensão da relação entre sua forma de vida (desejo, linguagem e trabalho) e seu sofrimento.

2.3.2 Mal-estar, sofrimento e sintoma em sua relação com o mundo do trabalho.

Como visto, Christian Dunker pensa o contemporâneo a partir da centralidade da categoria do diagnóstico, que deve ser tomado não apenas como a nomeação de um adoecimento, mas como uma reconstrução de uma forma de vida. Refuta assim o diagnóstico tomado apenas como uma estrutura classificatória de sintomas, postulando que passe a ter um sentido de reconstrução dos laços entre trabalho, desejo e linguagem, pensando nas patologias como patologias do social, que se exprimem no mal-estar, no sofrimento e no sintoma.

Diante de tudo que se expos, pode-se compreender o mal-estar o sofrimento e o sintoma em sua inter-relação:

Conforme as proposições feitas em 1930, se para Freud o mal-estar é irremediável – em virtude da insatisfação inerente aos diversos contratos sociais, repressores, todos eles, de moções internas libidinais ou agressivas – pressupõe-se que todo sofrimento seja curável, em virtude da dimensão essencialmente política de todo arranjo social. Assim, o *sofrimento*, que tem raízes no mal-estar experimentado de forma universal e, sobretudo, coletiva, distingue-se do *sintoma*, que tem valência clínica e caráter singular. Difere também do próprio *mal-estar* (*Unbehagen*), que caracteriza-se pelo seu aspecto genérico e pela dificuldade de nomeação.¹⁹⁰

¹⁸⁸ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Reinvenção da intimidade* – Políticas de sofrimento cotidiano. São Paulo: Ubu Editora, 2017. p.217-218.

¹⁸⁹ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Reinvenção da intimidade* – Políticas de sofrimento cotidiano. São Paulo: Ubu Editora, 2017. p. 217-218.

¹⁹⁰ MARTINO, Mayla Di. *Mal-estar, sofrimento e sintoma, de Christian Dunker*. Stylus (Rio J.), Rio de Janeiro, n. 33, p. 281-288, nov. 2016. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-157X2016000200023&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 01 fev. 2018.

Resta perquirir, afinal, qual a relação que se estabelece entre essas reflexões e o direito do trabalho. Para responder a essa questão, cabe transcrever a síntese da tese de Christian Dunker apresentada por Mayla di Martino:

a diagnóstica psicanalítica irá entender o sofrimento como uma categoria pré-patológica, como uma forma de invenção e resposta ao mal-estar advindo das transformações no horizonte de uma época. Assume que o sofrimento, para se expressar, vale-se de uma narrativa e que esta, por sua vez, pode ou não estar inscrita em um determinado discurso em um dado momento histórico. Dessa forma, o tratamento de uma forma de sofrimento requereria a sua inclusão em um dos discursos constituídos¹⁹¹

O direito do trabalho se enquadra nessa perspectiva como mecanismo que, em articulação com a medicina, determina quais os tipos de sofrimento são reconhecidos como doenças psiquiátricas e quais serão ignorados; quais terão seu vínculo reconhecido com o trabalho e quais decorrem de particularidades da vida do indivíduo. O outro lado desse movimento, todavia, implica que para sofrimentos não reconhecidos dentro desses mecanismos, não há qualquer tipo de atenção ou proteção jurídica.

Diante do que se expôs, pode-se propor algumas reflexões. O mundo do trabalho contemporâneo é atravessado por transformações substanciais nas formas de organização da produção e nos dispositivos jurídicos de proteção, assim como em suas categorias fundamentais, o que implica a necessidade de novas produções discursivas a respeito do sofrimento do trabalhador.

As produções discursivas a respeito da relação entre saúde mental e trabalho passaram por uma série de alterações ao longo do tempo, até a emergência de um campo interdisciplinar voltado à investigação da gênese e transformação do sofrimento mental e ao desenvolvimento de patologias pelos trabalhadores.

Trata-se de um campo que identifica o trabalho como relação social e busca uma possibilidade de articulação entre singular e coletivo e identifica-se com a recusa dos modelos interpretativos desenvolvidos no âmbito da psiquiatria e da psicologia e a naturalização da doença mental.

¹⁹¹ MARTINO, Mayla Di. *Mal-estar, sofrimento e sintoma, de Christian Dunker*. Stylus (Rio J.), Rio de Janeiro, n. 33, p. 281-288, nov. 2016. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-157X2016000200023&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 01 fev. 2018.

Assentadas essas ideias, busca-se desvelar a dimensão do sofrimento na produção e, a partir do pensamento de Christian Dunker pode-se perceber como a noção de trabalho como fundamental para a definição de forma de vida e como o sofrimento é determinado por políticas de reconhecimento e seus efeitos.

No capítulo seguinte, coerente com a noção de forma de vida, passa-se a analisar os discursos sobre a centralidade do trabalho, tanto para a sociedade quanto para a subjetividade, para então compreender, a partir das mudanças no mundo do trabalho contemporâneo, tanto a importância do trabalho para a subjetividade e a saúde, quanto para as formas de vida contemporâneas.

3 TRABALHO, SOFRIMENTO, SAÚDE

Este capítulo destina-se a uma breve apresentação dos discursos sobre o trabalho ao longo do tempo, até que adquirisse a posição de centralidade social característica da modernidade.

Na sequência, busca-se analisar as narrativas sobre a centralidade do trabalho para a subjetividade, dada a implicação dessa relação para a compreensão dos processos de sofrimento e adoecimento psíquico.

Por fim, pretende-se articular referido panorama com as principais características do modelo de organização do trabalho na atualidade, marcado pela ascensão da reestruturação produtiva de acumulação flexível¹⁹² no contexto do neoliberalismo contemporâneo, fenômeno que causou profundas modificações no mundo do trabalho.¹⁹³

Salienta-se, todavia, que, conquanto se verifique ao longo do texto referências ao processo de modificação dos modelos de produção, em especial no que toca às consequências para a subjetividade obreira, refoge aos objetivos dessa pesquisa uma análise detalhada dos processos de reorganização do capital ao longo do século XX¹⁹⁴. Conquanto não se desconheça o debate, serão descritos aqui apenas os processos intrinsecamente relacionados ao tema central.

3.1 DISCURSOS SOBRE O TRABALHO

3.1.1 Centralidade social do trabalho¹⁹⁵:

¹⁹² O termo acumulação flexível, que será adotado nesse estudo para tratar do atual modelo de acumulação do capital é utilizado por David Harvey. In: HARVEY, David. *A condição pós-moderna*. São Paulo, Loyola, 2013. p.140.

¹⁹³ ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 6ª ed. São Paulo: Boitempo, 2002. p.15.

¹⁹⁴ Para uma análise detalhada do tema, ver CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1996, HARVEY, David. *Op. cit.*, MÉSZÁROS, István. *Para além do capital*. São Paulo: Boitempo, 2002.

¹⁹⁵ Não se ignora que o desenvolvimento do debate sobre a centralidade do trabalho comporta um leque de possibilidades analíticas a respeito dos dois conceitos. Esclarece-se, todavia, que não sendo esse o centro da análise que se pretende desenvolver no presente trabalho, não se adotará o alinhamento a qualquer perspectiva teórica. O texto limitar-se-á à apresentação dos discursos sobre o trabalho ao longo do tempo e em especial na contemporaneidade, com o intuito de subsidiar o debate jurídico que se seguirá no capítulo seguinte. Assim, para mais detalhes e outras acepções sobre a centralidade do trabalho, ver: OFFE, Claus. Trabalho: Categoria-chave da Sociologia? *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, n.10, v.14, 1989; RIFKIN, Jeremy. *O fim dos empregos – O contínuo crescimento do desemprego em todo o mundo*. São Paulo: M. Books, 2004; LESSA, Sergio.

Ricardo Antunes¹⁹⁶, refletindo sobre as várias dimensões do trabalho contemporâneo, procura recolocar o debate sobre a centralidade do trabalho contemporâneo e seus múltiplos sentidos, em oposição à desconstrução teórica realizada nos últimos anos nas ciências sociais. Sua análise será o ponto de partida para a reflexão a que se propõe esse capítulo, acerca da centralidade do trabalho para a sociedade e para a subjetividade, sobretudo no período posterior à década de 1990, marcado pela ascensão e consolidação do neoliberalismo.

O mundo do trabalho passa por modificações profundas, sobretudo diante da crise do capital e das suas respostas, expressas de na reestruturação produtiva na era da ação flexível e na globalização. São significativos, assim, fenômenos como o desemprego estrutural, um imenso contingente de trabalhadores em situações precárias de trabalho e uma ampliação da degradação da relação entre homem e natureza¹⁹⁷.

É nesse cenário, que se aprofunda desde a década de 1980, que ganharam espaço as análises que anunciam o fim do trabalho ou, ao menos, a perda de sua centralidade social, tal como defendem André Gorz¹⁹⁸, Claus Offe¹⁹⁹, Robert Kurz²⁰⁰, Dominique Méda²⁰¹ ou Jeremy Rifkin²⁰².

Este trabalho de dissertação, todavia, não compartilha propriamente dessas premissas. Adota-se aqui a tese da centralidade do trabalho, na linha proposta por Ricardo Antunes, que defende que, ao contrário das ideias que sustentam a substituição do trabalho pela ciência ou da produção pela informação, há que se reconhecer e explorar

Mundo dos Homens: trabalho e ser social. São Paulo: Instituto Lukács, 2012. ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho – ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho.* 6 ed. São Paulo: Boitempo, 2002; MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição.* São Paulo: Boitempo/Unicamp, 2002.

¹⁹⁶ ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho – ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho.* 6 ed. São Paulo: Boitempo, 2002.

¹⁹⁷ *Ibidem.*

¹⁹⁸ GORZ, André. *Adeus ao proletariado: para além do socialismo.* Rio de Janeiro: Forense universitária, 1982.

¹⁹⁹ OFFE, Claus. *Trabalho: Categoria-chave da Sociologia?* *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, n.10, v.14, 1989; OFFE, Claus. *Trabalho & Sociedade: Problemas estruturais perspectivas para o futuro da sociedade de trabalho.* Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

²⁰⁰ KURZ, Robert. *O colapso da Modernização – Da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

²⁰¹ MÉDA, Dominique. *Le travail: une valeur en voie de disparation?* Paris: Flammarion, 2010.

²⁰² RIFKIN, Jeremy. *O fim dos empregos – O contínuo crescimento do desemprego em todo o mundo.* São Paulo: M. Books, 2004

[...] as novas formas de interpenetração existentes entre as atividades produtivas e as improdutivas, entre as atividades fabris e de serviços, entre as atividades laborativas e as de concepção, entre produção e conhecimento científico, que vem se ampliando no mundo contemporâneo do capital e seu sistema produtivo.²⁰³

Essa condição de centralidade do trabalho como fundamental para a existência humana e elemento essencial ao laço social, que na atualidade é reconhecido como direito fundamental, além de “[...] manifestação da liberdade, da autonomia, da vontade, revelação própria de um direito, que exprime o atingimento de um *status* de dignidade”²⁰⁴ é fruto de um longo percurso, que passa pela superação dos modelos anteriores de produção, da escravidão no mundo antigo e da servidão medieval.

Uma recuperação etimológica da expressão “trabalho” dá pistas no sentido de que, originariamente, relacionava-se com os conceitos de dor, sofrimento, pena e tortura:

Do latim *labor* vem o significado de dor, sofrimento, esforço, fadiga ou qualquer atividade penosa acompanhando as palavras *labour*, lavoro. Correspondia à palavra grega *ponos*, da qual derivou pena. Somente por volta de 1120 *labor* dá origem a *labeur*, atividade agrícola, a *laboreur*, quem cultiva a terra, e *ouvrier*, do latim *operarius*, homem com pena, remetendo a *opus* (obra) e *operae* (tarefas), obrigações para com um cliente ou antigo patrão (*locatio operis faciendi*). A partir do século XV *travail* passa a significar obra a fazer e tem sua origem etimológica voltada a um instrumento de tortura ou instrumento para ferrar animais (três paus), o *tripalium*. Mais um século deve transcorrer para que se introduza a palavra *travailier* e a e ainda outro mais, chegando ao século XVII, para que o homem possa ser designado como uma *travailleur*. Trabalhoso, trabalho de parto, dar trabalho. Os sentidos atuais ainda guardam resquícios de tal origem ‘penosa’²⁰⁵

É conhecida a associação entre trabalho, culpa e punição na herança judaico-cristã. Marilena Chauí esclarece, todavia, que não se trata de uma relação exclusiva dessa tradição: ela aparece em quase todos os mitos sobre a origem da humanidade²⁰⁶.

²⁰³ ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho – ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 6ª ed. São Paulo: Boitempo, 2002. p. 13-14.

²⁰⁴ COUTINHO, Aldacy Rachid. Trabalho, subordinação e servidão: Entre La Boétie e Somerset Maugham. In: DUTRA, Lincoln Zub. *Direito Fundamental ao Trabalho – O valor social do trabalho*. Curitiba: Juruá Editora, 2017. p.12.

²⁰⁵ *Ibidem*, p.13-14.

²⁰⁶ CHAUI, Marilena. Introdução. In: LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*. São Paulo: Huicitec; Unesp. 1999. p.11

Figura, ainda, nas sociedades grega e romana, que valorizavam o ócio como condição para o cultivo do espírito e do corpo, bem como nas sociedades medievais – o trabalho, então, recaía como pena para os escravos e desonra para os homens livres²⁰⁷.

Apesar de o trabalho como ato de intervenção do homem sobre a natureza²⁰⁸ ser uma realidade tão antiga quanto a própria humanidade²⁰⁹, seu sentido prevalecente atualmente não existia para os gregos. Estes, apesar de reconhecerem que o bem-estar das famílias e da *pólis* dependia de atividades de ordem material, “[...] jamais conceberam esses trabalhos como as engrenagens de um grande conjunto e não tinham um termo global para designá-las”²¹⁰.

Na Idade Média, com a expansão do cristianismo pelo Ocidente, a visão religiosa oriunda da Bíblia, que a partir do Genesis²¹¹ vincula a origem da humanidade ao trabalho²¹², aprofundando a concepção do trabalho imposto como castigo à humanidade.

Com o Iluminismo, a ascensão do racionalismo e do liberalismo político, o trabalho ganha outro patamar. Hannah Arendt sintetiza o movimento de valorização do trabalho na modernidade a partir das teorias que a sustentam:

[...] a súbita e espetacular ascensão do trabalho, da mais baixa e desprezível posição à mais alta categoria, começou quando Locke descobriu que o trabalho é fonte de toda propriedade. Prosseguiu quando Adam Smith afirmou que o trabalho era a fonte de toda a riqueza e atingiu o clímax no ‘sistema do trabalho’ de Marx, no qual o trabalho passou a ser a fonte de toda a produtividade e expressão da própria humanidade do homem.²¹³

²⁰⁷ CHAUÍ, Marilena. Introdução. In: LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*. São Paulo: Huicitec; Unesp. 1999. p.11.

²⁰⁸ “Antes de tudo, o trabalho é um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano, com sua própria ação, impulsiona, regula e controla o intercâmbio material com a natureza. Defronta-se com a natureza como uma de suas forças. Põe em movimento as forças naturais de seu corpo – braços, pernas, cabeças e mãos – a fim de apropriar-se dos recursos da natureza, imprimindo-lhes forma útil à vida humana. Atuando assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica a sua própria natureza. Desenvolve as potencialidades nela adormecidas e submete ao seu domínio o jogo das forças naturais.” (MARX, Karl. *O capital*. Livro I, Volume 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.p. 211)

²⁰⁹ MIGEOTTE, Léopold. Os filósofos gregos e o trabalho na antiguidade. In: MERCURE, Daniel; SPURK, Jan. *O trabalho na história do pensamento universal*. Petrópolis: Vozes, 2005. p.17.

²¹⁰ *Ibidem*, p.19.

²¹¹ “Maldito é o solo por causa de ti! Com sofrimentos dele te nutrirás todos os dias de tua vida. Com o suor de teu rosto comerá o teu pão, até que retornes ao solo, pois dele foste tirado” (Gênesis 3; 17-19).

²¹² DUARTE, Fernanda Sousa; MENDES, Ana Magnólia. Da escravidão à servidão voluntária: perspectivas para a clínica psicodinâmica do trabalho no Brasil. *Revista de Estudos Organizacionais e Sociedade*. Belo Horizonte, n.03, abr/2015.

²¹³ ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p.125.

Com efeito, um dos grandes debates relacionados ao trabalho na modernidade trata-se do papel daquele nas dinâmicas sociais, em especial diante das análises de Marx, Weber e Durkheim, que reconhecem o papel do trabalho na estruturação do laço social.

Para Marx, o trabalho é a atividade pela qual o homem interfere na natureza e sobre si. Ao se apropriar dos recursos naturais e lhe imprimir alguma utilidade, modifica a natureza e a si mesmo. O trabalhador tem um projeto em mente e o executa, e para isso tem que subordinar sua vontade, e essa “vontade adequada” é tanto maior quanto menor for a atração do trabalhador pelos métodos e pelo conteúdo da tarefa²¹⁴.

Na mesma perspectiva, Friedrich Engels apontava o trabalho como “[...] a condição básica e fundamental de toda vida humana. E em tal grau que, até certo ponto, podemos afirmar que o trabalho criou o próprio homem”²¹⁵. O trabalho, dessa forma, sobretudo em Marx, é uma atividade natural do homem; representa a capacidade humana de edificação do mundo²¹⁶.

²¹⁴ MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política* – Livro I. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. 30ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. p. 211-212 “Antes de tudo, o trabalho é um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano, com a sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza. Defronta-se com a natureza como uma de suas forças. Põe em movimento as forças naturais de seu corpo – braços, pernas, cabeça e mãos – a fim de apropriar-se dos recursos da natureza, imprimindo-lhes forma útil à vida humana. Atuando assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica a sua própria natureza. Desenvolve as potencialidades nela adormecidas e submete ao seu domínio o jogo das forças naturais. Não se trata aqui das formas instintivas, animais, de trabalho. Quando o trabalhador chega ao mercado para vender sua força de trabalho, é imensa a distância histórica que medeia sua condição e a do homem primitivo com sua forma ainda instintiva de trabalho. Pressupomos o trabalho sob forma exclusivamente humana. Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e a abelha supera mais de um arquiteto ao construir sua colmeia. Mas o que distingue o pior arquiteto da melhor abelha é que ele figura na mente sua construção antes de transformá-la em realidade. No fim do processo de trabalho aparece um resultado que já existia antes idealmente na imaginação do trabalhador. Ele não transforma apenas o material sobre o qual opera; ele imprime ao material o projeto que tinha conscientemente em mira, o qual constitui a lei determinante do seu modo de operar e ao qual tem de subordinar sua vontade. E essa subordinação não é um ato fortuito. Além dos esforços dos órgãos que trabalham, é mister a vontade adequada que se manifesta através da atenção durante todo o conteúdo do trabalho. E isto é tanto mais necessário quanto menos se sinta o trabalhador atraído pelo conteúdo e pelo método de execução de sua tarefa, que lhe oferece, por isso, menos possibilidade de fruir da aplicação de suas próprias forças físicas e espirituais”.

²¹⁵ ENGELS, Friedrich. Sobre o papel do trabalho na transformação do macaco em homem. ANTUNES, Ricardo (Org.). *A dialética do trabalho* – Escritos de Marx e Engels. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

²¹⁶ ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p.125.

György Lukacs²¹⁷, no contexto da reflexão crítica no século XX, sustentava a centralidade ontológica do trabalho, caracterizando-o como a categoria fundante do mundo dos homens; o elemento que retira a humanidade das determinações meramente biológicas. A vida social é marcada por diversas atividades que buscam atender as necessidades decorrentes das relações sociais, e todas essas atividades se vinculam ao trabalho, o que o torna “[...] o momento fundamente do ser social”²¹⁸.

A tradição marxista sustenta o trabalho em seu duplo caráter²¹⁹: concreto, que produz valor de uso e indispensável à reprodução humana (“trabalho vivo”), e abstrato, contido nas mercadorias, cuja finalidade é a produção de mais-valia. Como afirma Sergio Lessa:

Para Marx e Engels há uma clara distinção entre trabalho abstrato e trabalho: o primeiro é uma atividade social assalariada, alienada pelo capital. Corresponde à submissão dos homens ao mercado capitalista, forma social que nos transforma a todos em “coisas” (reificação) e articula nossas vidas pelo fetichismo da mercadoria. O trabalho, pelo contrário, é a atividade de transformação da natureza pela qual o homem constrói, concomitantemente, a si próprio como indivíduo e a totalidade social da qual é partícipe. É a categoria decisiva da autoconstrução humana, da elevação dos homens a níveis cada vez mais desenvolvidos de socialidade. Embora a palavra trabalho faça parte das duas categorias, isto não deve velar que há uma enorme distância a separar trabalho de trabalho abstrato²²⁰.

Max Weber, buscando as motivações que podiam justificar o engajamento dos indivíduos ao trabalho, compreendeu as religiões como fatos socioculturais que influenciam distintas esferas da vida social, como sistemas de representação que motivam os homens a determinadas condutas, contribuem para “[...] moldar modalidades e formar determinados tipos de homens”²²¹.

A partir da análise das religiões protestantes, fundadas na referência à Bíblia, no individualismo religioso e no cumprimento do dever cristão no mundo²²², Weber

²¹⁷ Sobre trabalho em Lukács, ver LUKÁCS, György. *Para uma ontologia do ser social I*. São Paulo: Boitempo, 2012.

²¹⁸ LESSA, Sergio. *Mundo dos Homens: trabalho e ser social*. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

²¹⁹ MARX, Karl. *O Capital – Crítica da economia política*. Livro 1 – Volume 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. P. 63-68.

²²⁰ LESSA, Sergio. *Op. cit.*

²²¹ WILLAIME, Jean-Paul. As reformas protestantes e a valorização religiosa do trabalho. In: MERCURE, Daniel; SPURK, Jan. *O trabalho na história do pensamento universal*. Petrópolis: Vozes, 2005. p.64.

²²² WILLAIME, Jean-Paul. As reformas protestantes e a valorização religiosa do trabalho. In: MERCURE, Daniel; SPURK, Jan. *O trabalho na história do pensamento universal*. Petrópolis: Vozes, 2005.p.64.

verificou implicações sociais importantes, tais como o processo segundo o qual a passagem da ascese monástica medieval foi substituída por uma ascese intramundana “[...] que direcionou toda a força psicológica dos prêmios religiosos para o estímulo do trabalho segundo os critérios de maior desempenho e eficiência possíveis”²²³. Weber estabelece, assim, uma afinidade entre certas concepções protestantes e o espírito de empreendimento²²⁴, tese com indicativo relevante à compreensão da centralidade do trabalho na vida humana.

Pode-se afirmar, ainda com base em Max Weber, que essa transformação tem raízes na reforma protestante²²⁵, que traz o trabalho pensado como vocação – diferente da tradição católica que fazia a associação entre trabalho e castigo. Nesse entendimento, “[...] o lucro deixou de ser punido e passou a ser considerado com o uma benção de Deus e como uma forma de honrá-lo. Surgiu, assim, um corpo doutrinário e um suporte moral capazes de sustentar e valorizar o trabalho a partir do sentido que ele irá adquirir no capitalismo”²²⁶.

Nessa perspectiva, Henrique Caetano Nardi, pesquisador contemporâneo das relações entre trabalho, ética e subjetividade, sustenta que a partir da compreensão da sociologia moderna estrutura-se a afirmação do valor moral do trabalho para a classe trabalhadora: quer pela possibilidade de realização da experiência humana e libertação do homem – como em Marx -, quer pela identificação de que a ética protestante como modo de valorização do trabalho e do capital - como em Weber -, quer pela noção de que a divisão social do trabalho contribuiria para a coesão social, como em Durkheim²²⁷.

Tem-se, portanto, que as sociedades modernas são fundadas no trabalho, diferente do que ocorria nas sociedades clássica e medieval. A partir da confluência

²²³ SOUZA, Jessé. A ética protestante e a ideologia do atraso brasileiro. SOUZA, Jessé. A Ética Protestante e a Ideologia do Atraso Brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 13, n. 38p, Oct. 1998. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091998000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 05 fev. 2018.

²²⁴ WILLAIME, Jean-Paul. As reformas protestantes e a valorização religiosa do trabalho. In: MERCURE, Daniel; SPURK, Jan. *O trabalho na história do pensamento universal*. Petrópolis: Vozes, 2005. p.63

²²⁵ WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

²²⁶ NARDI, Henrique Caetano. *Ética, Trabalho e Subjetividade – Trajetórias de vida no contexto das transformações do capitalismo contemporâneo*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006. p.26-27.

²²⁷ NARDI, Henrique Caetano. *Ética, Trabalho e Subjetividade – Trajetórias de vida no contexto das transformações do capitalismo contemporâneo*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006, p.13-14.

entre as matrizes cristã, marxista e humanista, o trabalho adquire seu sentido de essência do homem²²⁸.

Com a Revolução Industrial, o trabalho passou à condição de “[...] princípio organizador fundamental das relações sociais e, portanto, o meio pelo qual os indivíduos adquirem existência e identidade social pelo exercício de uma profissão”²²⁹.

Essa conformação, assim, distinguiu a sociedade industrial das formações sociais anteriores e definiu a sociedade industrial como uma sociedade de trabalhadores²³⁰.

A concepção moderna de trabalho, como símbolo de domínio da natureza e de criação de utilidades, bem como passível de possibilitar a realização das potencialidades humanas, foi delimitada pela relação entre capital e trabalho. Essa relação no capitalismo industrial caracteriza-se pelo trabalho assalariado e pela concentração dos meios de produção nas mãos do capital, possibilitando a exploração da mais-valia do trabalhador que dispõe somente de sua força de trabalho²³¹.

A percepção da redução do trabalho à venda da força-de-trabalho desloca a análise para o âmbito da crítica da sociedade industrial – movimento que também influenciou na construção dos sentidos atuais do trabalho para o ser humano.

As críticas à estruturação do trabalho no mundo capitalista tomam os mais diversos rumos: Marx apontava o caráter explorador e alienante do trabalho; Weber denunciava o encarceramento do homem na burocracia, Durkheim apontava a desvalorização do trabalho como fonte de anomia social²³².

Paul Lafargue criticava a “religião do trabalho”, como uma forma de imposição da burguesia para dominação do proletariado que se utilizava da figura do progresso como substituta da religião no imaginário social – questionava-se o autor como era possível que os trabalhadores, diante disso, reivindicassem o trabalho como um direito²³³.

²²⁸ NARDI, Henrique Caetano. *Ética, Trabalho e Subjetividade* – Trajetórias de vida no contexto das transformações do capitalismo contemporâneo. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006, p.26-27.

²²⁹ SILVA, Josué Pereira da. *A crise da sociedade do trabalho em debate*. Disponível em <http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/24978>. Consultado em 26 jan 2018.

²³⁰ *Ibidem*.

²³¹ COUTINHO, Aldacy Rachid. Trabalho, subordinação e servidão: Entre La Boétie e Somerset Maugham. In: DUTRA, Lincoln Zub. *Direito Fundamental ao Trabalho* – O valor social do trabalho. Curitiba: Juruá Editora, 2017. p.15.

²³² NARDI, Henrique Caetano. Op. cit., p.26-27.

²³³ LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*. São Paulo: Huicitec; Unesp, 1999.

A crítica da modernidade também passa pela crítica do trabalho, como exemplificativamente na obra de Hannah Arendt, cujas reflexões contribuem significativamente para a compreensão do trabalho e a redução do seu significado²³⁴.

Para a filósofa, a era moderna trouxe uma glorificação teórica do trabalho, e transformou toda a sociedade em sociedade trabalhadora, limitando os modos de viver do homem que, voltado à satisfação das suas necessidades vitais, “[...] já não conhece outras necessidades superiores e mais significativas”²³⁵.

Em “A condição humana”^{236_237}, a autora reflete sobre as razões pela qual a vida do homem moderno reduziu-se das atividades vitais com a vitória do *animal laborans*. Nessa obra, Arendt elabora uma espécie de “fenomenologia das atividades humanas fundamentais no âmbito da vida ativa”²³⁸, partindo do argumento de que a *vita activa* – compreendida como “[...] a vida humana na medida em que está ativamente empenhada em fazer algo”²³⁹ compreende o trabalho, a obra (ou fabricação) e ação.

Na perspectiva arendtiana, o trabalho (“labor”) é o processo biológico do ser humano, ligado às necessidades vitais e corresponde a uma condição da própria vida.²⁴⁰ Representa, assim, uma atividade que tem por finalidade apenas satisfazer as finalidades básicas da sobrevivência, sem deixar uma marca durável para o mundo²⁴¹: “[...] a atividade do trabalho é uma resposta ao mero estar vivo que partilhamos com todos os viventes.”²⁴².

²³⁴ Hannah Arendt distingue *mundo moderno* de *era moderna*: “Era moderna não coincide com o mundo moderno. Cientificamente, a era moderna, que começou no século XVII, terminou no limiar do século XX; politicamente, o mundo moderno que vivemos hoje nasceu com as primeiras explosões atômicas.” In: ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 7.

²³⁵ *Ibidem*, p. 5

²³⁶ *Ibidem*.

²³⁷ Para evitar equívocos na interpretação, Hannah Arendt esclarece que “condição humana” não se confunde com “natureza humana”: “a condição humana não é o mesmo que natureza humana, e a soma total das atividades e capacidades humanas que correspondem à condição humana não constitui algo equivalente à natureza humana. Pois nem aquelas que discutimos nesse livro nem as que deixamos de mencionar, como o pensamento e a razão, e nem mesmo a enumeração mais meticulosa de todas elas, constituem características essenciais da existência humana no sentido de que, sem elas, essa existência deixaria de ser humana”. *Ibidem*, p. 11.

²³⁸ CORREIA, Adriano. Apresentação à nova edição brasileira. In: ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. P. XXIII.

²³⁹ ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 26.

²⁴⁰ *Ibidem*, p.08;

²⁴¹ MAGALHAES, Thereza Calvet. Disponível em <<http://fabiopassos.com.br/downloads/4a5d0791de506de0dcf6cf1d78b67a04.pdf>>. Consultado em 27 jan 2018.

²⁴² CORREIA, Adriano. *Op. cit*, p.XXIV

Ainda assim, o trabalho definido como processo estritamente biológico, cujos produtos não transcendem a existência (*labor*) – não pode ser identificado com pena, pois

[...] em nenhuma outra atividade os seres humanos podem experimentar a benção da vida como um todo, decorrentes da circunstância de que no trabalho o esforço e a gratificação se seguem tão intimamente quanto a produção e o consumo, de modo que ‘a felicidade é concomitante no processo.’²⁴³

Apesar dessa felicidade proporcionada pelo trabalho (*labor*), ele não é uma condição que diferencia o homem dos demais animais. O *animal laborans* é apenas mais uma das espécies animais da terra, e, na melhor das hipóteses, a mais desenvolvida²⁴⁴.

Já obra (“work”), cuja condição é a mundanidade, “[...] proporciona um mundo ‘artificial’ de coisas, nitidamente diferente de qualquer ambiente natural. Dentro de suas fronteiras é abrigada cada vida individual, embora esse mundo se destine a sobreviver e a transcender todas elas”²⁴⁵. Em outras palavras, é uma atividade que tem um objeto específico (um objeto durável) que não é consumido de imediato e é utilizado para outros fins que não a vida biológica²⁴⁶.

Como sintetiza Adriano Correia:

Não se trata, portanto, de apenas aliviar o fardo da condição de vivente, mas de estabelecer um espaço e algum descompasso entre natureza e vida humana por meio da edificação de um mundo, a abrigar cada vida individual. O mundo, enquanto artifício humano mais que como comunidade dos homens, é obra do *homo faber*.²⁴⁷

A ação (“action”), por fim, única atividade que ocorre diretamente entre os homens, sem a mediação das coisas ou da matéria, corresponde à condição humana

²⁴³ CORREIA, Adriano. Apresentação à nova edição brasileira. In: ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. XXV.

²⁴⁴ ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p.104.

²⁴⁵ *Ibidem*, p.08.

²⁴⁶ MAGALHAES, Thereza Calvet. *A atividade Humana do Trabalho [Labor] em Hannah Arendt*. Disponível em <<http://fabiopassos.com.br/downloads/4a5d0791de506de0dcf6cf1d78b67a04.pdf>>. Consultado em 27 jan 2018.

²⁴⁷ CORREIA, Adriano. *Op. cit.*, p. XXVI.

da pluralidade, ao fato de que os homens, e não o Homem, vivem na Terra e habitam o mundo²⁴⁸.

Interpretando a elaboração de Arendt, Adriano Correia afirma que

Assim como a atividade do trabalho visa a responder ao estar vivo conservando a vida e a atividade da obra almeja responder à mundanidade conservando e renovando o mundo, a atividade da ação responde à pluralidade humana confirmando-a, ao reafirmar no ator político a singularidade que seu nascimento já testemunhava. A ação, atividade política por excelência, a 'única atividade que ocorre diretamente entre os homens, sem a mediação das coisas ou da matéria', encontra-se na pluralidade sua condição prévia, mas também sua razão de ser.²⁴⁹

Na leitura arendtiana o mundo moderno viu emergir a vitória do *animal laborans*, restrito ao metabolismo de seu corpo com a natureza (trabalho, *labor*), e portanto, de natureza anti-política, uma vez que dispensa o convívio com o mundo, necessário para a obra, e com os outros, fundamental para a ação.²⁵⁰ Trabalhar para a mera subsistência, marca do mundo moderno, reduz a própria existência humana e suas potencialidades.

Em suma, ainda que a partir de perspectivas distintas e apesar das críticas, pode-se afirmar que na modernidade se consolidou a ideologia do trabalho, que assume a forma de criação individual e coletiva; o meio pelo qual o homem poderia dominar a natureza e realizar seus potenciais emancipatórios, consolidando assim os ideais de progresso iluministas –mesmo que na prática, as condições de trabalho não permitissem essa realização²⁵¹.

As regras morais que possibilitaram a identificação com o trabalho são fundamentais para justificar ideologicamente o capitalismo e para a ascensão do trabalho como valor fundamental do tecido social. Para atingir esse patamar, foi necessária a sua incorporação como valor simbólico, por meio de um código moral que permite a associação do trabalho com outras esferas da vida²⁵².

Atualmente, o trabalho é qualificado como direito fundamental, acolhido pelas ordens jurídicas contemporâneas e pela teoria dos direitos humanos. A relação de

²⁴⁸ ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p.08.

²⁴⁹ CORREIA, Adriano. Apresentação à nova edição brasileira. In: ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. XXX.

²⁵⁰ ARENDT, Hannah. *Op.cit.*

²⁵¹ NARDI, Henrique Caetano. *Ética, Trabalho e Subjetividade – Trajetórias de vida no contexto das transformações do capitalismo contemporâneo*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006. p.26-27.

²⁵² *Ibidem*, p.40-41.

emprego, como forma de integração por excelência da sociedade salarial típica do Estado Social, é fruto de um pacto social sustentado na promessa de pleno emprego e na regulamentação das relações de trabalho – o trabalho, portanto, tornou-se garantia de integração e coesão social e principal forma de acesso aos mecanismos de proteção social²⁵³.

Como aponta Leonardo Wandelli, a transformação do trabalho em direito fundamental contribuiu para retirar-lhe o caráter de indignidade. A legislação do trabalho, portanto, tem uma participação essencial nesse processo, quer como mediador externo às relações de trabalho, quer como produto do reconhecimento das lutas dos trabalhadores.²⁵⁴

3.1.2 Centralidade do trabalho para a subjetividade²⁵⁵

Para além dos discursos que sustentam a centralidade do trabalho no campo social, merecem destaque também as teorias que defendem a centralidade do trabalho para a subjetividade, o que assume especial relevância para a categoria do sofrimento.

A compreensão dessas leituras é fundamental por duas razões: em primeiro lugar, porque não existe uma ruptura entre sujeito social (sujeito da história e de suas transformações) e o sujeito psíquico (sujeito da história individual e do desejo inconsciente)²⁵⁶.

Em segundo lugar, porque segundo a compreensão adotada por esse trabalho, o sujeito é efeito de discursos que se inserem na história e na sociedade²⁵⁷. Compreender os discursos sobre a implicação da subjetividade pelo trabalho é fundamental para a compreensão – e conseqüentemente, possibilidade de transformação – de nossas formas de vida. Ademais, é apenas a partir da

²⁵³ NARDI, Henrique Caetano. *Ética, Trabalho e Subjetividade* – Trajetórias de vida no contexto das transformações do capitalismo contemporâneo. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006, p. 31.

²⁵⁴ WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho* – fundamentação e exigibilidade. São Paulo: LTr, 2012. p. 193.

²⁵⁵ As reflexões contidas nesse item, relativas aos pressupostos teóricos da psicodinâmica do trabalho são uma adaptação parcial do texto já publicado em: ALMEIDA, Thais de. Direito do Trabalho nas patologias do assédio e suicídios no trabalho. In: WANDELLI, Leonardo Vieira; BORBA, Camila Sailer Rafanhin de. *Trabalho e Regulação no Estado Constitucional*. Vol. III. Bauru: canal 6, 2016. p. 300-323.

²⁵⁶ NARDI, Henrique Caetano. *Op. cit.*, p. 21.

²⁵⁷ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo* – ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 321.

compreensão da implicação do trabalho para a subjetividade que se pode conhecer as narrativas de sofrimento no trabalho contemporâneo.

Tudo que já foi exposto aqui indica que o trabalho é um elemento central das formas de vida contemporâneas, e os discursos que o atravessam estão marcados pela sua compreensão como fator central para a subjetividade e construção da saúde psíquica. Passa-se, assim apresentar algumas das análises a respeito da centralidade do trabalho para a subjetividade.

Pode-se iniciar uma reflexão a respeito do trabalho para o sujeito a partir de Freud. Apesar da inexistência de análises específicas sobre o trabalho, em uma nota de rodapé do texto “Mal-estar na civilização” (1930), o autor reconhece expressamente o papel do trabalho na economia psíquica, ao declarar que

[...] trata-se o trabalho, a princípio, de uma via com um potencial inigualável, tanto de realização corporal libidinal quanto de manutenção e justificação da existência social, sendo especial fonte de satisfação quando a atividade profissional é livremente eleita.²⁵⁸

Pode-se afirmar, portanto, que Freud compreende o trabalho como um instrumento para lidar com o desamparo e possibilitar a vida em sociedade, o que o torna uma peça fundamental na problemática da identidade e na manutenção da civilização²⁵⁹:

Diz, ainda, Freud:

Nenhuma outra técnica para a condução da vida prende a pessoa tão firmemente à realidade como a ênfase no trabalho, que no mínimo a insere de modo seguro numa porção da realidade, na comunidade humana. A possibilidade que oferece de deslocar para o trabalho e os relacionamentos humanos a ele ligados uma forte medida de componentes libidinais – narcísicos, agressivos e mesmo eróticos – empresta-lhe um valor que não fica atrás de seu caráter imprescindível para a afirmação e a justificação da existência na sociedade²⁶⁰.

²⁵⁸ WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho – fundamentação e exigibilidade*. São Paulo: LTr, 2012. p. 23.

²⁵⁹ MENEZES, Luciana Sant’Anna de. *Um olhar psicanalítico sobre a precarização do trabalho: desamparo, pulsão de domínio e servidão*. 2010. 233p. (Doutorado em Psicologia). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2010. p. 98.

²⁶⁰ FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.

Tem-se, pois que em Freud, o trabalho é importante tanto para a economia pulsional – dada sua função estruturante - quanto para a vida em sociedade, ao assegurar para o sujeito um lugar no circuito social²⁶¹.

Esse lugar no circuito social propiciado pelo trabalho torna relevante o debate sobre a questão do desemprego. Sobre esse aspecto, Christian Dunker, em uma leitura psicanalítica, afirma que o trabalho não é só fonte de renda; ele oferece um lugar no mundo e permite o reconhecimento, conferindo uma narrativa ao sujeito²⁶².

Além disso, a empresa e o emprego muitas vezes oferecem um lastreamento simbólico, de modo que o trabalho se entranha com o narcisismo²⁶³:

O trabalhador se vê na identificação narcísica como a extensão da marca do bem que produz, do serviço que realiza, da empresa que o contrata e do que ostenta a partir do seu ganho e, quando não tem trabalho, perde seus referenciais²⁶⁴

A relação entre trabalho e subjetividade também é desenvolvida no terreno das chamadas “clínicas do trabalho”. Não se trata propriamente uma escola de pensamento, mas um conjunto de abordagens com pressupostos teóricos e objetos em comum, sem que isso signifique uma homogeneidade de pensamento e estratégias de ação²⁶⁵.

Lis Andrea P. Soboll e Pedro F. Bendassoli apontam uma classificação contendo quatro clínicas do trabalho: a psicodinâmica do trabalho, a clínica da atividade, a psicossociologia e a ergologia.²⁶⁶ Tais abordagens guardam em comum entre si diversas heranças teóricas das abordagens da psicologia voltadas a questões

²⁶¹ MENEZES, Luciana Sant’Anna de. *Um olhar psicanalítico sobre a precarização do trabalho: desamparo, pulsão de domínio e servidão*. 2010. 233p. (Doutorado em Psicologia). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2010. p. 141.

²⁶² DUNKER, Christian. *Psicanálise no desemprego*. Falando nisso 119. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=82OziOYUBzY> Consulta realizada em 22 jan 2018.

²⁶³ *Ibidem*.

²⁶⁴ COUTINHO, Aldacy Rachid. Efetividade do direito do trabalho: uma mirada no ‘homem sem gravidade’. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*. Belo Horizonte, v. 45, n.75, p.93-105, jan-jun 2007.

²⁶⁵ SOBOLL, Lis Andrea P.; BENDASSOLI, Pedro F. Introdução às clínicas do trabalho: aportes teóricos, pressupostos e aplicações. In: SOBOLL, Lis Andrea P.; BENDASSOLI, Pedro F (Org.). *Clínicas do Trabalho – Novas perspectivas para a compreensão do trabalho na atualidade*. São Paulo: Atlas, 2011. p. 24.

²⁶⁶ *Ibidem*, p.12-13.

suscitadas pelo trabalho, tais como a cognitivo-comportamental, a psicologia social e a psicologia clínica.²⁶⁷

A definição adotada nesse estudo para o termo “clínicas do trabalho” é aquela apresentada por Lis Andrea Soboll e Pedro Bendassoli:

Compreende-se por ‘clínicas do trabalho’ um conjunto de teorias que têm como foco de estudo a relação entre o trabalho e subjetividade. Apresentando uma diversidade epistemológica, teórica e metodológica, o objeto comum dessas teorias é a *situação de trabalho*, que, em síntese, compreende a relação entre o *sujeito*, de um lado, e o *trabalho e o meio*, de outro”²⁶⁸[grifo dos autores]

As clínicas do trabalho voltam-se para a realidade do trabalho vivenciado pelos sujeitos, aproximando-se de uma clínica social, mas também contemplando as vivências de sofrimento – embora a elas não se reduza. Nesse aspecto, é importante ressaltar que não se limitam a apresentar o trabalho como psicologicamente nocivo, já que colocam em evidência os aspectos criativos e construtivos do trabalho sobre o sujeito, bem como sua capacidade de resistência frente ao real do trabalho²⁶⁹.

Um aspecto importante a ser destacado, que vai ao encontro da perspectiva adotada nesta pesquisa, refere-se ao fato de que as clínicas do trabalho não se limitam à análise do trabalho subordinado, ou realizado nas organizações capitalistas. Ao contrário, adotam uma concepção ampla de trabalho humano, como atividade pela qual o sujeito atua na construção de sua identidade. Reflexo disso é que a metodologia das clínicas do trabalho é utilizada em diversos contextos como presídios, escolas e hospitais²⁷⁰.

Para as clínicas do trabalho, portanto, as diversas formas de mal-estar relacionados ao trabalho são uma importante área de pesquisa. Com o desenvolvimento destas disciplinas, em especial a psicodinâmica do trabalho e a clínica da atividade, pode-se apontar quatro grupos mais expressivos de patologias

²⁶⁷ Ainda que partam de matrizes teóricas distintas.

²⁶⁸ SOBOLL, Lis Andrea P.; BENDASSOLI, Pedro F. Introdução às clínicas do trabalho: aportes teóricos, pressupostos e aplicações. In: SOBOLL, Lis Andrea P.; BENDASSOLI, Pedro F (Org.). *Clínicas do Trabalho* – Novas perspectivas para a compreensão do trabalho na atualidade. São Paulo: Atlas, 2011, p. 03.

²⁶⁹ *Ibidem*, p. 03.

²⁷⁰ SOBOLL, Lis Andrea P.; BENDASSOLI, Pedro F. Introdução às clínicas do trabalho: aportes teóricos, pressupostos e aplicações. In: SOBOLL, Lis Andrea P.; BENDASSOLI, Pedro F (Org.). *Clínicas do Trabalho* – Novas perspectivas para a compreensão do trabalho na atualidade. São Paulo: Atlas, 2011, p. 06.

do trabalho, intimamente ligadas com o diagnóstico por elas compartilhado sobre o aumento do nível de exigência das organizações sobre os trabalhadores e a concomitante redução dos mecanismos pessoais e coletivos para seu enfrentamento²⁷¹.

Neste estudo, serão analisadas de modo mais detido duas delas: a psicodinâmica do trabalho e a clínica da atividade.

A interpretação da psicodinâmica do trabalho é a que vem ganhando mais espaço no Brasil, devido à disseminação da obra de Christophe Dejours. O autor realiza um deslocamento do debate sobre o trabalho na modernidade – conceito sobre o qual, como se viu, não há acordo - para o enfoque sobre o trabalhar como realidade inafastável do ser humano, independente do conceito de trabalho que se adote²⁷²:

o trabalho é aquilo que implica, do ponto de vista humano, o fato de trabalhar: gestos, *saber-fazer*, um engajamento do corpo, a mobilização da inteligência, a capacidade de refletir, de interpretar e de reagir às situações; é o poder de sentir, de pensar e inventar, etc. (...) O trabalho [para o clínico] o trabalho não é em primeira instância a relação salarial ou o emprego; é o “trabalhar”, isto é, um certo modo de engajamento da personalidade para responder a uma tarefa delimitada por pressões (materiais e sociais)²⁷³.

Segundo a perspectiva da psicodinâmica do trabalho, a identidade é construída em dois campos principais: o íntimo e o social. A realização no campo social passa sempre pelo trabalho, que constitui uma segunda chance para a construção da identidade e da saúde mental²⁷⁴.

A disciplina se afasta, portanto, das interpretações fundadas na vulnerabilidade psicológica como causa determinante para o adoecimento psíquico, pois todo indivíduo apresenta falhas em sua esfera identitária, que podem ficar evidentes a qualquer momento²⁷⁵.

O centro da investigação é o conjunto de conflitos resultantes do encontro do sujeito com as condições de trabalho a que está submetido, e que são determinadas

²⁷¹ *Ibidem*, p. 08.

²⁷² WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho – fundamentação e exigibilidade*. São Paulo: LTr, 2012. p. 63.

²⁷³ DEJOURS, Christophe. *Subjetividade, trabalho e ação*. Revista Produção, v. 14. n.3. p. 27-34, set/dez 2004. p. 28.

²⁷⁴ DEJOURS, Christophe. *Psicodinâmica do Trabalho na Pós- Modernidade*. In: MENDES, Ana Magnólia; LIMA, Suzana Canez Cruz; FACAS, Emilio Perez. *Diálogos em psicodinâmica do trabalho*. Brasília, Paralelo 15, 2007.

²⁷⁵ WANDELLI, Leonardo Vieira. *Op. cit.*

sem levar em consideração sua vontade. A realidade do trabalho está sempre distante das prescrições, exigindo do trabalhador a mobilização de sua subjetividade para a execução do trabalho, na forma de zelo²⁷⁶.

É possível afirmar, portanto, que trabalhar significa enfrentar a resistência do real aos conhecimentos e às técnicas, até que uma solução para o problema seja encontrada. Essa experiência leva o sujeito ao confronto com a experiência do fracasso, provocando-lhe sentimentos desagradáveis²⁷⁷, tais como raiva, frustração, angústia, decepção.

Esses sentimentos são parte integrante do trabalho e fundamentais para o conhecimento e experiência do mundo, de modo que o trabalho é, antes de tudo uma experiência afetiva. O trabalho, portanto, “[...] é aquilo que o próprio trabalhador precisa de inventar e acrescentar às prescrições para que as coisas corram bem”²⁷⁸.

O trabalho se apresenta, assim, como uma prova a que a subjetividade é submetida, com a possibilidade de que, ao final desse processo, o sofrimento causado por esse confronto pode ser transformado, pois

vencendo a resistência do real o sujeito transforma-se a si mesmo, torna-se de algum modo, mais inteligente, mais competente e mais hábil do que era antes de ter superado essas dificuldades. Trabalhar não é apenas produzir, implica necessariamente na transformação do eu ²⁷⁹.

Trabalhar, portanto, não é apenas produzir; é também uma relação social²⁸⁰, razão pela qual sobressai a importância da cooperação na resolução de problemas cotidianos que surgem a todo momento.

A cooperação exige confiança entre os que estão envolvidos na organização do trabalho, e a partir do modo de cada um trabalhar o grupo decide o que se admite e o que se proíbe na execução do trabalho. O desenvolvimento do trabalho coletivo implica o envolvimento do trabalhador nas discussões e o compromisso com o respeito às regras que serão estabelecidas, adaptando a organização prescrita do

²⁷⁶ DEJOURS, Christophe. DEJOURS, Christophe. *Psicodinâmica do Trabalho na Pós- Modernidade*. In: MENDES, Ana Magnólia; LIMA, Suzana Canez Cruz; FACAS, Emilio Perez. *Diálogos em psicodinâmica do trabalho*. Brasília, Paralelo 15, 2007.

²⁷⁷ DEJOURS, Christophe. *Ibidem.*; DEJOURS, C. *Trabalho vivo II: Trabalho e Emancipação*. Brasília: Paralelo 15, 2012.

²⁷⁸ DEJOURS, Christophe. *A sublimação, entre sofrimento e prazer no trabalho*. Revista Portuguesa de Psicanálise vol. 33 (julho a dezembro de 2013) p.9-28. p 12.

²⁷⁹ DEJOURS, Christophe. *Op. cit.*, 2007. p. 18.

²⁸⁰ *Ibidem.*

trabalho²⁸¹. Ou seja, há uma contribuição individual de cada trabalhador para a formação das regras que serão seguidas pelo grupo, em geral distintas do que foi prescrito pela organização²⁸².

Na perspectiva da psicodinâmica do trabalho, o trabalhador participa da organização contando com uma retribuição, que mais do que material (salário, gratificações), é simbólica, na forma de reconhecimento²⁸³.

A dinâmica contribuição-reconhecimento, portanto, é axial tanto como como reforço da identidade quanto como agressão a ela. Ao tratar de importância do reconhecimento para a construção da identidade, Dejours afirma que

[...] a maioria dos indivíduos apresenta falhas em sua identidade. Falhas herdadas da infância. De modo que, para a maioria de nós, a identidade não se constrói a partir do eu, mas a partir da confirmação do olhar do outro. A identidade precisa da confirmação do outro, ela se fortalece graças ao olhar do outro. Ninguém pode escapar completamente a essa questão da identidade, pois a identidade é a armadura da saúde mental. ²⁸⁴

Uma descompensação psicopatológica²⁸⁵, nessa perspectiva, é decorrente de uma crise de identidade. Como nenhuma identidade é insuscetível de fragilização, todos os trabalhadores, sob determinadas condições, podem potencialmente sofrer uma descompensação e adoecerem.

É nessa possibilidade de fortalecimento da identidade por meio do trabalho que reside sua centralidade, como mediador da saúde mental²⁸⁶. Cristophe Dejours destaca a importância do reconhecimento pelo trabalho na dinâmica da construção da identidade, ao afirmar que dele depende o sentido do sofrimento:

Quando a qualidade de meu trabalho é reconhecida, também meus esforços, minhas angústias, minhas dúvidas, minhas decepções, meus desânimos adquirem sentido. Todo esse sofrimento, portanto, não foi em vão; não somente prestou uma contribuição à organização do trabalho, mas também fez de mim, em compensação, um sujeito diferente daquele que eu era antes do reconhecimento. O reconhecimento do trabalho, ou mesmo da obra, pode ser depois ser reconduzido pelo sujeito ao plano da construção de sua identidade. E isso se traduz afetivamente por um sentimento de alívio, de

²⁸¹ DEJOURS, Christophe. DEJOURS, Christophe. *Psicodinâmica do Trabalho na Pós- Modernidade*. In: MENDES, Ana Magnólia; LIMA, Suzana Canez Cruz; FACAS, Emilio Perez. *Diálogos em psicodinâmica do trabalho*. Brasília, Paralelo 15, 2007.

²⁸² DEJOURS, Christophe. *Trabalho vivo II: Trabalho e Emancipação*. Brasília: Paralelo 15, 2012.

²⁸³ *Ibidem*.p. 39.

²⁸⁴ DEJOURS, Christophe. *Op. cit*, 2007, p. 20.

²⁸⁵ *Ibidem*, p.20.

²⁸⁶ *Ibidem*.

prazer, às vezes leveza d’alma ou até de elevação. O trabalho se inscreve então na dinâmica da realização do ego. A identidade constitui a armadura da saúde mental. (...) ²⁸⁷

Para a psicodinâmica do trabalho, portanto, o trabalho atua por meio da possibilidade de sublimação, que pode se dar em três níveis:

Pelo desenvolver da inteligência, da habilidade corporal, conquistando novos registros de sensibilidade como resultado de um trabalho sobre si bem sucedido; pelo reconhecimento do fazer pelo julgamento qualitativo da utilidade e beleza do trabalho, essencial à construção da identidade; pelo julgamento ético pelo qual o agir no trabalho pode ser visto como moralmente justo, em termos de “honrar a vida”, a cultura da cidade, pelo trabalho, aspecto essencial ao amor-próprio. Dentre esses três níveis da sublimação no trabalho, o primeiro deles diz mais respeito às condições da atividade e à esfera intrasubjetiva do trabalhador; os outros dois se apoiam diretamente nas condições da organização do trabalho, em que a avaliação do trabalho joga um papel central ²⁸⁸

A privação de trabalho, seja em situações de desemprego ou de afastamento em razão de doenças por longo período, portanto, retira do trabalhador a possibilidade contribuir com a construção da sociedade e, portanto, o priva do reconhecimento social ²⁸⁹. A centralidade do trabalho, assim, lhe confere uma dimensão antropológica ²⁹⁰, ou seja, é indissociável da própria condição humana.

Perspectiva semelhante em relação à centralidade do trabalho para a subjetividade – apesar de pautada em premissas teóricas distintas - é apresentada pela clínica da atividade: a atividade de trabalho é apresentada como “ [...] fonte permanente de recriação de novas formas de viver” ²⁹¹.

São as provações que ocorrem no âmbito do trabalho, nos diálogos, trocas e polemicas que transformam os ofícios. Yves Clot, principal teórico da clínica da atividade, defende não apenas a centralidade social do trabalho, mas também que o

²⁸⁷ DEJOURS, Christophe. *A banalização da injustiça social*. 6ª. Ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005. p.34.

²⁸⁸ WANDELLI, Leonardo Vieira. Da psicodinâmica do trabalho ao direito fundamental ao conteúdo do próprio trabalho e ao meio ambiente organizacional saudável. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*. V.10, n.1, 2015. Disponível em www.ufsm.br/revistadedireito Consulta realizada em 20 jan 2018.

²⁸⁹ DEJOURS, Christophe. Prefácio. In: WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho – fundamentação e exigibilidade*. São Paulo: LTr, 2012. p.195.

²⁹⁰ Leonardo Wandelli denomina de centralidade antropológica do trabalho o que aqui se intitula de centralidade do trabalho para a subjetividade.

²⁹¹ SILVA, Claudia Osório da; BARROS, Maria Elizabeth Barros de; LOUZADA, Ana Paula Figueiredo. Clínica da atividade: dos conceitos às apropriações no Brasil. In: SOBOLL, Lis Andrea P.; BENDASSOLI, Pedro F (Org.). *Clínicas do Trabalho – Novas perspectivas para a compreensão do trabalho na atualidade*. São Paulo: Atlas, 2011. p. 188.

trabalho detém uma finalidade psicológica exclusiva, e não pode ser substituído nessa função por nenhuma outra atividade: “[...] não é uma atividade como entre outras. Ela exerce na vida pessoal uma função psicológica específica. E isso precisamente em razão de ele ser uma atividade dirigida”²⁹².

Como local onde o sujeito desenvolve a experiência do real, o trabalho é um espaço privilegiado para a construção da identidade e da saúde, pois é uma atividade que mobiliza a capacidade de realização de coisas úteis, e de manter um engajamento com os outros; em suma, tem uma função vital. O objeto da clínica da atividade é o “desenvolvimento das atividades do sujeito e seus impedimentos”²⁹³.

Na ótica da clínica da atividade, a tarefa se inscreve na história do trabalhador, que a realizando, busca também a realização de objetivos pessoais. A ação do trabalhador transforma a tarefa, elaborando, assim, a atividade. A redefinição da tarefa, todavia, não se dá apenas individualmente. Ela também é um processo coletivo, que se realiza nos grupos de trabalho segundo regras não escritas, mas concebidas pelos próprios trabalhadores ou em negociação com sua hierarquia²⁹⁴.

Em suma, independentemente da perspectiva que se adote, a tese da centralidade do trabalho para a subjetividade pode se resumir da seguinte maneira:

[...] o trabalho não só pode gerar o pior, em termos de degradação da saúde, de alienação, de reprodução de práticas sociais de violência, de degradação do ambiente, mas também pode gerar o melhor, como mediador privilegiado do desenvolvimento da personalidade, da construção da identidade, da conquista da saúde psíquica, do aprendizado ético e político. Mais que poder gerar o melhor, o trabalho é condição de possibilidade para que isso ocorra. Essa é a tese da centralidade antropológica do trabalho. O trabalho, como conjunto de atividades e relações, constitui-se em uma mediação essencial para autorrealização humana em termos de autonomia, saúde, ética e política.²⁹⁵

Por meio do exemplo das abordagens da psicanálise, da psicodinâmica do trabalho e da clínica da atividade, pode-se vislumbrar a centralidade do trabalho para

²⁹² CLOT, Yves. *A função psicológica do trabalho*. Petrópolis: Vozes, 2006.

²⁹³ SILVA, Claudia Osório da; BARROS, Maria Elizabeth Barros de; LOUZADA, Ana Paula Figueiredo. Clínica da atividade: dos conceitos às apropriações no Brasil. In: SOBOLL, Lis Andrea P.; BENDASSOLI, Pedro F (Org.). *Clínicas do Trabalho – Novas perspectivas para a compreensão do trabalho na atualidade*. São Paulo: Atlas, 2011.p. 191.

²⁹⁴ *Ibidem*, p. 191.

²⁹⁵ WANDELLI, Leonardo Vieira. *Da psicodinâmica do trabalho ao direito fundamental ao conteúdo do próprio trabalho e ao meio ambiente organizacional saudável*. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM. V.10, n.1, 2015. Disponível em www.ufsm.br/revistadedireito Consulta realizada em 20 jan 2018.

a subjetividade²⁹⁶. Consequência dessa perspectiva, que centra sua análise a partir da vivência dos sujeitos em seus coletivos de trabalho, é que sobressai um papel fundamental da organização do trabalho nos processos de sofrimento, saúde e doença dos trabalhadores.

De tudo o que foi exposto, evidencia-se o papel central ocupado pelo trabalho e pelo trabalhar nos modos de vida contemporâneos. Passa-se, assim, a analisar os discursos sobre o trabalho na atualidade, bem como suas implicações para as narrativas de sofrimento dos trabalhadores.

3.2. TRABALHO CONTEMPORÂNEO E NARRATIVAS DE SOFRIMENTO

Nas análises sobre o trabalho contemporâneo, diferentes olhares convergem para um diagnóstico nada otimista sobre o tema, quer no que se refere ao próprio papel do trabalho como elemento de coesão social, quer como possibilidade de existência de pleno emprego, bem como sobre o fim da sociedade salarial e do sistema de proteções sociais previstos na Constituição de 1988.²⁹⁷

Para alguns analistas, as transformações decorrentes da reestruturação produtiva indica uma ameaça a esse papel integrador do trabalho, principalmente pela sua desregulamentação²⁹⁸. Reconhecer esses desafios, todavia, não quer dizer fazer coro às análises sobre o fim do trabalho ou a perda da de sua centralidade, pois essas análises olvidam a importância do trabalho para o ser social. O trabalho continua central no plano social²⁹⁹, num modelo capitalista em que a maioria absoluta dos trabalhadores depende da venda da força de trabalho para garantir a subsistência³⁰⁰.

Como já dito anteriormente, não se pretende esmiuçar aqui as questões relacionadas a esse sistema, mas, em razão da abordagem que ora se propõe,

²⁹⁶ Outras disciplinas, que também compõem o campo da saúde mental relacionada ao trabalho, também desenvolvem estudos a partir da centralidade do trabalho para o sujeito. Devido aos limites desse trabalho, não cabe aqui uma exposição detalhada. Para aprofundamento do tema, ver: SOBOLL, Lis Andrea P.; BENDASSOLI, Pedro F (Org.). *Clínicas do Trabalho – Novas perspectivas para a compreensão do trabalho na atualidade*. São Paulo: Atlas, 2011. p. 08

²⁹⁷ NARDI, Henrique Caetano. *Ética, Trabalho e Subjetividade – Trajetórias de vida no contexto das transformações do capitalismo contemporâneo*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006. p.15

²⁹⁸ *Ibidem*, p. 31.

²⁹⁹ ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho* 'Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho'. São Paulo: Boitempo, 2002; HARVEY, David. *A condição pós-moderna*. São Paulo, Loyola, 2013.

³⁰⁰ NARDI, Henrique Caetano. *Op. cit.* p.32.

merece destaque a análise das transformações dos modelos de produção sob a perspectiva da subjetividade do trabalhador.

Diante da recessão de 1973, que se exacerbou pelo choque do petróleo, emergiu um conjunto de processos que botaram em xeque os postulados do compromisso fordista. Em consequência, operou-se na década de 1970 e 1980 uma reestruturação econômica, social e política, marcando a passagem para um novo regime de acumulação, denominado de acumulação flexível³⁰¹. Segundo David Harvey, a emergência do regime de acumulação flexível significou um rompimento com a rigidez fordista:

Ela se apoia da flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças nos padrões do desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas criando, por exemplo, um vasto movimento no emprego no chamado 'setor de serviços', bem como conjuntos industriais completamente novos em regiões até então subdesenvolvidas (...) ela também envolve um novo movimento que chamarei de "compressão espaço-tempo" no mundo capitalista – os horizontes temporais da tomada de decisões privada e pública se estreitaram, enquanto a comunicação via satélite e a queda dos custos de transporte possibilitaram cada vez mais a difusão imediata dessas decisões num espaço cada vez mais amplo e variegado"³⁰².

O novo modelo é marcado pela centralização dos capitais financeiros, bem como pelo fato de que apesar de a riqueza continuar a ser gerada na esfera da produção, sua repartição e destinação social é comandada pela esfera financeira³⁰³. O aumento da flexibilidade e mobilidade permitem o aumento do controle da força de trabalho, já enfraquecida pela deflação. Além disso, a implantação da acumulação flexível parece ter relação com o aumento dos níveis de desemprego estrutural³⁰⁴.

Para Chesnais, as modalidades contemporâneas de organização, voltadas ao aumento da produtividade pela via da intensificação do trabalho decorrem de mudanças organizacionais que só puderam ser impostas em razão do aumento do

³⁰¹ HARVEY, David. *A condição pós-moderna*. São Paulo, Loyola, 2013.

³⁰² *Ibidem*, p. 140.

³⁰³ CHESNAIS, François. *A Mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1997.

³⁰⁴ HARVEY, David. *Op. cit.* p.141.

desemprego, que diminuiu drasticamente a capacidade de resistência dos trabalhadores³⁰⁵.

Passa-se a analisar mais detidamente – ainda que de forma resumida - as características desse modelo de organização do trabalho, com o intuito de melhor compreender seu impacto sobre a subjetividade dos trabalhadores.

A reformulação das estratégias empresariais foi fortemente inspirada no modelo japonês emergente para a adequação à demanda do país no pós- segunda guerra mundial. Esse modelo ficou conhecido como *toyotismo*, já que a Toyota foi a primeira a implementá-lo³⁰⁶. Para adaptar a produção à demanda restrita e oscilações constantes de mercado, o modelo de acumulação flexível busca a elevação da produtividade, redução de custos, melhoria no controle de qualidade e diversificação da oferta.

Para atender à necessidade de produção em lotes pequenos com baixos custos, oferecer respostas rápidas à mudança nas demandas, e acompanhar as rápidas inovações de produtos e processos produtivos, a linha de montagem é substituída pelas equipes de trabalho que atuam em ilhas de produção, que reúnem grupo autônomos e semiautônomos de trabalhadores³⁰⁷.

Essa circunstância alterou profundamente a divisão do trabalho no interior das empresas: no lugar das tarefas decompostas e repetitivas, o trabalhador deve ser polivalente e multifuncional. Ganham relevo, então, as equipes de trabalho em os componentes tem responsabilidades complementares por um subproduto em sua totalidade.³⁰⁸

³⁰⁵ CHESNAIS, François. *Mundialização: o capital financeiro no comando*. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/02/Revista-Outubro-Edic%CC%A7a%CC%83o-5-Artigo-02.pdf>. Consultado em 27 jan 2018.p. 21.

³⁰⁶ Danièle Linhart apresenta um panorama das discussões sobre o mundo do trabalho na França e aponta que no debate contemporâneo há aqueles que acreditam na emergência de novos modelos de produção, enquanto outros defendem que há apenas um aprofundamento do sistema anterior. Apesar de profícuo e relevante para o tema, escapa ao objeto deste trabalho. Para mais detalhes, ver LINHART, Danièle. *A desmedida do capital*. São Paulo: Boitempo, 2007.

³⁰⁷ BUSNELLO, Ronaldo. *Processo de produção e regulação social*. Ijuí: Editora Unijuí, 2005. p. 229-231.

³⁰⁸ *Ibidem*, p.229.

Verifica-se uma aguda modificação nos modelos de relações humanas nas empresas, permeados pela introdução de métodos como o *kanban*³⁰⁹, o *kaizen*³¹⁰, os sistemas de sugestões, círculos de controle de qualidade³¹¹ e programas de qualidade total³¹². Esse modelo de organização do trabalho demanda um tipo específico de trabalhador:

mais escolarizado, com raciocínio lógico, com capacidades de se relacionar com os colegas e de operar equipamentos diversificados e complexos, apto a realizar diversas operações, motivado para o trabalho, engajado com os objetivos da empresa, um colaborador³¹³.

As formas rígidas de controle típicas do taylorismo são substituídas pela vigilância interna de cada trabalhador e pelas lideranças motivacionais, pois os próprios grupos exercem reações psíquicas de controle sobre seus integrantes, por meio da introjeção de valores da empresa e o estímulo ao orgulho profissional que visa esconder a oposição de interesses entre trabalhadores e gerência³¹⁴

Esse sistema de gestão do trabalho acompanha um movimento mundial de flexibilização das empresas e de disseminação de formas precárias de contratação, em especial a terceirização. A mundialização da economia permitiu que os padrões

³⁰⁹ “É uma espécie de ficha que indica muitas coisas, porém a mais importante é a peça ou elemento ao qual está ligada. Assim, quando a equipe precisa de um painel para o carro que está montando, pega um painel na reserva. Nesse momento, retira o *kanban* da peça empregada. Este volta ao departamento que fabrica painéis. Essa unidade sabe então que precisa reconstruir o estoque esgotado. Portanto o *kanban* serve antes de mais nada como senha de comando, mas organização flexível, pautada pela demanda, é um método rápido, fácil e essencial. (...) Pelo método *kanban* o trabalhador do posto de trabalho posterior (aqui tomado como ‘cliente’) se abastece, sempre que necessário, de peças (“os produtos comprados”) no posto de trabalho anterior (a *seção*). Assim sendo, o lançamento da fabricação no processo anterior *só se faz para realimentar a loja* (a *seção*) *em peças* (produtos) *vendidas*. Assim surgiu o princípio *kanban*, que constitui, em matéria de gestão de produção, a maior inovação organizacional da segunda metade do século XX. (Grifos do autor). (BUSNELLO, Ronaldo. *Processo de produção e regulação social*. Ijuí: Editora Unijuí, 2005. p.241)

³¹⁰ Programa de melhorias contínuas

³¹¹ “O círculo de controle de qualidade é um programa introduzido pela empresa que consiste na formação de grupos de trabalho com o objetivo de propor melhorias no processo de trabalho. As propostas, em sua maioria relativas à redução de custos, são encaminhadas à direção da empresa para serem apreciadas. Em caso de aprovação, o grupo responsável pela proposta pode receber prêmios, que variam desde uns simples ‘parabéns’ até uma porcentagem sobre os salários, paga durante algum tempo pela economia proporcionada à gestão. (...). De um modo geral, o círculo de controle de qualidade atua apenas em caráter imediato, sem qualquer influência nos negócios da empresa. Isso circunscreve a participação do círculo a uma racionalização no processo de trabalho.” (BUSNELLO, Ronaldo. *Op. cit.* p. 236)

³¹² MERLO, Álvaro Crespo; LAPIS, Naira Lima. A saúde e os processos de trabalho no capitalismo: reflexões na interface da psicodinâmica do trabalho e da sociologia do trabalho. *Revista Psicologia & Sociedade*, 19 (1), 61-68, jan/abr 2007.

³¹³ *Ibidem*.

³¹⁴ *Ibidem*.

de qualidade e produtividade fossem impostos em nível internacional, provocando uma corrida pela permanência no mercado, aumentando a competitividade das empresas, o que causa impactos nos trabalhadores: transtornos mentais, fadiga nervosa, síndrome do pânico, depressões, aumento do número de acidentes de trabalho, alcoolismo e ansiedade³¹⁵.

A mundialização acompanha, também, a ascensão do neoliberalismo, postulando o mercado como instância reguladora da relação capital-trabalho e o estado mínimo. O conjunto dessas transformações só agrava a situação dos trabalhadores, na medida em que possibilita o aumento das formas precarizadas de contratação, a subcontratação, ameaça de desemprego e redução da proteção sindical³¹⁶.

Todos esses fatores compõem um quadro que permite a utilização de métodos de gestão de conteúdo psicológico com muito mais força do que no momento anterior³¹⁷.

O sistema toyotista ao privilegiar as habilidades cognitivo-comportamentais como liderança, dedicação, criatividade, multifuncionalidade, adentra em âmbitos do psiquismo humano, que busca o controle das atitudes comportamentais por meio dos treinamentos empresariais: “Os consentimentos espúrios que compõem a hegemonia social do toyotista têm, na emulação pelo medo, um dos afetos regressivos da alma humana, um dos seus elementos cruciais³¹⁸.”

As novas modalidades de gestão introduziram um novo léxico na relação de trabalho, o que segundo Giovanni Alves “imperialismo simbólico” - que tem uma função social³¹⁹, pois a incorporação de valores da empresa pelo trabalhador aumenta o seu engajamento: “[...] o desejo de tornar-se um “vencedor” e distinguir-se dos

³¹⁵ LIMA, Maria Elizabeth Antunes. Trabalho e saúde mental no contexto contemporâneo de trabalho: possibilidades e limites de ação. In: *Trabalho e saúde – a precarização do trabalho e a saúde do trabalhador no século XXI*. São Paulo: LTr, 2011. p. 166.

³¹⁶ *Ibidem*, p. 163.

³¹⁷ A utilização de tais métodos, como se viu em capítulo anterior, não é recente – é uma estratégia já utilizada pela Psicologia Industrial e Organizacional ainda no sistema fordista, sobretudo para a seleção de trabalhadores.

³¹⁸ ALVES, Giovanni. Trabalho Flexível, vida reduzida e a precarização do homem-que-trabalha. In: *Trabalho e Saúde – A precarização do trabalho e a saúde do trabalhador no século XXI*. São Paulo: LTr, 2011. p. 43.

³¹⁹ *Ibidem*, p.44.

“perdedores” faz com que muitos trabalhadores sintam-se estimulados a aderir com toda a sua força produtiva³²⁰. [grifos do autor]

Esse sistema de “colonização dos afetos”, todavia, revela-se profundamente autoritário, pois, busca o rendimento pela manipulação da subjetividade³²¹. Giovanni Alves defende que o regime de acumulação flexível inaugura novas dinâmicas psicossociais, marcadas pela dessubjetivação de classe, pela captura da subjetividade do assalariado e pela redução do trabalho vivo à força de trabalho como mercadoria³²².

O autor enuncia os efeitos das relações de trabalho flexíveis na vida dos trabalhadores, marcada pela alteração da relação entre tempo de vida e tempo de trabalho, tempo presente e tempo futuro e o engajamento subjetivo, com consequências para a sociabilidade e para o sujeito:

A vigência das relações de trabalho flexíveis instaura uma nova condição salarial caracterizada pela mudança abrupta da relação tempo de vida/tempo de trabalho (jornada de trabalho flexível); relação tempo presente/tempo futuro com a ascensão das incertezas pessoais (novas formas de contratação flexível) e estratégias de envolvimento do *self* (remuneração flexível). Este novo metabolismo social do trabalho transfigura a troca metabólica entre o homem e outros homens (relações sociais de trabalho e sociabilidade) e entre o homem e ele mesmo (autoestima e autorreferência pessoal)³²³.

Em sua leitura, um dos impactos relevantes da reestruturação produtiva se dá sobre os coletivos de trabalho, que são os “[...] portadores da memória pública da luta de classes”³²⁴. Para o autor, assim, o enfraquecimento dos coletivos, concomitante com a dominância do individualismo na vida social provoca uma individualização das relações de trabalho. O trabalhador, assim, torna-se ‘carrasco de si mesmo’, pois há uma quebra da autoestima, o estilhaçamento do trabalho vivo³²⁵.

³²⁰ BARRETO, Margarida Maria Silveira; HELOANI, José Roberto Montes. Da violência moral no trabalho à rota das doenças e morte por suicídio. In: *Trabalho e Saúde – A precarização do trabalho e a saúde do trabalhador no século XXI*. São Paulo: LTr, 2011. p.174.

³²¹ *Ibidem*, p. 174.

³²² ALVES, Giovanni. Trabalho Flexível, vida reduzida e a precarização do homem-que-trabalha. In: *Trabalho e Saúde – A precarização do trabalho e a saúde do trabalhador no século XXI*. São Paulo: LTr, 2011. p. 39.

³²³ ALVES, Giovanni. Trabalho Flexível, vida reduzida e a precarização do homem-que-trabalha. In: *Trabalho e Saúde – A precarização do trabalho e a saúde do trabalhador no século XXI*. São Paulo: LTr, 2011., p. 39.

³²⁴ *Ibidem*, p. 40.

³²⁵ *Ibidem*, p. 41.

É importante ressaltar que, para Giovanni Alves, a captura da subjetividade não é o mero controle das instâncias psíquicas, ela se consubstancia na captura da intersubjetividade e das relações sociais: representa a corrosão do homem como ser social³²⁶. Eis as consequências desse processo para o psiquismo:

Enfim, o processo de “*captura*” da subjetividade do trabalho vivo é um processo intrinsecamente contraditório e densamente complexo, que articula mecanismos de coerção/consentimento e de manipulação não apenas no local de trabalho, por meio da administração pelo “olhar”, mas nas instâncias socio-reprodutivas, com a pletera de valores-fetiches e emulação pelo medo que mobiliza as instâncias da pré-consciência/ inconsciência do psiquismo humano. Por outro lado, o processo de “captura” da subjetividade do trabalho como inovação sociometabólica tende a dilacerar (e estressar) não apenas a dimensão física da corporalidade viva da força de trabalho, mas sua dimensão psíquica e espiritual, que se manifesta por sintomas psicossomáticos. O toyotismo é a administração *by stress*, pois busca realizar o impossível: a unidade orgânica entre o *núcleo humano*, matriz da inteligência, da fantasia, da iniciativa do trabalho como atividade significativa, e a *relação-capital* que preserva a dimensão do trabalho estranhado e os mecanismos de controle do trabalho vivo.³²⁷

Denota-se, assim, que o trabalho no modelo de acumulação flexível, permeado de métodos de gestão que priorizam a multifuncionalidade e o engajamento pessoal levam a uma precarização do trabalho. O trabalhador está submetido a um modelo de trabalho que ao mesmo tempo que busca o engajamento pessoal não oferece qualquer segurança, mormente diante das várias possibilidades de subcontratação. Passa-se, assim, a analisar a participação do trabalho contemporâneo na constituição das formas de vida dos trabalhadores.

3.3 TRABALHO E FORMAS DE VIDA CONTEMPORÂNEAS

Observando o trabalho taylorizado, Dejours conclui que esse modelo de organização gera divisões entre os trabalhadores; há solidão e tédio frente às tarefas, não há tarefa comum nem obra coletiva³²⁸. Os trabalhadores expressavam sentimentos de insatisfação, indignidade, despersonalização, inutilidade:

Vergonha de ser robotizado, de não ser mais que um apêndice da máquina, as vezes de ser sujo, de não ter mais imaginação ou inteligência, de estar

³²⁶. *Ibidem* p. 42.

³²⁷ *Ibidem*, p. 41.

³²⁸ DEJOURS, Christophe. *A loucura do trabalho: Estudos de psicopatologia do trabalho*. São Paulo: Cortez, 2015. p. 49.

despersonalizado, etc... É do contato forçado com uma tarefa desinteressante que nasce uma imagem de indignidade. A falta de significação, a frustração narcísica, a inutilidade dos gestos, forma, ciclo por ciclo, uma imagem narcísica pálida, feia, miserável. Outra vivência, não menos presente do que a da indignidade, o sentimento de inutilidade, remete, primeiramente, à falta de qualificação e finalidade do trabalho (...). Correlativamente, elevam-se queixas sobre a desqualificação. Desqualificação cujo sentido não se esgota nos índices e nos salários. Trata-se mais da imagem de si que repercute no trabalho, tanto mais honroso se a tarefa é complexa, tanto mais admirada pelos outros se a tarefa exige know-how, responsabilidade, riscos.³²⁹

O medo e a ansiedade são, ainda, elementos importantes na relação do trabalhador com seu trabalho. “Essa ansiedade de que raramente se fala, participa do mesmo modo que a carga física do trabalho, ao esgotamento progressivo e ao desgaste dos trabalhadores.”³³⁰ Quanto ao medo, é constante a menção aos riscos à sua integridade física³³¹. Dejours aponta também a ansiedade nas relações de trabalho, destacando três tipos principais: (i) ansiedade relativa à degradação do funcionamento mental e do equilíbrio psicoafetivo (ii) ansiedade relativa à degradação do organismo; (iii) ansiedade gerada pela ‘disciplina da fome’³³².

Atualmente, pode-se falar em outras modalidades de sofrimento que incidem sobre o trabalhador submetido à acumulação flexível. Em um cenário marcado pela insegurança e precariedade das relações econômicas e laborais, em que se precisa apresentar flexibilidade e resiliência, os sentimentos de segurança e de estabilidade dos trabalhadores são profundamente afetados.

Danièle Linhart apresenta outras nuances desse debate: além da precariedade objetiva, já conhecida e bastante estudada, atualmente pode-se falar em uma espécie de precarização subjetiva. Em suas pesquisas, a autora observou o efeito dos discursos gerenciais e associa-os a intenção de

[...] afastar os trabalhadores dos valores contestatórios, dos valores autônomos ou particulares, combater sua inquietação em relação ao futuro para incorporá-lo à racionalidade escolhida pela empresa³³³.

³²⁹ DEJOURS, Christophe. *A loucura do trabalho: Estudos de psicopatologia do trabalho*. São Paulo: Cortez, 2015. p.62.

³³⁰ *Ibidem*, p. 94-95.

³³¹ *Ibidem*, p. 125.

³³² DEJOURS, Christophe. *A loucura do trabalho: Estudos de psicopatologia do trabalho*. São Paulo: Cortez, 2015, p. 101.

³³³ LINHART, Danièle. *A desmedida do capital*. São Paulo: Boitempo, 2017.

A base para o apaziguamento dessas contestações é a tentativa de construção de confiança. Porém, segundo Linhart, nos vinte anos de reformas organizacionais, operou-se uma individualização real, que nem aumentou a confiança nem levou ao comportamento profissional que era esperado.

Ao contrário, as tentativas de conquistar a confiança dos trabalhadores reverteram-se em autodefesa: “Mais do que cooperar lealmente e confiar em seus superiores, cada um trata de tornar-se indispensável, insubstituível, tornando seu trabalho mais opaco, mais inacessível”³³⁴.

O apelo às condutas participativas e a gestão individualizante das situações de trabalho, bem como a tentativa de conquistar a confiança dos trabalhadores por meio de códigos deontológicos e regras de moral acabaram por entrar em contradição com as condições objetivas de trabalho. Na verdade, essas práticas são fonte de desestabilização e insegurança, pois constantemente colocam em questão os aprendizados e a rotina, além de estimular a concorrência diante da ameaça de perda do emprego³³⁵.

É nesse cenário que se pode falar em precariedade subjetiva. Na definição de Danièle Linhart,

[...] é o sentimento de não estar ‘em casa’ no trabalho, de não poder se fiar em suas rotinas profissionais, em suas redes, nos saberes e habilidades acumulados graças à experiência ou transmitidos pelos mais antigos; é o sentimento de não dominar seu trabalho e precisar esforçar-se permanentemente para adaptar-se, cumprir os objetivos fixados, não arriscar-se física ou moralmente (no caso de interações com usuários ou clientes). É o sentimento de não ter a quem recorrer em caso de problemas graves no trabalho, nem aos superiores hierárquicos (cada vez mais raros e cada vez menos disponíveis) nem aos coletivos de trabalho que se esgarçaram com a individualização sistemática da gestão dos assalariados e a concorrência entre eles. É o sentimento de isolamento e abandono. É também a perda de autoestima, que está ligada ao sentimento de não dominar totalmente o trabalho, de não estar à altura, de fazer um trabalho ruim de não estar seguro de assumir seu posto. E isso porque a gestão moderna impõe aos próprios assalariados administrem, em nome da autonomia e da responsabilização, s inúmeras disfunções de organização falha no trabalho (isto é, que não lhes proporcionam os recursos necessários para fazer frente às exigências do trabalho, ao mesmo tempo que intensificam de forma espetacular os ritmos de trabalho. O resultado é, frequentemente, o medo, a ansiedade, a sensação de insegurança (comodamente chamada de estresse).³³⁶

³³⁴ LINHART, Danièle. *A desmedida do capital*. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 113.

³³⁵ *Ibidem*, p. 113.

³³⁶ LINHART, Danièle. Modernização e precarização da vida no trabalho. In: ANTUNES, Ricardo (Org.) *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil III*. São Paulo: Boitempo, 2014. p.13.

Uma das análises fundamentais a respeito das consequências pessoais das mudanças no mundo do trabalho é aquela realizada por Richard Sennett, que pesquisou as mudanças no capitalismo e nas perspectivas dos trabalhadores no interregno de trinta anos, refletindo a partir da experiência pessoal de alguns entrevistados.

Sennet denuncia como o trabalho contemporâneo e suas exigências afastam os trabalhadores da perspectiva de segurança, de um tempo linear e da possibilidade de construção de expectativas de futuro para si e para a família. Essas expectativas são expostas na figura de Enrico, faxineiro de uma grande indústria entrevistado pelo autor há mais de vinte e cinco anos³³⁷:

O que mais me impressionou em Enrico e sua geração foi ver como o tempo era linear em suas vidas: ano após ano trabalhando em empregos que raras vezes variavam de um dia para o outro. E, nessa linha de tempo, a conquista era cumulativa: toda semana Enrico e Flávia conferiam o aumento de suas poupanças, mediam a vida doméstica pelas várias melhorias e acréscimos que haviam feito na fazenda (...) os sindicatos protegiam seus empregos, Enrico sabia exatamente quando ia se aposentar e que pecúlio teria.³³⁸

Mais que uma conquista econômica, o autor destaca que Enrico conquistara uma narrativa para si mesmo, sua experiência tinha um sentido, “sentia que se tornava o autor da sua vida, e, embora fosse um homem inferior na escala social, essa narrativa lhe dava um senso de respeito próprio”³³⁹. Em razão de seu senso de autodisciplina, podia sonhar, junto com outros membros de sua comunidade, com um futuro diferente para o filho, Rico.

A entrevista do filho de Enrico, tantos anos depois, ilustra as mudanças que Sennet descreve. Rico realizou o desejo de mobilidade ascendente do pai, mas rejeitava o que, em sua percepção, configurava um conformismo de Enrico – acreditava na necessidade de estar sempre aberto para mudanças e riscos. Mas temia que “[...] as medidas que ele precisava tomar e a maneira como tinha de viver para sobreviver na economia moderna houvessem posto sua vida emocional, interior, à deriva”³⁴⁰.

³³⁷ Para o marco temporal, há que se considerar que a primeira edição da obra é de 1999.

³³⁸ SENNET, Richard. *A corrosão do caráter – Consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2008. p. 14.

³³⁹ *Ibidem*, p. 14.

³⁴⁰ *Ibidem*, p. 18.

Rico perdera o senso de comunidade que permeava a vida do pai. Como Enrico, encarava o trabalho como um serviço à família, porém as exigências do trabalho impediam a conquista desse objetivo. Esse conflito não se instaurava apenas na relação entre a divisão do tempo entre a família e o trabalho, aprofundava-se na impossibilidade de poder oferecer aos filhos um exemplo.

Mas sua preocupação era que “[...] não podia oferecer aos filhos a substancia de sua vida de trabalho como exemplo de como eles devem conduzir-se eticamente”³⁴¹ já que o comportamento que traz sucesso no trabalho contribui muito pouco para o exemplo paterno.

Além disso, gera um problema familiar adicional: “como podem eles evitar que as relações familiares sucumbam ao comportamento a curto prazo, ao espírito de reunião, e acima de tudo, à fraqueza da lealdade e do compromisso mútuo que assinalam o moderno local de trabalho?”³⁴².

Sennet denuncia, a partir das histórias de Enrico e Rico, as consequências para a vida pessoal do mundo do trabalho e suas transformações. A ênfase na flexibilidade, o fim da perspectiva da carreira (que são cada vez mais substituídas pelos contratos de curto prazo, *freelances*), são capazes de “corroer” o caráter, gerando consequências marcantes no plano social, já que os laços sociais dependem da possibilidade de associação a longo prazo e do estabelecimento de compromissos com os outros³⁴³: “[...] ‘não há longo prazo’, mandamento que rege as relações de trabalho contemporâneas, é um princípio que corrói a confiança, a lealdade, o compromisso mutuo.”³⁴⁴.

A liberdade e a capacidade de adaptação tornam-se valores supremos; a fragilização dos vínculos de pertencimento e os vínculos frágeis tornam os sujeitos vulneráveis³⁴⁵.

O trabalhador toyotista, tem seu trabalho desvalorizado pelos discursos de ênfase na gestão, são expostos à insegurança e à intensificação dos ritmos de trabalho à custa de seu engajamento subjetivo na produção.

³⁴¹ SENNET, Richard. *A corrosão do caráter* – Consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. 13ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2008. p. 21.

³⁴² *Ibidem*, p. 27

³⁴³ SENNET, Richard. *A corrosão do caráter* – Consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. 13ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2008..

³⁴⁴ *Ibidem*, p. 24.

³⁴⁵ WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho* – fundamentação e exigibilidade. São Paulo: LTr, 2012. p.199.

Demonstrando, todavia, qualquer tipo de sofrimento, diante da cultura da individualização, o próprio trabalhador é responsabilizado pela sua fragilidade psíquica. O mesmo acontece em caso de apresentar alguma patologia.

O trabalhador adoecido é considerado um problema para a organização, pelas dificuldades que se seguem no manejo da distribuição do trabalho. Mas o que se deve perquirir é, ao contrário, “[...] o quanto esse sistema de vida e de trabalho sob a égide do capital incapacita as pessoas para a vida”³⁴⁶. Vislumbra-se, nessa perspectiva, um paradoxo: o sistema capitalista busca a reabilitação dos acometidos por patologias psíquicas para que possam ser produtivos, mas ao mesmo tempo, gera modos de vida que levam ao adoecimento³⁴⁷.

Dejours sustenta que a partir da década de 1980 toda a sociedade se transformou qualitativamente, e aponta que a causa desse processo foi o aumento da tolerância à injustiça. Neste período o universo do trabalho foi marcado, como visto, pela adoção de novos métodos de gestão e direção das empresas, pelo questionamento progressivo do direito do trabalho e das conquistas sociais, acompanhado de uma brutalidade das relações trabalhistas que gera muito sofrimento³⁴⁸.

É fundamental compreender como essas modalidades de trabalho, que geram sofrimento psíquico e adoecimentos, apontam para o que Dejours chama de banalização da injustiça social. Para o autor, o motor para a formação do consentimento para participar desse sistema é justamente o sofrimento:

Os que trabalham vão se convencendo de que seus esforços, sua dedicação, sua boa vontade, seus sacrifícios pela empresa só acabam por agravar a situação. Quanto mais dão de si, mais ‘produtivos’ e quanto mais procedem mal para com seus companheiros de trabalho, mais eles os ameaçam, em razão de seus esforços e de seu sucesso. Assim, entre as pessoas comuns, a relação para com o trabalho vai-se dissociando paulatinamente da promessa de felicidade e segurança compartilhadas: para si mesmo, primeiramente, mas também para os colegas, os amigos e os próprios filhos.”³⁴⁹

³⁴⁶ RAGNINI, Eliane Cristina Schmitt; DARRIBA, Vinícius Anciães. Clínica da depressão e saúde do trabalhador. In: PERES, Rodrigo Sanches *et all* (Org.). *Sujeito contemporâneo, saúde e trabalho: múltiplos olhares*. São Carlos: EdUFSCar, 2007. p.242.

³⁴⁷ *Ibidem*, p. 242.

³⁴⁸ DEJOURS, Christophe. *A banalização da injustiça social*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. p. 25.

³⁴⁹ *Ibidem*, p.17.

Some-se a isso o fato de que o próprio sistema gera um sofrimento crescente para os que dele participam, diante da perda da esperança de que as condições possam mudar:

Além disso, Dejours procura desvendar como se desenvolve o nível de tolerância com o sofrimento dos pobres e desempregados em uma economia em constante crescimento, razão pela qual aponta a necessidade de tomar consciência do sofrimento no trabalho e das estratégias de defesa que são utilizadas para “fechar os olhos” a tais fatos. Em sua análise, o sofrimento só suscita solidariedade e motiva o clamor por transformações quando se estabelece uma relação entre o sofrimento do outro e uma injustiça.³⁵⁰

A naturalização dos métodos de gestão, portanto, invisibiliza a própria percepção do sofrimento alheio. E, quando ele não é percebido, não há qualquer possibilidade de mobilização numa ação política, e nem são levantadas questões de justiça e injustiça. Assim, se verifica uma situação de resignação diante dos fatos, que são tidos como fenômenos sistêmicos, atribuídos ao destino ou ao mero infortúnio, e sobre os quais nenhuma ação é possível³⁵¹

Essa adesão ao discurso economicista representa uma manifestação do processo de ‘banalização do mal’. Mais do que um sinal de resignação ou de impotência, funciona como defesa contra “[...] a consciência dolorosa da própria cumplicidade, da própria colaboração e da própria responsabilidade no agravamento da adversidade social.”³⁵²

Uma outra leitura sobre a indiferença com o sofrimento alheio é feita por Pierre Dardot e Christian Laval, em análise segundo a qual a reorganização do capitalismo em novas bases, calcadas na concorrência generalizada - inclusive na esfera da subjetividade - gerou uma profunda alteração da relação do sujeito com ele mesmo:³⁵³

[..] cada sujeito foi levado a conceber-se e comportar-se, em todas as dimensões de sua vida, como um capital que deveria valorizar-se: estudos universitários pagos, constituição de uma poupança individual para a aposentadoria, compra da casa própria e investimentos de longo prazo em títulos da bolsa são aspectos dessa ‘capitalização da vida individual’ que, à

³⁵⁰ DEJOURS, Christophe. *A banalização da injustiça social*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. P.19.

³⁵¹ DEJOURS, Christophe. *A banalização da injustiça social*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. P.19,

³⁵² *Ibidem*, p. 21.

³⁵³ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo – ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.p. 201.

medida que ganhava terreno na classe assalariada, erodia um pouco mais as lógicas de solidariedade.³⁵⁴

Os autores sinalizam, assim, a emergência de uma “*subjetividade neoliberal*”, segundo a qual o enriquecimento é considerado o valor supremo, o que configura um mecanismo eficaz de incentivo para o aumento do esforço e melhor do desempenho. Esse discurso caracteriza-se também pela responsabilidade individual e valorização dos riscos inerentes à vida individual e coletiva, incitando um discurso que vê o Estado do bem-estar social como nocivo ao desenvolvimento das potencialidades individuais, da criatividade e da realização³⁵⁵.

Em outras palavras, se o indivíduo é o responsável pelo seu destino, a sociedade nada lhe deve – aliás, ele deve demonstrar constantemente que tem valor para merecer suas condições de existência³⁵⁶.

A vida, assim, é entendida como “ [...] uma perpétua gestão de riscos que exige rigorosa abstenção de práticas perigosas, autocontrole permanente e regulação dos próprios comportamentos, misturando ascetismo e flexibilidade”.³⁵⁷

Este modo de compreender a vida social, em uma realidade marcada por um desemprego crescente, tem o poder de direcionar a conduta pelo medo. Mas, para os autores, essa mobilização pelo medo não é suficiente – são necessários outros instrumentos para assegurar o comprometimento, tais como individualização de objetivos, remuneração por produção e repetidas avaliações quantitativas.

Esses processos, segundo Dardot e Laval, levam à interiorização da lógica concorrencial, possibilitando a modificação dos controles hierárquicos, já que cada um passa a fiscalizar a si próprio. Outros métodos, como a avaliação individualizada e a terceirização, ademais, propiciam o aumento das tensões nos coletivos de trabalho³⁵⁸. Além disso, a vinculação entre remuneração a desempenho e competência amplia o poder hierárquico e reduz a solidariedade entre os trabalhadores.

Nesse modelo de gestão dos indivíduos, a organização do trabalho volta-se para a captação das energias individuais,

³⁵⁴ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo* – ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 201.

³⁵⁵ *Ibidem*, p. 201.

³⁵⁶ *Ibidem*, p. 213.

³⁵⁷ *Ibidem*, p. 213.

³⁵⁸ *Ibidem*, p. 226-227.

“[...] segundo um regime de autodisciplina que manipula as instancias psíquicas do desejo e culpa. Trata-se de mobilizar a aspiração à ‘realização pessoal’ a serviço da empresa, transferindo exclusivamente para o indivíduo, contudo, a responsabilidade pelo cumprimento de objetivos” Esse processo tem um alto custo psíquico para os indivíduos.³⁵⁹

Mas o discurso sedutor da gestão, manipulando as aspirações individuais à autonomia somente se opera num contexto de mercado flexível, com a ameaça de desemprego sempre presente no horizonte do trabalhador³⁶⁰.

Verifica-se, diante disso, uma profunda ruptura com o modelo do bem-estar social não apenas no âmbito político e econômico, mas também subjetivo:

Não se trata mais, como no ‘welfarismo’, de redistribuir bens de acordo com certo regime de direitos universais a vida, isto é, à saúde, a educação, À integração social e à participação política, mas de apelar à capacidade dos sujeitos de fazer escolhas e alcançar resultados estabelecidos como condições de acesso ao seu bem-estar. O que pressupõe que os sujeitos, para ‘ser responsáveis’, disponham de elementos desse cálculo, dos indicadores comparativos, da tradução contábil de suas ações, ou, ainda, mais radicalmente, da monetarização de suas escolhas: deve-se ‘responsabilizar’ os doentes, os estudantes e suas famílias, os universitários, os que estão à procura de emprego, fazendo-os arcar com uma parte do ‘custo’ que eles representam, exatamente do mesmo modo como se deve ‘responsabilizar’ os assalariados individualizando as recompensas e as punições ligadas a seus resultados.³⁶¹

Em suma, para a subjetividade neoliberal, a vida se apresenta como resultado de escolhas individuais; cada indivíduo é considerado, portanto, detentor de um ‘capital humano’ do qual deve cuidar. Passa a ser de exclusiva responsabilidade do indivíduo sua educação e empregabilidade:

O obeso, o delinquente, ou o mau aluno, são responsáveis por sua sorte. A doença, o desemprego, a pobreza, o fracasso escolar e a exclusão são vistas como consequência de cálculos errados. A problemática da saúde, da educação, do emprego e da velhice conflui numa visão contábil do capital que cada indivíduo acumularia e geraria ao longo da vida. As dificuldades da existência, a desgraça, o fracasso e a miséria são fracassos dessa estão, por falta de previsão, prudência, seguro contra riscos.³⁶²

³⁵⁹ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo – ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016. p.229.

³⁶⁰ *Ibidem*, p. 229.

³⁶¹ *Ibidem*, p. 230.

³⁶² *Ibidem*, p. 230-231.

O trabalhador, nesse cenário, vê-se na contingência de fazer frente às exigências organizacionais como reflexo da sua capacidade de autoadministração, independente da razoabilidade das exigências que lhe são impostas.

O isolamento decorrente do enfraquecimento dos coletivos e a intensificação dos controles coloca o trabalhador em situação de constante vulnerabilidade – situações encaradas pelos manuais de gestão como provas que levam ao crescimento³⁶³. Ocorre que, a despeito desse discurso gestonário, quando o trabalhador vincula seu sucesso ao da empresa, as consequências podem ser nefastas:

[...] quando o sujeito empresarial vincula seu narcisismo ao sucesso de si mesmo conjugado com o da empresa, num clima de guerra concorrencial, o menor ‘revés do destino’ pode ter efeitos extremamente violentos. A gestão neoliberal da empresa, interiorizando a coerção do mercado, introduz a incerteza e a brutalidade da competição e faz os sujeitos assumi-las como um fracasso pessoal, uma vergonha, uma desvalorização.”³⁶⁴

Além disso, os discursos destas formas de gestão, repletos de eufemismos que encobrem a violência dessas relações, impedem a possibilidade de conflitos abertos:

Uma vez que a equipe e o indivíduo aceitam entrar na lógica da avaliação e da responsabilidade, não pode mais haver contestação legítima, pelo fato de que é por auto coerção que o sujeito realiza o que se espera dele. Em todo caso, o sujeito no trabalho parece mais vulnerável na medida em que a gestão exige dele um comprometimento integral de sua subjetividade.”³⁶⁵

A respeito dessa tese, Christian Dunker aponta que o neoliberalismo descobriu o sofrimento como fator de produtividade.

Nesse contexto produtivo, o sofrimento psíquico precisa ser administrado juridicamente, politicamente e pelos próprios indivíduos, que devem gerir seu sofrimento de forma administrada, para que ele seja o mais produtivo possível. Mesmo o mais patológico, o que deveria causar indignação, é tornado uma espécie de motor para a produção³⁶⁶.

³⁶³ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo – ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016. p 363.

³⁶⁴ *Ibidem*, p. 363.

³⁶⁵ *Ibidem*, p. 363.

³⁶⁶ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Neoliberalismo e sofrimento psíquico*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=uR5CXgSrrt8>. Acesso em 31 jan 2018.

Dejours já havia intuído a possibilidade de utilização do sofrimento como fator produtivo: “A erosão da vida mental individual dos trabalhadores é útil para a implantação de um comportamento condicionado favorável à produção. O sofrimento mental aparece como intermediário necessário à submissão do corpo”³⁶⁷.

Alguns de seus estudos já evidenciavam o papel do sofrimento para a execução do trabalho, como no caso dos trabalhadores da construção civil, em que a ideologia defensiva na forma de virilidade é fundamental para a continuidade de um trabalho de risco³⁶⁸.

Mas a exploração do sofrimento como fator de produtividade é explicitado no caso das telefonistas francesas, cujo trabalho era caracterizado por tarefas de conteúdo vazio, rigidez procedimental e controle permanente sobre a atividade.

A possibilidade de serem controladas a qualquer momento, sem saber quando ele era exercido, levava à construção artificial do autocontrole por meio do medo e da ansiedade. No caso das telefonistas, o sofrimento era resultante de uma organização do trabalho “robotizante”, marcada por tarefas de conteúdo vazio, gestos repetitivos e comportamentos condicionados³⁶⁹.

A frustração provocava agressividade em relação a esses elementos, e quanto mais a telefonista se frustrava, mais se sentia agressiva e mais devia aumentar sua autorrepressão. O efeito das frustrações vai se acumulando e provoca uma agressividade reativa, que é justamente o que vai ser explorado pela organização.³⁷⁰ Esse processo é ilustrado pela fala de uma das telefonistas:

Do ponto de vista do ritmo de trabalho, constatamos que quando estamos nervosas, o que mais queremos é que o assinante desapareça, que desligue, que fiquemos livres dele. De maneira que começamos a responder mais depressa. Mas aí, mal ele desligou e já há um outro chamado. Enfim, quanto mais nos enervamos, mais depressa trabalhamos e mais chamadas respondemos³⁷¹

Considerando a forma como o trabalho se organizava, a agressividade não podia ser dirigida aos interlocutores. Diante do controle permanente, também não se

³⁶⁷ DEJOURS, Christophe. *A loucura do trabalho: Estudos de psicopatologia do trabalho*. São Paulo: Cortez, 2015. p. 125.

³⁶⁸ *Ibidem*, p. 88-94.

³⁶⁹ *Ibidem*., p. 132.

³⁷⁰ *Ibidem*, p. 132-133.

³⁷¹ *Ibidem*, p. 130.

podia responder agressivamente, nem desligar o telefone, nem fazer o interlocutor esperar: A única solução possível era reduzir o tempo da comunicação, fazendo com que o cliente desligue mais depressa. Como aponta Dejours,

A única saída para a agressividade, aliás, bem restrita, é trabalhar mais depressa. Eis aí um fato extraordinário, que conduz a fazer aumentar a produtividade, exasperando as telefonistas. De modo que não é tanto exortando-as a trabalhar mais rápido mas provocando irritação e a tensão nervosa nas telefonistas, que a controladora pode obter maior rendimento.³⁷²

Segundo a tese de Dejours, portanto, a organização não explora o sofrimento, mas os mecanismos de defesa que os trabalhadores desenvolvem contra o sofrimento. No caso do trabalho das informações telefônicas, o sofrimento é o instrumento para a obtenção do trabalho, ou seja, “o trabalho não causa sofrimento, é o sofrimento que produz o trabalho”³⁷³.

No caso do sujeito neoliberal, parece ser esse o fenômeno perseguido, porém por outro viés. Como se viu acima, os mecanismos de gestão atuais buscam a individualização, a autogestão, a identificação com os ideais da empresa por meio da “captura da subjetividade” dos trabalhadores e a subjetividade neoliberal intensifica esse processo. Com a internalização do controle e das metas como conquistas pessoais, a ampliação da concorrência entre os trabalhadores e a fragilização dos coletivos, há um redimensionamento da experiência de sofrimento.

Nesse cenário, o sofrimento deixa de deter uma dimensão transformadora e torna-se produtivo para os interesses do capital³⁷⁴ Como sustenta Rodrigo Augusto de Carvalho, “[...] o que a organização do trabalho desencadeia na estrutura psíquica, é o deslocamento da identidade subjetiva pelo traço identificatório do trabalho com fins a um maior controle e produtividade. O sofrimento também é fonte de mais valia”³⁷⁵.

Nesse cenário, cabe verificar o espaço de atuação do direito do trabalho em relação a essas questões emergentes no mundo do trabalho, levando-se em

³⁷² DEJOURS, Christophe. *A loucura do trabalho: Estudos de psicopatologia do trabalho*. São Paulo: Cortez, 2015, p. 134.

³⁷³ *Ibidem*, p. 134.

³⁷⁴ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Neoliberalismo e sofrimento psíquico*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=uR5CXqSrrt8>. Acesso em 31 jan 2018.

³⁷⁵ CARVALHO, Ricardo Augusto de. Saúde mental e trabalho: um novo (velho) campo para a questão da subjetividade. In: CODO, Wanderley; SAMPAIO, José Jackson Coelho (Org.). *Sofrimento psíquico nas organizações – Saúde mental e trabalho*. Petrópolis: Vozes, 1985.

consideração duas questões desenvolvidas nesse trabalho: o sofrimento e sua exploração como fator produtivo e a centralidade do trabalho para a subjetividade.

4 PERSPECTIVAS JURÍDICAS SOBRE SOFRIMENTO, TRABALHO, SAÚDE, DOENÇA – REFLEXÕES A PARTIR DO DIREITO DO TRABALHO

Expostos nos capítulos precedentes os referenciais teóricos que subsidiam a compreensão do problema da pesquisa, passa-se a analisar doravante, pontualmente, a questão do trabalho em sua relação com o sofrimento e o adoecimento a partir da chave de leitura do meio ambiente do trabalho.

Nas últimas décadas, a dogmática jurídica trabalhista teve um significativo desenvolvimento do conceito de meio ambiente do trabalho adequado à hermenêutica dos direitos fundamentais, em especial pela via da articulação entre ambiente de trabalho e dignidade da pessoa humana como fundamento da ordem jurídica e do vínculo reconhecido constitucionalmente entre dignidade, trabalho e saúde.³⁷⁶⁻³⁷⁷

Dentre esses desenvolvimentos pode-se citar, a título de exemplo: a compreensão do meio ambiente do trabalho como um direito transindividual³⁷⁸, a aplicação de princípios de direito ambiental ao meio ambiente do trabalho³⁷⁹; a

³⁷⁶ WANDELLI, Leonardo Vieira. *Da psicodinâmica do trabalho ao direito fundamental ao conteúdo do próprio trabalho e ao meio ambiente organizacional saudável*. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM. V.10, n.1, 2015. Disponível em www.ufsm.br/revistadedireito Consulta realizada em 20 jan 2018.). p. 194

³⁷⁷ Para aprofundamento em relação ao conteúdo da dignidade da pessoa humana ver: SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 9ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.; SARMENTO, Daniel. *Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias, metodologia*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016; PIOVESAN, Flavia; VIEIRA, Renato Stanzola. *A força normativa dos princípios constitucionais fundamentais: a dignidade da pessoa humana*. In: PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2012. P. 418-449. Em relação à vinculação entre dignidade e trabalho, ver COUTINHO, Aldacy Rachid. *A dimensão do princípio da dignidade e a relação de trabalho*. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MELLO FILHO, Luiz Phelippe Vieira de; FRAZÃO, Ana de Oliveira. *Diálogos entre o direito do trabalho e o direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2014.; SARLET, Ingo Wolfgang. *Os direitos dos trabalhadores como direitos fundamentais na Constituição Federal brasileira de 1988*. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MELLO FILHO, Luiz Phelippe Vieira de; FRAZÃO, Ana de Oliveira. *Diálogos entre o direito do trabalho e o direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2014.

³⁷⁸ SANTOS, Ronaldo Lima dos. *Evolução histórico-normativa da tutela jurídica do meio ambiente do trabalho e instrumentos de proteção*. In: JARDIM, Philippe Gomes; LIRA, Ronaldo José de (coord.). *Meio Ambiente do Trabalho aplicado: homenagem aos 10 anos da CODEMAT*. São Paulo, LTr, 2013.; FELICIANO, Guilherme Guimarães. *Tópicos avançados de direito material do trabalho*. São Paulo: Editora Damásio de Jesus, 2006.

³⁷⁹ PADILHA, Norma Sueli. *Meio ambiente do trabalho: o diálogo entre o direito do trabalho e o direito ambiental*. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães et all. *Direito ambiental do trabalho: Apontamentos para uma teoria geral*. Vol .2. São Paulo: LTr, 2015.; WANDELLI, Leonardo Vieira. *Da psicodinâmica do trabalho ao direito fundamental ao conteúdo do próprio trabalho e ao meio ambiente organizacional saudável*. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM. V.10, n.1, 2015. Disponível em www.ufsm.br/revistadedireito Consulta realizada em 20 jan 2018.; WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho – fundamentação e exigibilidade*. São Paulo: LTr, 2012; CESARIO, João Humberto. *Técnica processual e tutela coletiva de interesses ambientais trabalhistas*:

incidência da sistemática da responsabilidade objetiva prevista pela Lei nº6.938/81 para os casos de doenças profissionais e doenças do trabalho previstas na Lei 8213/91³⁸⁰; a possibilidade de realização de “greve ambiental”³⁸¹ e elevação do direito a um meio ambiente equilibrado a direito fundamental dos trabalhadores³⁸².

No plano processual, destacam-se a doutrina sobre a tutela inibitória, tanto na esfera individual quanto coletiva, para proteção do meio ambiente de trabalho assim como a tutela de remoção do ilícito³⁸³, a ação civil pública para a tutela de interesses ambientais trabalhistas³⁸⁴.

Esses relevantes avanços, todavia, necessitam do concomitante desenvolvimento da densificação do conteúdo da relação entre trabalho e dignidade, intuito com o qual este trabalho pretende colaborar. Como afirma Leonardo Wandelli:

[...]o projeto do direito para a realização do vínculo constitucional entre dignidade, trabalho e saúde, implica em se levar a sério a afirmação jurídica de que a dignidade humana é o fundamento que justifica toda a ordem jurídica.(...) A radicalidade do reconhecimento da dignidade e dos direitos humanos está em que o critério último de verdade não está nas instituições ou mesmo nos valores, mas na realidade concreta das pessoas humanas.³⁸⁵

A partir do que se desenvolveu nos capítulos precedentes, procura-se cumprir esse intento a partir do reconhecimento de dois déficits na fundamentação da proteção jurídica da saúde mental no trabalho.

O primeiro deles refere-se: ao fato de que há uma dimensão invisibilizada nos estudos sobre meio ambiente do trabalho: o sofrimento. A hipótese que se apresenta

Os provimentos mandamentais como instrumentos de proteção da saúde do cidadão trabalhador. São Paulo: LTr, 2012.

³⁸⁰ PADILHA, Norma Sueli. Meio ambiente do trabalho: o diálogo entre o direito do trabalho e o direito ambiental. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães et all. *Direito ambiental do trabalho: Apontamentos para uma teoria geral*. Vol .2. São Paulo: LTr, 2015. p. 106.

³⁸¹ FRANCO FILHO, Georgenor de Souza. Greve ambiental trabalhista. In: In: FELICIANO, Guilherme Guimarães et all. *Direito ambiental do trabalho: Apontamentos para uma teoria geral*. Vol .2. São Paulo: LTr, 2015. p. 203-210.

³⁸² LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Tutela coletiva inibitória para proteção do meio ambiente saudável. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães et all. *Direito ambiental do trabalho: Apontamentos para uma teoria geral*. Vol .2. São Paulo: LTr, 2015. p. 138.

³⁸² *Ibidem*, p. 138; SILVA, Bruno Campos. Tutela inibitória e meio ambiente do trabalho – alguns aspectos processuais relevantes. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães et all. *Direito ambiental do trabalho: Apontamentos para uma teoria geral*. Vol .2. São Paulo: LTr, 2015.

³⁸³ LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Op. cit*, p.144.

³⁸⁴ CESARIO, João Humberto. *Técnica processual e tutela coletiva de interesses ambientais trabalhistas: Os provimentos mandamentais como instrumentos de proteção da saúde do cidadão trabalhador*. São Paulo: LTr, 2012. p. 164-211.

³⁸⁵ WANDELLI, Leonardo Vieira. *Op. cit*, 2015. p. 196.

é que essa invisibilidade é decorrente da resistência em reconhecer a centralidade do trabalho para a saúde mental – não apenas no âmbito da produção, mas no plano social, a partir da consideração do trabalho como central para a constituição das formas de vida.

O segundo déficit reside no fato de que, apesar dos desenvolvimentos teóricos tanto no plano jurídico quanto no âmbito das demais disciplinas que estudam a relação entre trabalho e saúde mental, o direito do trabalho, sobretudo na dimensão reparatória, vincula-se ao paradigma do nexa de causalidade. Trata-se, como se viu, de um modo de percepção de saúde vinculado a um modelo de intervenção já superado pelas ciências da saúde no plano da proteção da saúde mental.

Nessa perspectiva, o presente capítulo desenvolve-se de acordo com o seguinte itinerário: (i) a constatação da existência de um hiato entre o desenvolvimento normativo e doutrinário relacionado ao meio ambiente do trabalho e a sua efetiva concretização como direito fundamental; (ii) a contextualização de um direito ao trabalho como possibilidade de articulação entre trabalho e dignidade humana. (iii) o reconhecimento da ambivalência constitutiva do direito do trabalho; (iv) a apresentação de dois déficits na fundamentação da proteção da saúde mental do no trabalho, a partir do que se discutiu nos capítulos anteriores.

4.1 MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E (IN) EFETIVIDADE

Esta seção tem o intuito de apresentar como o direito do trabalho acolhe no plano normativo as ideias a respeito da relação entre trabalho, saúde e dignidade da pessoa humana.

4.1.1 Trabalho, saúde e dignidade no plano normativo

O discurso jurídico reconhece essa íntima relação entre trabalho, saúde e dignidade da pessoa humana em diversas normas nacionais e internacionais de proteção. Foge aos limites desse trabalho uma delimitação exaustiva sobre a normatização a respeito do meio ambiente do trabalho, pois o intuito é demonstrar o

modo como o discurso jurídico recepciona os conhecimentos médicos e sociológicos a respeito da saúde do trabalhador³⁸⁶.

No plano internacional, tanto no sistema da Organização das Nações Unidas, quanto na esfera da Organização Internacional do Trabalho, a estreita relação entre trabalho, dignidade e saúde é afirmada e reafirmada em diversos documentos.

No âmbito da ONU pode-se destacar o art. 23 da Declaração Internacional dos Direitos Humanos e o art. 6º do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos e Sociais³⁸⁷. Merece destaque também a Declaração de Estocolmo de 1972, que marca a elaboração do programa de meio ambiente da Organização das Nações Unidas. Pela primeira vez, esse documento, em seu Princípio 1³⁸⁸, fez menção ao meio ambiente artificial, no qual se enquadra o meio ambiente do trabalho.

No sistema regional de proteção dos direitos humanos (Sistema Interamericano) pode-se mencionar o art. 6º do Protocolo Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador) sobre o direito ao trabalho, incluindo a oportunidade de obter meios para levar uma vida digna.³⁸⁹

³⁸⁶ Foge aos limites dessa dissertação a análise detalhada das normas de proteção, de maneira que apenas serão mencionadas aquelas que são fundamentais para o desenvolvimento do texto. Sobre o tema, ver SANTOS, Ronaldo Lima dos. *Evolução histórico-normativa da tutela jurídica do meio ambiente do trabalho e instrumentos de proteção*. In: *Meio Ambiente do Trabalho aplicado: homenagem aos 10 anos da CODEMAT*. JARDIM, Philippe Gomes; LIRA, Ronaldo José de (coord.) São Paulo, LTr, 2013; WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho – fundamentação e exigibilidade*. São Paulo: LTr, 2012.

³⁸⁷ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm Consultado em 29 jan 2018.

³⁸⁸ “1. O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca, o qual lhe dá sustento material e lhe oferece oportunidade para desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. Em larga e tortuosa evolução da raça humana neste planeta chegou-se a uma etapa em que, graças à rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem adquiriu o poder de transformar, de inúmeras maneiras e em uma escala sem precedentes, tudo que o cerca. Os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma.” Disponível em <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>> Consulta realizada em 29 jan 2018.

³⁸⁹ “1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, o que inclui a oportunidade de obter os meios para levar uma vida digna e decorosa por meio do desempenho de uma atividade lícita, livremente escolhida ou aceita. 2. Os Estados Partes comprometem-se a adotar medidas que garantam plena efetividade do direito ao trabalho, especialmente as referentes à consecução do pleno emprego, à orientação vocacional e ao desenvolvimento de projetos de treinamento técnico-profissional, particularmente os destinados aos deficientes. Os Estados Partes comprometem-se também a executar e a fortalecer programas que coadjuvem um adequado atendimento da família, a fim de que a mulher tenha real possibilidade de exercer o direito ao trabalho.” Disponível em <<http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-52.htm>> Consultado em 31 jan 2018

Pode-se ressaltar ainda, em razão do seu conteúdo, o “Informe Sobre a Efetividade do Direito ao Trabalho”, que também estabelece uma relação imediata entre o trabalho e a dignidade humana, embora, como lembra Aldacy Rachid Coutinho, ainda ligado a necessidades materiais.

Referido documento reconhece uma série de direitos relacionados às condições de trabalho, dentre as quais a de um emprego escolhido livremente e que garanta uma vida digna para si e para sua família; condições econômicas e ambientais que permitam a satisfação das necessidades e a efetividade das liberdades conexas, condições materiais relacionadas à saúde e dignidade no local de trabalho, dentre outras³⁹⁰.

A ideia de desmercantilização do trabalho humano já estava prevista, ademais, na Declaração de Filadélfia, que declara, entre seus princípios fundamentais, que “o trabalho não é uma mercadoria”³⁹¹.

Estabeleceu a referida Declaração, ainda, a luta contra a carência econômica como fundamental, e inegavelmente o trabalho é parte central nesse processo. Some-se a isso a previsão de “a) proporcionar emprego integral para todos e elevar os níveis de vida; b) dar a cada trabalhador uma ocupação na qual ele tenha a satisfação de utilizar, plenamente, sua habilidade e seus conhecimentos e de contribuir para o bem geral”. Há previsão, ainda de “g) assegurar uma proteção adequada da vida e da saúde dos trabalhadores em todas as ocupações”³⁹²

³⁹⁰ “a) El derecho de toda persona a un empleo productivo y libremente elegido que le garantiza una vida digna para si y su familia, sin discriminación alguna;b) El derecho a gozar en el trabajo de unas condiciones económicas y ambientales que permitan satisfacer las necesidades de la persona y hacer efectivas las libertades conexas, incluido el derecho a no ser privado de trabajo arbitrariamente;c) Las condiciones materiales relacionadas con la seguridad y la dignidad en el lugar de trabajo; d) Las condiciones sociales relacionadas con los derechos laborales, los permisos por razones familiares y la igualdad de género” *Apud* COUTINHO, Aldacy Rachid. Propostas para uma ressignificação do princípio da proteção. In: FERRAREZE FILHO, Paulo; MATZEMBACHER, Alexandre. *Proteção do trabalhador: perspectivas pós-constitucionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 05-06

³⁹¹ Artigo 23º 1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à protecção contra o desemprego. 2.Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. 3.Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social. (...) Disponível em http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/constituicao_oit_538.pdf Consulta realizada em 22 jan 2018.

³⁹² Disponível em http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/constituicao_oit_538.pdf Consulta realizada em 22 jan 2018

Destaca-se, ainda, em especial, as normas produzidas no âmbito da OIT, cuja atuação, vale ressaltar, é pautada pela Declaração sobre os princípios e direitos fundamentais do Trabalho de 1998. Essa Declaração, elaborada na 86ª Conferência Internacional do Trabalho, que declarou o compromisso de todos os Estados pertencentes à OIT, ainda que não tenham ratificado as Convenções respectivas, de respeitar, promover e tornar realidade os seguintes princípios: a) a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; c) a abolição efetiva do trabalho infantil; e d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação³⁹³.

Ronaldo Lima dos Santos denuncia a injustificada ausência de disposição sobre a tutela do meio ambiente do trabalho dentre os princípios relativos aos direitos fundamentais do trabalho, repetindo-se, assim, o equívoco que já tinha ocorrido na Declaração de Filadélfia³⁹⁴.

Outro documento fundamental no plano internacional é a Convenção 122 da OIT³⁹⁵ que dispõe sobre a política de pleno emprego “produtivo e livremente escolhido”. A respeito do tema, Leonardo Wandelli defende que trata-se da proteção a “[...] uma ocupação qualificada, de modo que o trabalho seja capaz de permitir o desenvolver das capacidades humanas, em termos de conteúdo significativo, potencialidade para o desenvolvimento das próprias capacidades e dons”³⁹⁶.

³⁹³Disponível em <http://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf>. Acesso em outubro 2016.

³⁹⁴ SANTOS, Ronaldo Lima dos. Evolução histórico-normativa da tutela jurídica do meio ambiente do trabalho e instrumentos de proteção. In: In: Meio Ambiente do Trabalho aplicado: homenagem aos 10 anos da CODEMAT. JARDIM, Philippe Gomes; LIRA, Ronaldo José de (coord.) São Paulo, LTr, 2013;

³⁹⁵ “Art. I — 1. Com o objetivo de estimular o crescimento e o desenvolvimento econômico, de elevar os níveis de vida, de atender às necessidades de mão-de-obra e de resolver o problema do desemprego e do subemprego, todo Membro formulará e aplicará, como um objetivo essencial, uma política ativa visando promover o pleno emprego, produtivo e livremente escolhido. 2. Essa política deverá procurar garantir: a) que haja trabalho para todas as pessoas disponíveis e em busca de trabalho;

b) que este trabalho seja o mais produtivo possível;

c) que haja livre escolha de emprego e que cada trabalhador tenha todas as possibilidades de adquirir as qualificações necessárias para ocupar um emprego que lhe convier e de utilizar, neste emprego, suas qualificações, assim como seus dons, qualquer que seja sua raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social.” Disponível em <<http://www.oitbrasil.org.br/node/479>> Consultado em 29 jan 2018. A convenção 122 da OIT foi ratificada pelo Brasil mediante o Decreto 61 de 1996 e incorporada ao direito interno pelo Decreto 66.499 de 1970.

³⁹⁶ WANDELLI, Leonardo Vieira. *Da psicodinâmica do trabalho ao direito fundamental ao conteúdo do próprio trabalho e ao meio ambiente organizacional saudável*. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM. V.10, n.1, 2015. Disponível em www.ufsm.br/revistadedireito Consulta realizada em 20 jan 2018.). p. 205.

Merece destaque também a Convenção 155³⁹⁷ da OIT de 1981, sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho, que estabelece o dever dos Estados membros de elaborar uma política nacional de saúde e segurança dos trabalhadores e meio ambiente do trabalho. A Convenção 161³⁹⁸ da OIT, a seu turno, dispõe sobre os serviços de saúde no trabalho.

Como já exposto, a falta de trabalho constitui uma dimensão importante para a análise da questão, de modo que também merece desta que a Convenção 168 da OIT, que dispõe sobre a promoção do emprego e proteção contra o desemprego, que dispõe, em seu art. 2, que:

Todo membro deverá adotar medidas apropriadas para coordenar o seu regime de proteção contra o desemprego e a sua política de emprego. Para esse fim, deverá providenciar que o seu sistema de proteção contra o desemprego e, em particular, as modalidades de indenização do desemprego, contribuam para a promoção do pleno emprego produtivo, livremente escolhido, e que não tenham como resultado dissuadir os empregadores de oferecerem emprego produtivo, nem os trabalhadores de procurá-lo.³⁹⁹

Na década de 1970, a OIT aprovou, ainda, uma resolução instituindo o PIACT – Programa Internacional para o Melhoramento das Condições e do Meio Ambiente do Trabalho, cujo enfoque era a ênfase no bem-estar dos trabalhadores⁴⁰⁰.

No que tange à saúde do trabalhador, a Convenção nº 155 da OIT preceitua, no seu artigo 3º, que “[...] o termo saúde, com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de afecções ou de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene no trabalho”⁴⁰¹.

³⁹⁷ . A convenção 155 da OIT foi ratificada pelo Brasil mediante o Decreto 1254 de 1981 e incorporada ao direito interno pelo Decreto Legislativo número 2 de 1992.

³⁹⁸ Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html> Consulta realizada em 13 jan 2018.

³⁹⁹ Disponível em http://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236246/lang--pt/index.htm Consulta realizada em 28 jan 2018. A convenção 168 da OIT foi ratificada pelo Brasil mediante o Decreto 89 de 1996 e incorporada ao direito interno pelo Decreto 2.682 de 1998.

⁴⁰⁰ TEIXEIRA, Márcia Cunha. A invisibilidade das doenças e acidentes do trabalho na sociedade atual. Revista de Direito Sanitário. São Paulo, v. 13, n.1. p. 102-131. p. 110.

⁴⁰¹ Disponível em <http://www.oitbrasil.org.br/node/504> Consulta realizada em 13 jan 2018.

Em relação à saúde, também cabe destacar a definição proposta pela OMS, segundo a qual “a saúde é estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades”⁴⁰².

No mesmo sentido, a Declaração de Alma-Ata, de 1978, que dispôs:

I) A Conferência enfatiza que a saúde – estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não simplesmente a ausência de doença ou enfermidade – é um direito humano fundamental, e que a consecução do mais alto nível possível de saúde é a mais importante meta social mundial, cuja realização requer a ação de muitos outros setores sociais e econômicos, além do setor saúde.⁴⁰³

No âmbito interno, essa dimensão axiológica escrita nos textos internacionais encontra consonância no texto aprovado da Constituição de 1988, que expressamente reconhece tanto o direito à saúde quanto ao trabalho como direitos sociais em seu artigo 6º⁴⁰⁴.

No mesmo sentido, a positivação do conceito do meio ambiente do trabalho encontra-se no art. 200⁴⁰⁵ da Constituição Federal, que estabelece a competência do Sistema Único de Saúde para atuar na colaboração do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho. Há que se realizar uma interpretação sistemática entre o art. 200, 225⁴⁰⁶ e 7º da Constituição Federal, até porque um meio ambiente ecologicamente equilibrado contempla um meio ambiente do trabalho saudável.

A previsão constitucional da saúde como direito fundamental social está positivada no artigo 6º, *caput*, da Constituição de 1988, tendo sido tratado especificamente, também, no artigo 196:

⁴⁰² Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html> Consulta realizada em 13 jan 2018.

⁴⁰³ Disponível em <https://www.opas.org.br/declaracao-de-alma-ata> . Consulta realizada em 13 jan 2018.

⁴⁰⁴ “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. BRASIL, Constituição Federal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Consulta realizada em 31 jan 2018.

⁴⁰⁵ Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: (...) VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho BRASIL, Constituição Federal.

⁴⁰⁶ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica da Saúde, Lei n. 8.080/90, em seu artigo 3º, parágrafo único, estabelece que “dizem respeito também à saúde as ações que se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social”. Em relação à saúde do trabalhador, a definição proposta pela lei é a seguinte (art. 6º, §3º):

Conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

No plano da legislação ordinária, merece destaque a Lei n. 6938/81, que definiu a política nacional do meio ambiente e as normas celetistas de saúde e segurança do trabalho, complementadas pelas NRs, editadas pela Portaria 3214/78.

Por fim, merece menção também a agenda do trabalho decente da OIT que, segundo Leonardo Wandelli, tem o mérito de:

[...] organizar uma macropolítica diversificada, que envolve diversos níveis de atores sociais e governos por todo o mundo, transcendendo a metodologia clássica de emissão e controle normativo para assumir uma atuação mais integrada e promocional que pretende contribuir para a realização das medidas necessárias à promoção do trabalho decente.⁴⁰⁷⁻⁴⁰⁸.

Com base nas normas internacionais, José Cláudio Monteiro de Brito Filho apresenta um elenco de direitos mínimos do homem-trabalhador: (i) no plano individual: direito ao trabalho; liberdade de escolha do trabalho; igualdade de oportunidades para e no exercício do trabalho; direito de exercer o trabalho em condições que preservem a saúde do trabalhador; direito a justas condições de trabalho, principalmente limitações da jornada de trabalho e existência de períodos de

⁴⁰⁷ WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho – fundamentação e exigibilidade*. São Paulo: LTr, 2012. p. 43

⁴⁰⁸ Sobre trabalho decente, ver BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. *Trabalho Decente – Análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno*. 3ª ed. São Paulo: LTr, 2013.

repouso; proibição do trabalho infantil. (ii) no plano coletivo: liberdade sindical; (iii) no plano da seguridade social: proteção contra o desemprego e outros riscos sociais⁴⁰⁹.

Diante disso, pode-se afirmar que um dos problemas relacionados à efetivação da saúde do trabalhador não está na ausência de normas de proteção, mas, de modo mais pontual, na fundamentação de seu conteúdo.

Pode-se afirmar, a partir das normas mencionadas, que o direito acolhe, no plano normativo, os discursos sobre a centralidade social e antropológica do trabalho, mas ao mesmo tempo a realidade indica um déficit crescente de efetividade das normas trabalhistas⁴¹⁰ que, no campo da saúde mental, expressa no aumento massivo do número de adoecimentos.

Em se tratando de saúde mental relacionada ao trabalho, portanto, é preciso tanto um esforço hermenêutico das normas existentes quanto um avanço de fundamentação⁴¹¹ e de crítica à racionalidade predominante no direito do trabalho.

Um passo importante nesse sentido é um conceito de meio ambiente do trabalho que compreenda a dimensão organizacional e relacional do trabalho, sem se restringir ao local onde o trabalho se realiza, como fazem as definições tradicionais⁴¹².

4.1.2 Meio ambiente do trabalho na perspectiva de um direito fundamental ao trabalho

A partir do que se expôs nos capítulos precedentes, postula-se, no plano jurídico, a existência de um direito fundamental ao trabalho como condição de

⁴⁰⁹ BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. *Trabalho Decente* – Análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. 3ª ed. São Paulo: LTr, 2013..

⁴¹⁰ Como aponta Leonardo Wandelli, “ a centralidade do direito ao trabalho afirmada pela doutrina e pelos textos da Constituição e detratados internacionais, tem a exibir como portfólio não mais que uma paradoxal **inefetividade exemplar**, em vez de um grau de concretização na prática jurídica condizente com a sua relevância nos discursos doutrinários e normativos. O fato é que as proclamações de direito ao trabalho, no mais das vezes, são acompanhados de um sentimento de impotência na glosa dos juristas de que tal direito jamais pode ser concebido como um direito concreto a exigir do Estado ou de particulares um posto de trabalho, pois estaria inteiramente dependente da iniciativa privada, ou quiçá de políticas genéricas de promoção do emprego. Após essa afirmação, segue-se, normalmente, um escasso esforço de concretização dogmática dessa categoria jurídica central. Poderia, quando muito, cumprir apenas a função, mais modesta, de limitar as ações do Estado que venham a violar esse direito”(WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho* – fundamentação e exigibilidade. São Paulo: LTr, 2012.)

⁴¹¹ WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho* – fundamentação e exigibilidade. São Paulo: LTr, 2012.

⁴¹² Segundo José Afonso da Silva, meio ambiente do trabalho é o “[...] complexo de bens móveis e imóveis de uma empresa e de uma sociedade, objeto de direitos subjetivos privados, e de direitos invioláveis de saúde e da integridade física dos trabalhadores que o frequentam” (SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 5).

possibilidade de promoção da dignidade humana como valor axial, como sustenta Gabriela Neves Delgado:

Onde o direito ao trabalho não for minimamente assegurado (por exemplo, com o respeito à integridade física e moral do trabalhador, o direito à contraprestação pecuniária mínima), não haverá dignidade humana que sobreviva. Se existe um direito fundamental, deve também existir um dever fundamental de proteção. Quando o Direito utiliza-se da regulamentação jurídica significa, antes de tudo, que ele servirá como suporte de valor para proteger o homem em seus direitos⁴¹³

Leonardo Wandelli propõe uma reconstrução dos fundamentos do direito do trabalho, defendendo a existência de um direito fundamental **ao** trabalho⁴¹⁴, que se distancia do direito fundamental **do** trabalho, pois enquanto esse “[...] refere-se às normas materialmente fundamentais de proteção ao trabalho”, aquele “[...] constitui, com outros direitos, o fundamento desses conteúdos jusfundamentais, nos quais se desdobra e especifica”⁴¹⁵. Desse modo, sustenta que o direito ao trabalho, previsto no art. 6º da Constituição Federal, desdobra-se parcialmente naqueles direitos conferidos nos artigos 7º a 11 da Constituição Federal. [grifos do autor]

A diferenciação entre as duas modalidades, ademais, é sintetizada pelo autor nos seguintes termos:

Em síntese, o direito fundamental ao trabalho é, ao mesmo tempo, mais específico que o direito fundamental do trabalho, uma vez que constitui um de seus conteúdos, e mais amplo, uma vez que relativo a todas as pessoas e em situações que excedem as relações de emprego, abrangendo, como uma parcela de seu conteúdo, o direito à proteção jurídica do assalariamento, em especial o direito ao conteúdo do próprio trabalho, mas também a proteção jurídica de outras formas de trabalhar, a promoção de acesso ao trabalho digno e, ainda, aquilo que se denomina como direito ao trabalho como primeiro direito humano e fundamental ⁴¹⁶

O direito ao trabalho estrutura-se em três níveis: (i) o direito ao trabalho como primeiro direito humano e fundamental; (ii) o direito ao trabalho nas formas não

⁴¹³ DELGADO. Gabriela Neves. O trabalho enquanto suporte de valor. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*. N. 49, jul-dez 2006. p. 63-78.

⁴¹⁴ Devido à exiguidade do espaço, não serão desenvolvidas nesse momento as bases fundamentais da construção teórica desse direito. Para maiores detalhes, ver WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho – fundamentação e exigibilidade*. São Paulo: LTr, 2012.

⁴¹⁵ WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho – fundamentação e exigibilidade*. São Paulo: LTr, 2012. p. 223.

⁴¹⁶ WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho – fundamentação e exigibilidade*. São Paulo: LTr, 2012, p. 224.

assalariadas de trabalho; (iii) o direito ao trabalho e ao conteúdo do próprio trabalho no âmbito das relações assalariadas⁴¹⁷⁻⁴¹⁸.

Afirmar a existência de um direito ao trabalho implica

[...] reconhecer que quem trabalha não trabalha apenas para outrem, mas também trabalha com os outros, para si e sobre si. A atividade de trabalho, além de consistir no cumprimento de uma obrigação e, ainda, a par de ser uma plataforma de acesso a bens socialmente distribuídos, é também o exercício de um direito indispensável para o desenvolvimento das capacidades e da personalidade, para a conquista da identidade e autonomia e para o aprendizado moral e político."⁴¹⁹

Tem-se, pois, que falar de saúde, sofrimento, subjetividade implica que a análise do meio ambiente de trabalho deve ser realizada em consonância com o espectro hermenêutico dos direitos e garantias fundamentais, e não deve se limitar às normas de higiene, saúde e segurança que, como já se demonstrou, são calcadas no paradigma da saúde ocupacional.

O meio ambiente do trabalho deve, portanto, abranger as dimensões psicológicas envolvidas no trabalho, em consonância com tudo o que já foi dito em capítulo precedente. Nessa perspectiva, como afirma Leonardo Wandelli, as condições afetas à organização do trabalho devem ser institucionalidades como deveres jurídicos decorrentes do direito fundamental ao trabalho⁴²⁰.

Ademais, como visto, diversas matrizes teóricas que enfrentam a questão do sofrimento e do adoecimento dos trabalhadores e sua relação com o trabalho, em maior ou menor escala o relacionam com o advento da reestruturação produtiva, que modificou profundamente tanto os aspectos operacionais quanto relacionais do trabalho.

Por essa razão, uma adequada análise do meio ambiente de trabalho deve compreender também os mecanismos de poder e controle, de reações individuais e coletivas dos trabalhadores, de movimentos de resistência, de estresse, além de diversas outras questões que envolvem tanto o desenvolvimento de técnicas de

⁴¹⁷ *Ibidem*, p. 288.

⁴¹⁸ O autor ilustra o encadeamento desses três níveis a partir de uma figura: "seu encadeamento forma a imagem de diferentes estágios de um cone submerso, cada qual com grau maior de amplitude e menor de visibilidade, desde o ponto de vista das categoriais do direito do trabalho." *Ibidem*, p. 288.

⁴¹⁹ *Ibidem*, p.218.

⁴²⁰ *Ibidem*, p.218.

gestão para o incremento da produtividade quando o engajamento e a resistência da subjetividade obreira.

Deve-se ressaltar que, independente da natureza do vínculo estabelecido na prestação do trabalho a subjetividade do trabalhador sempre estará irremediavelmente implicada⁴²¹⁻⁴²², pois, como visto em capítulo precedente, o trabalho é elemento constitutivo da forma de vida de um sujeito.

Diante dessas premissas, a concepção de meio ambiente do trabalho que se adota é aquela proposta por Aldacy Rachid Coutinho:

Meio ambiente do trabalho é, ao mesmo tempo, o espaço no qual o trabalho (força de trabalho) é prestado como elemento e em proveito de uma organização de fatores de produção no mundo capitalista e o conjunto 'significativo, simbólico e comunicativo que orienta os comportamentos' pelas 'condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida' na forma de tempo de trabalho (art. 3º, inc. I, Lei n. 6938/81).⁴²³

A definição proposta, além de reconhecer a tensão entre capital e trabalho inerente à prestação de trabalho, ao mencionar o “conjunto significativo, simbólico e comunicativo que orienta comportamentos”, abrange a dimensão relacional e as dinâmicas de poder que se desenvolvem no interior das organizações, as construções intersubjetivas e aspectos comportamentais que normalmente são ocultadas.

⁴²¹ COUTINHO, Aldacy Rachid. Meio Ambiente do Trabalho – A questão do poder empregatício e a violência silenciosa do perverso narcísico. In: *Meio Ambiente do Trabalho aplicado: homenagem aos 10 anos da CODEMAT*. JARDIM, Philippe Gomes; LIRA, Ronaldo José de (coord.) São Paulo, LTr, 2013. P.37.

⁴²² Em relação à amplitude do conceito, a autora de antemão rebate possíveis críticas em argumentos que merecem destaque: “As críticas direcionadas a ditas concepções, ante a ausência de precisão quanto a que tipo de trabalhador se referem, eis que não permitiria identificar e aplicar quais os direitos seriam reconhecidos senão a partir de um certo enquadramento jurídico da relação (emprego, voluntário, autônomo, etc) é reducionista da análise. As questões que envolvem o meio ambiente do trabalho não podem se restringir a aspectos obrigacionais/ contratuais, nem a recortes econômicos/ financeiros, nem a quaisquer manifestações de poder e domínio. “A análise das questões afetas ao meio ambiente do trabalho não pode ser enfrentada por regras jurídicas correlacionadas a higiene, saúde e segurança do trabalho – saúde em sentido estrito; isto porquanto diz respeito ao [direito constitucional] ao trabalho, o direito à vida saudável no meio ambiente do trabalho, de sorte a permitir o pleno desenvolvimento das potencialidades profissionais, sociais e psicológicas do indivíduo. Desta forma, a necessidade apontada para aportar uma dimensão psicológica que envolve o trabalho é atualmente relevante, atual e adequada diante das formas usuais de gestão de pessoas aplicadas no espaço empresarial atualmente”. In: COUTINHO, Aldacy Rachid. *Op. cit*, p.38.

⁴²³ COUTINHO, Aldacy Rachid. *Meio Ambiente do Trabalho – A questão do poder empregatício e a violência silenciosa do perverso narcísico*. In: *Meio Ambiente do Trabalho aplicado: homenagem aos 10 anos da CODEMAT*. JARDIM, Philippe Gomes; LIRA, Ronaldo José de (coord.) São Paulo, LTr, 2013. p.37.

Abre-se, dessa maneira, espaço para se pensar as diversas questões relegadas ao esquecimento no âmbito das relações laborais e do direito do trabalho, em especial aquelas em torno aos impactos psicológicos do trabalho sobre o sujeito e as políticas de reconhecimento do sofrimento.

Leonardo Wandelli defende que o direito fundamental ao trabalho compreende o direito a uma organização saudável do trabalho:

Trata-se do direito a que as práticas de gerenciamento e direção da organização do trabalho na empresa, instituição ou organização, observem parâmetros positivos e negativos de adequação. A preservação das condições de saúde e autonomia dos trabalhadores, o que inclui as estratégias de mobilização subjetiva do zelo e da colaboração, os modelos de gestão, controle e avaliação do trabalho e as condições para que haja formas adequadas de cooperação e deliberação de normas de trabalho e permitam os mecanismos de reconhecimento da contribuição efetiva dos trabalhadores.⁴²⁴

Essa percepção representa um passo além do reconhecimento de violências no âmbito do trabalho, tais como o assédio moral interpessoal e organizacional⁴²⁵, já que indicam a inadmissibilidade de modelos de gestão aparentemente neutros, mas que são intrinsecamente violentos.⁴²⁶

Antes de prosseguir, é fundamental expor uma premissa que norteia as reflexões aqui expostas: a ambivalência do direito do trabalho.

4.2 A AMBIVALÊNCIA DO DIREITO DO TRABALHO E SEUS REFLEXOS NA PROTEÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Para uma melhor compreensão sobre a eficácia da proteção da saúde mental, há que se compreender a característica da ambivalência do direito do trabalho.

⁴²⁴ WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho – fundamentação e exigibilidade*. São Paulo: LTr, 2012. p. 275

⁴²⁵ Foge do objeto dessa pesquisa o desenvolvimento teórico acerca do assédio moral e organizacional. Sobre assédio moral, ver HIRIGOYEN, Marie-France. *Assédio Moral – A violência perversa no cotidiano*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010; COUTINHO, Aldacy Rachid. Meio ambiente do trabalho: a questão do poder empregatício e a violência silenciosa do perverso narcísico. In: JARDIM, Philippe Gomes; LIRA, Ronaldo José de (Coord). *Meio Ambiente do Trabalho aplicado: homenagem aos 10 anos da CODEMAT*. São Paulo: LTr, 2013. Sobre assédio moral organizacional, ver ARAÚJO, Adriane Reis de. *O assédio moral organizacional*. São Paulo: LTr, 2012; CALVO, Adriana. *O direito fundamental à saúde mental no ambiente de trabalho – O combate ao assédio moral institucional: visão dos tribunais trabalhistas*. São Paulo: LTr, 2014.

⁴²⁶ WANDELLI, Leonardo Vieira. *Op. cit.* p.275.

4.2.1 A ambivalência constitutiva do direito do trabalho

O reconhecimento de que o discurso jurídico acolhe as prescrições mais avançadas sobre a relação entre trabalho e dignidade em âmbito nacional e internacional, apesar de refletirem o avanço teórico, implicam o questionamento sobre sua efetividade.

No caso da saúde do trabalhador, verifica-se, de um lado, a afirmação teórica de suprapatrimonialidade e titularidades dos direitos da personalidade, e de outro, um modo de produção estruturado materialmente pela possibilidade de mercantilização do corpo⁴²⁷.

Esta circunstância revela o caráter de ambivalência do Direito do Trabalho, na medida em que é destinado à compatibilização das relações entre capital e trabalho.

Em primeiro lugar, porque é expressão normativa do sistema econômico capitalista⁴²⁸ – um direito capitalista do trabalho⁴²⁹, portanto - e destina-se a garantir as condições materiais de manutenção da produção pela exploração da força de trabalho, legitimando e ocultando a mais-valia⁴³⁰.

Esse duplo movimento é sintetizado por Aldacy Rachid Coutinho nos seguintes termos:

[...] o poderio econômico daquele que compra a força de trabalho é exteriorizado em atos (não manifestos) de exploração que o direito deve limitar (porquanto permite), eis que não é possível aniquilá-lo, sob pena de se extirpar o próprio sistema capitalista. A impossibilidade reside no próprio reconhecimento de que este específico Direito do Trabalho é o marco regulatório do capitalismo, identificado pela separação entre proprietários e não-proprietários e, assim sendo, é da sua constituição a extração do trabalho não pago, ou seja, a exploração. Se o Direito do Trabalho superasse a expropriação, não mais se estaria diante deste sistema econômico capitalista, mas de outro.⁴³¹

⁴²⁷ KEMMELMEIER, Carolina Spack. A violência psicológica da gestão por excelência e o direito à saúde do trabalhador. 2017. 207 (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017. p. 166.

⁴²⁸ COUTINHO, Aldacy Rachid. Propostas para uma resignificação do princípio da proteção. In: FERRAREZE FILHO, Paulo; MATZEMBACHER, Alexandre. *Proteção do trabalhador: perspectivas pós-constitucionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. P 05-06

⁴²⁹ RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil*. São Paulo: LTr, 2012.

⁴³⁰ COUTINHO, Aldacy Rachid. *Op. cit*, p. 05-06.

⁴³¹ *Ibidem*, p. 12-13.

Os direitos fundamentais trabalhistas atuam como limites concretos nas relações obrigacionais de compra e venda da força de trabalho, controlando a exploração à extração da mais-valia e garantindo que os atos de poder não violem os direitos dos trabalhadores, impondo, assim, regras ao capital. No dizer de Leonardo Wandelli, “[...] essa dualidade implica uma tensão que põe limites à alienação e à exploração, ao mesmo tempo em que cria as condições para preservá-las, permitindo a reprodução do capital”⁴³².

Isso significa dizer que o direito do trabalho não se destina a unicamente a dar concretude aos direitos fundamentais dos trabalhadores e a dignidade da pessoa humana como valor axial. A preservação da relação de emprego e sua consequente desmercantilização transcende a mera proteção, pois sua preservação ultrapassa os interesses do trabalhador⁴³³, pois tem o intuito de, concomitantemente, garantir as condições de reprodução do próprio sistema capitalista, de modo a conter sua tendência autodestrutiva⁴³⁴, e aumentar a produtividade e a extração da mais-valia e, assim, contribuir para a redução de tensões sociais⁴³⁵.

A compreensão dessa dinâmica é fundamental para combater discursos baseados no “mito do bom direito”⁴³⁶, bem como para a compreensão do imenso déficit de concretização das normas de proteção ao meio ambiente do trabalho e à saúde do trabalhador.

De todo modo, a despeito dos discursos em sentido contrário e da tentativa de afastamento da intervenção estatal nas relações de trabalho, sua manutenção é imperativa, a despeito de todas as ambivalências. Como assevera Mauricio Godinho Delgado,

⁴³² WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho – fundamentação e exigibilidade*. São Paulo: LTr, 2012. p. 194.

⁴³³ SANTOS, Ronaldo Lima dos. Fraudes nas relações de trabalho: morfologia e transcendência. *Revista do TRT da 2ª Região*, São Paulo, n.3, p.71-111, 2009. p.89-90.

⁴³⁴ WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho – fundamentação e exigibilidade*. São Paulo: LTr, 2012. p.192.

⁴³⁵ *Ibidem*, p.192.

⁴³⁶ COUTINHO, Aldacy. A autonomia privada: em busca da defesa dos direitos fundamentais dos trabalhadores. In: SARLET, Ingo Wolfgang. *Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. 3ª ed. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2010. p. 164. A respeito da questão, a autora afirma: “Ora, o direito do trabalho não é o direito ‘dos trabalhadores’, mas a regulamentação de uma relação de uma relação de emprego, o direito do capitalismo, estatuidando regras também em favor do capital, o que por si afasta o ‘mito do bom direito’. Aliás, se a proteção também não fosse um mito, o fim da relação de emprego não seria expresso juridicamente na forma de um direito potestativo do empregador, que esconde práticas discriminatórias, mas agasalharia a teoria da pressuposição ou da causalidade”

Parece clara ainda a necessidade histórica de um segmento jurídico com as características essenciais do direito do trabalho. Parece inquestionável, em suma, que a existência de um sistema desigual de criação, circulação e apropriação de bens e riquezas, com um meio social fundado na diferenciação econômica entre seus componentes (como o capitalismo), mas que convive com a liberdade formal dos indivíduos e com o reconhecimento jurídico-cultural de um patamar mínimo para a convivência na realidade social (aspectos acentuados com a democracia) não pode desprezar ramo jurídico tão incrustado no âmago das relações sociais, como o trabalhista.⁴³⁷

Na perspectiva da ambivalência, deve-se observar, ainda, que

[...] o ambiente de trabalho encontra-se atualmente inserido em um mercado econômico altamente agressivo e centrado na busca de altas taxas de produtividade por meio de constantes inovações tecnológicas, na qual a finalidade essencial, a busca pelo lucro, se dá, se não em detrimento da qualidade de vida do trabalhador e de sua dignidade, com certeza desconsiderando tais valores de forma prioritária⁴³⁸.

Essa ambivalência se evidencia no plano da proteção da tutela jurídica da saúde do trabalhador, como se verá adiante.

4.2.2 A ambivalência no campo da saúde mental do trabalhador

Essa ambivalência projeta-se para o campo da saúde do trabalhador e se caracteriza na perspectiva de que, nada obstante a ampla construção normativa a respeito da fundamentalidade da proteção da saúde enquanto direito humano, o direito do trabalho atua na conservação da sociedade de mercado em detrimento do “estatuto jurídico do corpo do trabalhador”⁴³⁹, por meio da separação entre trabalho e personalidade do trabalhador⁴⁴⁰.

Ilustra essa ambiguidade a adoção do paradigma de gestão dos riscos ocupacionais como standard protetivo em detrimento da promoção da saúde⁴⁴¹. Esse modelo é insuficiente diante dos problemas ora discutidos, já que

⁴³⁷ DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 12ª ed. São Paulo: LTr, 2013. p. 96.

⁴³⁸ PADILHA, Norma Sueli. Meio ambiente do trabalho: o diálogo entre o direito do trabalho e o direito ambiental. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães et all. *Direito ambiental do trabalho: Apontamentos para uma teoria geral*. Vol .2. São Paulo: LTr, 2015. p. 106.

⁴³⁹ SUPLOT, Alain. *Crítica do direito do trabalho*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2016.

⁴⁴⁰ KEMMELMEIER, Carolina Spack. *A violência psicológica da gestão por excelência e o direito à saúde do trabalhador*. 2017. 207 (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

⁴⁴¹ *Ibidem*, p. 169.

quando a nocividade relacionada ao trabalho é difusa, incompatível com os critérios de quantificação, de limites de exposição e de causalidade direta [...] favorece o distanciamento desse objeto como elemento integrante da área da saúde e segurança do trabalho, bem como dificulta a atribuição de responsabilidade social do empregador por essa nocividade⁴⁴²

Ademais, a gestão dos riscos psicossociais – compreendendo, exemplificativamente, o conteúdo das tarefas, os ritmos de trabalho, a interface trabalho-família e as relações interpessoais - como padrão na área de saúde e segurança do trabalho demonstra a ênfase no referencial do estresse ocupacional.⁴⁴³

Salienta-se que no Brasil não há previsão de gestão dos riscos psicossociais, salvo em normas esparsas como a NR-33⁴⁴⁴ (em que há menção aos riscos psicossociais como componente do exame médico admissional) e o Anexo I da NR-17, que utiliza essa terminologia ao tratar do trabalho dos operadores de *check-out*, nos seguintes termos:

[...] 4. É atribuição do operador de *checkout* a verificação das mercadorias apresentadas, sendo-lhe vedada qualquer tarefa de segurança patrimonial.
 5. Os aspectos psicossociais do trabalho
 5.1. Todo trabalhador envolvido com o trabalho em *checkout* deve portar um dispositivo de identificação visível, com nome e/ou sobrenome, escolhido(s) pelo próprio trabalhador.
 5.2. É vedado obrigar o trabalhador ao uso, permanente ou temporário, de vestimentas ou propagandas ou maquiagem temática, que causem constrangimento ou firam sua dignidade pessoal.⁴⁴⁵

Tendo em mente, assim, uma definição de sofrimento; a afirmação da centralidade do trabalho e sua íntima relação com a saúde e a dignidade no plano do discurso e como afirma Christian Dunker, sua condição de elemento central de uma “forma de vida” - os sofrimentos que atravessam o mundo do trabalho, ainda que não reconhecidos como patologias, podem recuperar sua potencialidade transformadora.

Investigar o sofrimento no trabalho sob essa perspectiva exige algumas considerações prévias: o objeto de análise é o que Dunker denomina de “sofrimento”, ou seja, é a parcela de mal-estar que sempre deixa uma possibilidade de

⁴⁴² KEMMELMEIER, Carolina Spack. *A violência psicológica da gestão por excelência e o direito à saúde do trabalhador*. 2017. 207 (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017, p. 169.

⁴⁴³ *Ibidem*, p. 172-173.

⁴⁴⁴ Disponível em <http://www.trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR33.pdf>> Acesso em 03 fev 2018.

⁴⁴⁵ Disponível em <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR17-ANEXO1.pdf>> Acesso em 03 fev 2018.

transformação, do mundo ou de si mesmo, e essa transformação é tributária do reconhecimento desse sofrimento. Significa dizer, em outras palavras, que a forma como um sofrimento se inscreve em um discurso é capaz de transforma-lo. O discurso jurídico, ao acolher determinadas formas de sofrimento, pode alterar seu sentido.

O passo seguinte da compreensão do problema é retomar a análise sobre a redução das narrativas de sofrimento na atualidade, exemplificada na racionalidade diagnóstica contemporânea. Trata-se de uma racionalidade que atomiza o sofrimento em diversas categorias fragmentadas de sintomas, que impossibilita que o sujeito faça qualquer relação do seu sofrimento (expresso em uma doença) com suas formas de vida, e, portanto, com a forma como ele trabalha.

A partir dessas premissas, este estudo pretende explorar dois déficits da dogmática jurídico-trabalhista: (i) a desconsideração dos sofrimentos não reconhecidos como transtornos mentais pelos sistemas diagnósticos hegemônicos, a partir da redução da proteção da integridade psíquica pelo binômio saúde-doença; e (ii) o isolamento epistêmico do direito do trabalho em relação ao desenvolvimento das ciências do trabalho.

No que tange ao primeiro, pode-se afirmar que, em se tratando de saúde mental, o doente e o não doente não existem por si, mas são identificados a partir da incidência dos discursos médicos sobre eles⁴⁴⁶.

4.3 CENTRALIDADE DO TRABALHO, POLÍTICAS DE SOFRIMENTO E O DÉFICIT DO DIREITO DO TRABALHO

Como se viu em capítulos anteriores, o discurso psiquiátrico hegemônico atomiza o sofrimento, individualiza suas causas e o separa da história de vida do sujeito, impossibilitando de relacioná-lo com a forma com que ele trabalha. Bem assim, observou-se que as formas de organização do trabalho contemporâneo favorecem a competição entre os pares, a individualização do trabalho, o desfazimento dos laços de solidariedade, por meio de modelos de gestão do trabalho em que os trabalhadores internalizam os valores da empresa, tomando-os como seus

⁴⁴⁶ BRANT, Luiz Carlos; Minayo-Gomez, Carlos. *A transformação do sofrimento em adoecimento: do nascimento da clínica à psicodinâmica do trabalho*. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2004, vol.9, n.1, pp.213-223. ISSN 1413-8123. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232004000100021>.

próprios em um modelo bastante eficaz de controle do trabalho. Nesse cenário, observou-se como o sofrimento, que deve ser gerido individualmente pelo próprio indivíduo, transforma-se em fator produtivo para o capitalismo contemporâneo.

Analisando apenas o aspecto microssocial, ou seja, o modo com o indivíduo trabalha e se relaciona com seu trabalho pode ser causa de sofrimento, ou pode ser fonte de sublimação. O sofrimento pode advir da própria forma como o trabalho se organiza, pode ser exacerbado ou atenuado por ela. Mas a utilização do sofrimento como fator produtivo exige um redimensionamento da tutela jurídica do trabalhador. Nessa perspectiva é que se pretende apontar um duplo déficit do direito do trabalho.

4.3.1 Trabalho e formas de vida – a centralidade do trabalho e o ocultamento do sofrimento

Analisando os discursos sobre o sofrimento e o adoecimento do trabalho, verifica-se que em muitos casos há um tratamento indistinto entre eles. Outras vezes, ora se apresenta o adoecimento como uma expansão do adoecimento para além das possibilidades do sujeito de fazer frente a ele, ora uma consequência do sofrimento constante, ora um tipo de sofrimento “[...] mais estável, paralisador e incapacitante”⁴⁴⁷.

Mas, como visto, a patologia em sentido psiquiátrico é um sofrimento psíquico positivado na condição de doença nos moldes determinados por critérios de classificação pela organização Mundial de Saúde, por meio do CID e da sociedade psiquiátrica americana⁴⁴⁸, que edita o DSM. O que separa o sofrimento do adoecimento, portanto, nessa perspectiva, é o reconhecimento que lhe a dado pelos mecanismos de poder, é a sua condição de legitimidade dada pela medicina⁴⁴⁹.

Como visto nos capítulos anteriores, afirmar a centralidade do trabalho para a subjetividade implica compreender que há situações que não necessariamente culminam em adoecimento psíquico – isso pode ocorrer mesmo quando há situações

⁴⁴⁷ SAMPAIO, José Jackson Coelho; CODO, Wanderley, HITOMI, Alberto. Saúde mental e trabalho: um modelo de investigação. In: CODO, Wanderley; SAMPAIO, José Jackson Coelho (Org.). *Sofrimento psíquico nas organizações* – Saúde mental e trabalho. Petrópolis: Vozes, 1985.

⁴⁴⁸ Nesse sentido, ver também BRANT, Luiz Carlos; Minayo-Gomez, Carlos. *A transformação do sofrimento em adoecimento: do nascimento da clínica à psicodinâmica do trabalho*. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2004, vol.9, n.1, pp.213-223. ISSN 1413-8123. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232004000100021>.

⁴⁴⁹ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-estar, sofrimento e sintoma*. São Paulo: Boitempo, 2015; DUNKER, *Reinvenção da intimidade* – políticas de sofrimento contemporâneo. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

de extrema violência presentes. Porém, no plano normativo, tanto as dimensões preventivas quanto reparatórias do direito do trabalho fundam-se no binômio saúde doença.

Ou seja, a vinculação do direito do trabalho com a dignidade, nesse caso opera-se majoritariamente pela proteção da saúde., de modo que são relegadas a segundo plano importantes questões relacionadas às possibilidades de construção da identidade por meio do trabalho, tal como ocorre com o sofrimento. Trata-se de uma categoria que permite a superação da dicotomia saúde/doença, que, como foi exposto, revela-se insuficiente diante das novas formas de não reconhecimento e desrespeito a que estão sujeitos os trabalhadores⁴⁵⁰.

A análise do problema por meio da crítica de Christian Dunker permite compreender tanto que as manifestações de sofrimento variam ao longo do tempo quanto que existe uma política que norteia a classificação. A racionalidade diagnóstica, portanto, determina os tipos de sofrimento que serão considerados legítimos e os classifica segundo critérios que, atualmente, caracterizam-se pela atomização e individualização dos sintomas e pela fragmentação dos diagnósticos em categorias clínicas cada vez mais detalhadas⁴⁵¹.

Por outro lado, a política de tratamento dos transtornos psíquicos ampara-se cada vez mais na medicalização, na individualização do tratamento e na tentativa de expurgar os sintomas, independentemente da relação com eles tem o sujeito. Esse modelo de intervenção não permite que o sujeito encontre na forma como vive sua vida, em especial na forma como ele trabalha, qualquer relação com os sintomas que apresenta. Desse modo, o caráter impulsionador e transformador do sofrimento perde sua potencialidade de transformar a si mesmo e ao mundo.

Nesse cenário, a tese de Christian Dunker fornece importantes subsídios para (re) pensar a racionalidade jurídica acerca do meio ambiente de trabalho.

Em primeiro lugar, ao desvelar as políticas do sofrimento pela racionalidade diagnóstica, permite compreender que há dimensões de sofrimento não reconhecidas pela psicopatologia. Essas dimensões permanecem ocultas, ignoradas pelo direito, a

⁴⁵⁰ WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho – fundamentação e exigibilidade*. São Paulo: LTr, 2012. p. 197.

⁴⁵¹ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-estar, sofrimento e sintoma*. São Paulo: Boitempo, 2015; DUNKER, *Reinvenção da intimidade – políticas de sofrimento contemporâneo*. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

despeito da propalada centralidade antropológica do trabalho, de sua centralidade social e também os discursos jurídicos sobre a relação entre trabalho e dignidade.

As soluções empresariais para as manifestações de sofrimento conduzem à individualização e à privatização dos problemas. Como aponta Anne Salmon, as soluções dadas pelas empresas para problemas como estresse levam à individualização a partir de unidades de apoio psicológico, práticas de higiene do sono, assistência familiar, sessões de massagem⁴⁵².

Referidos modelos de intervenção, somados à ideologia que desemboca na construção da já explanada subjetividade neoliberal, tornam cada trabalhador responsável pela administração do seu sofrimento e, em última análise, também responsável pelo seu adoecimento psíquico.

Essa prática está em consonância com o que se expôs no primeiro capítulo, a respeito da atomização das manifestações de sofrimento e sua inclusão como patologias cada vez mais específicas nos sistemas de classificação das doenças, e revela que ainda não se superaram os pressupostos da medicina do trabalho e da higiene ocupacional no trato de questões relacionadas à saúde mental.

De outro lado, percebe-se também que as formas contemporâneas de organização do trabalho trazem novas formas de não reconhecimento e de desrespeito⁴⁵³. Num plano macro, tem-se insegurança quando a duração do contrato, formas precárias de contratação, jornadas flexíveis – cenário que, a partir da reforma trabalhista de 2017, apresenta-se sombrio.

No plano da organização do trabalho, são indicativos desta precarização os métodos de gestão baseados em remuneração vinculada à produção, exigências de flexibilidade, resiliência e capacidade de autoadministração, além de culpabilização individual pelos fracassos e adoecimentos, bem como fragmentação dos laços sociais e da solidariedade no coletivo de trabalho, desvalorização do trabalho pela ênfase na gestão.

⁴⁵² SALMON, Anne. A empresa neoliberal: da ordem espontânea à ordem moral. Sociologias, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2017, Trabalhadores, Sindicatos e a Transnacionalização da Militância, 19 (45), pp.230-256. Disponível em <<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/63668>>. Consulta realizada em 23 jan 2018.

⁴⁵³ WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho – fundamentação e exigibilidade*. São Paulo: LTr, 2012. p. 197

Algumas vezes, esse sofrimento pode ser reconhecido como adoecimento, como é o caso de depressões, sintomas específicos de ansiedade relacionada a situações de trabalho, fadiga crônica ou aguda, *burnout*, entre outras. Mas é preciso reconhecer que os efeitos do trabalho sobre a saúde não se limitam ao que é reconhecido legalmente como doença profissional, e mesmo esta não é uma entidade que independe de sua forma de manifestação no sujeito⁴⁵⁴.

Ser reconhecido como doente – sobretudo em se tratando de uma doença mental, que é uma condição carregada de estigmas, pode ser uma fonte autônoma de sofrimento para o trabalhador, razão pela qual se verificam situações em que trabalhadores forjam simulação de bem-estar para não serem capturados pelos dispositivos médicos que rotulam seu sofrimento como doença⁴⁵⁵.

A existência desse *lócus* não compreendido pela doença, assim como o fato de que a doença pode se manifestar de formas diferentes em cada um, já foi indicado por Ricardo Augusto de Carvalho: “[...] chamamos atenção para o fato de que a política de tratamento individual do sofrimento psíquico (sobretudo pela medicalização) afasta o reconhecimento do sofrimento como relacionado às condições de trabalho”⁴⁵⁶.

Ainda, como apontam Luiz Carlos Brant e Carlos Minayo-Gomez: “Existe algo para além da doença ou da não-doença; e isso o médico jamais poderá esquecer, sob pena de operar um imenso reducionismo na sua prática e silenciar o sofrimento do trabalhador, adoecendo e estigmatizando-o.”⁴⁵⁷⁴⁵⁸

A análise de Dunker possibilita pensar, ainda, como a política de diagnósticos, ao atomizar o sofrimento e afastá-lo das causas presentes na própria vida do sujeito,

⁴⁵⁴ CARVALHO, Ricardo Augusto de. Saúde mental e trabalho: um novo (velho) campo para a questão da subjetividade In: CODO, Wanderley; SAMPAIO, José Jackson Coelho (Org.). *Sofrimento psíquico nas organizações* – Saúde mental e trabalho. Petrópolis: Vozes, 1985.

⁴⁵⁵ BRANT, Luiz Carlos; Minayo-Gomez, Carlos. *A transformação do sofrimento em adoecimento: do nascimento da clínica à psicodinâmica do trabalho*. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2004, vol.9, n.1, pp.213-223. ISSN 1413-8123. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232004000100021>.

⁴⁵⁶ CARVALHO, Ricardo Augusto de. *Op. cit.*

⁴⁵⁷ BRANT, Luiz Carlos; Minayo-Gomez, Carlos. *Op. cit.*

⁴⁵⁸ *Ibidem*. Para os autores, a interiorização das práticas médicas não permitem o manejo do sofrimento pelos próprios trabalhadores “De forma semelhante, quando o sofrimento é manifestado na empresa, trabalhadores e gestores não sabem como lidar, ficam sem ação e referencial. Pois, práticas de uma medicina popular, como uso de chás e compra de medicamentos sem receita, são constantemente desaconselhadas. Logo, demandam consulta médica e, em última instância, a hospitalização. Assim, tudo indica que já não há lugar para as práticas de manejo do sofrimento construídas pelos próprios trabalhadores. Outras vezes, representam o manifestado como perturbação mental ou desequilíbrio, uma vez que a ordem médica já se encontra interiorizada. Em consequência, tornam-se necessários, no cotidiano do trabalho, a consulta e o parecer de profissionais da saúde, que estão sempre de plantão para corrigir os excessos e as faltas, além de oferecer prescrições e medidas de prevenção”

impede a possibilidade de transformação do trabalho. Verifica-se, aí uma dimensão ética e política do sofrimento na sua relação com a organização do trabalho.

Essa questão ganha mais relevância em se tratando de modelos de organização do trabalho em que a interiorização das normas e metas de produção e o controle pelo grupo de trabalho são a regra; num contexto de redução dos laços de solidariedade, de enfraquecimento dos coletivos de trabalho. A partir da tese de Dejours sobre mecanismos de defesa coletivos, ademais, revela que uma manifestação de sofrimento que, por exemplo, revele a periculosidade do ambiente, pode tornar alguém vítima de exclusão pelo próprio grupo.

Imersos nas mitologias do indivíduo-empresa, os trabalhadores interiorizam a lógica concorrencial, somando-se o horizonte do desemprego, de modo que o sujeito neoliberal interioriza o discurso de que é um capital humano que deve ser administrado, passando a fazer frente às exigências organizacionais em uma situação de isolamento causada pela dissolução dos coletivos⁴⁵⁹.

Nesse cenário, não há possibilidade de se construir uma narrativa da própria vida – e quando há, ele é marcado pela lógica do indivíduo-empresa. O sofrimento deixa de ter uma função transformadora e torna-se um fator produtivo, a serviço dos interesses do capital. O medo de perder o trabalho, a concorrência com os colegas, a internalização das metas e busca por resultados, tudo isso é mobilizado para o fim do aumento da produção.

Nesse contexto, diversas formas de sofrimento se encontram presentes. Se, por um lado, é verdade que a realidade do trabalho impõe desafios que diuturnamente são superados pelos trabalhadores, e que muito sofrimento advém desse encontro⁴⁶⁰, é certo que, por outro lado, não há como se afastar da realidade de que a forma como o trabalho se organiza pode compreender formas de sofrimento que não se coadunam com a afirmação da dignidade da pessoa humana.

Mesmo se considerando que cada sujeito é único, e que recebe de forma diferente as premissas da organização, não se poder predizer como será esse

⁴⁵⁹ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo – ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.p. 201 LINHART, Danièle. *A desmedida do capital*. São Paulo: Boitempo, 2017.

⁴⁶⁰ WANDELLI, Leonardo Vieira. *Da psicodinâmica do trabalho ao direito fundamental ao conteúdo do próprio trabalho e ao meio ambiente organizacional saudável*. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM. V.10, n.1, 2015. Disponível em www.ufsm.br/revistadedireito Consulta realizada em 20 jan 2018.

encontro, pode-se ao menos perceber que mobilizar angustias em prol da produção não se coaduna com a dignidade humana.

A toda evidência, refletir sobre o sofrimento exige determinados cuidados. Devido à diversidade da constituição psíquica de cada sujeito trabalhador, cada interação com o meio ambiente de trabalho se dá de uma forma diferente. Um mesmo tratamento no meio ambiente de trabalho pode ser percebido por cada pessoa de forma distinta, a depender de diversas variáveis: sua própria constituição psíquica, o valor que o trabalho tem em sua vida e outros fatores singulares.

A mesma advertência é apresentada por Minayo Gomez e Brant:

É importante reconhecer que o sofrimento não tem uma manifestação única para todos os indivíduos de uma mesma família, cultura ou período histórico. O que é sofrimento para um, não é, necessariamente, para outro, mesmo quando submetidos às mesmas condições ambientais adversas. Ou ainda, aquilo que é sofrimento para alguém, pode ser prazer para outro e vice-versa. Um acontecimento, como algo capaz de provocar um espanto, em um determinado momento pode significar sofrimento; em outro, pode ser vivenciado como satisfação. Resta ainda lembrar que no sofrimento é possível encontrar uma mesclagem de prazer e dor, simultaneamente (Brant, 2001a). Assim, essa condição básica do ser no mundo não pode ser definida apenas a partir do acontecimento.⁴⁶¹

A questão central não é, todavia, o que causa o sofrimento individual, ou como o sujeito o percebe, mas o tratamento que lhe é dispensado. Como visto, o sofrimento é transitivista e se modifica a partir do reconhecimento que lhe é dado – ou seja, falar sobre seu sofrimento modifica a forma como ele é sentido.

Diante dos discursos sobre o trabalho e sobre o sujeito empreendedor, todavia, manifestar sofrimento é sinal de fraqueza. À saúde ocupacional, todavia, como se depreende a partir da compreensão de seus paradigmas e premissas⁴⁶², ademais, só uma questão interessa: saber se o sujeito está doente ou não⁴⁶³.

Não é demais lembrar que o modelo da saúde ocupacional, acolhido nas normas de proteção brasileiras, como já exposto, fundam-se na atuação de equipes técnicas multidisciplinares, avaliação quantitativa de riscos, estabelecimento de limites de tolerância e gestão de riscos psicossociais. Esse paradigma, ademais,

⁴⁶¹ BRANT, Luiz Carlos; Minayo-Gomez, Carlos. *A transformação do sofrimento em adoecimento: do nascimento da clínica à psicodinâmica do trabalho*. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2004, vol.9, n.1, pp.213-223. ISSN 1413-8123. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232004000100021>.

⁴⁶² Ver capítulo 1.

⁴⁶³ BRANT, Luiz Carlos; Minayo-Gomez, Carlos. *Op. cit.*

ignora as relações econômicas, políticas e ideológicas que permeiam as relações de trabalho e ainda apontam para a responsabilização individual do trabalhador⁴⁶⁴.

Vale lembrar que o modelo prevalente em termos de prevenção em saúde mental é o da gestão dos riscos ocupacionais, por influência da Medicina do Trabalho e da saúde ocupacional⁴⁶⁵, de modo que, no plano jurídico, pode-se afirmar que

esse modelo corresponde ao dever patronal de ação preventiva sobre os riscos que 'sejam inerentes ao trabalho', ou "estejam diretamente relacionados com a saúde e segurança do trabalho"; usualmente identificados por critérios de causalidade epidemiológica baseada em indicadores de dados que satisfaçam o parâmetro de objetividade científica. Satisfeita a condição de caracterização do desgaste biopsíquico vivenciada pelo trabalhador como risco em termos técnico-jurídicos, o dever de prevenção fica condicionado, ainda à razoabilidade e possibilidade perante o estado da técnica e a viabilidade da atividade econômica⁴⁶⁶.

Dentre essas dimensões ocultas pode-se mencionar, exemplificativamente, situações em que há um sofrimento instalado, mas as suas formas de manifestação não se enquadram nos critérios diagnósticos hegemônicos – ou seja, o sofrimento está presente, mas não reconhecido como uma “patologia”.

Há, ainda, o fato de que nem sempre o indivíduo identifica que há sofrimento psíquico, e mesmo quando o faz, não compreende sua dimensão a ponto procurar apoio especializado. Pode-se mencionar, ainda, uma outra situação: aquela em que o trabalhador identifica um sofrimento e se busca orientação, mas não é capaz de relacionar seu sofrimento às situações de trabalho. Há, ainda a possibilidade de o trabalhador se afastar de sua função ou ser dela afastado sem um diagnóstico que reflita o que de fato sofre⁴⁶⁷.

Desvelando-se a dimensão do sofrimento em suas variações, pode-se estabelecer determinados sofrimentos que advêm do trabalho, e sobre os quais o direito do trabalho deve interferir para a garantia da preservação da dignidade e da saúde, de acordo com sua principiologia e normatividade – ainda que não caracterizem doenças.

⁴⁶⁴ MENDES, René; DIAS, Elizabeth Costa. Da medicina do trabalho à saúde do trabalhador. Ver. Saúde Públ., São Paulo, 25 (5), 1991. p.344.

⁴⁶⁵ KEMMELMEIER, Carolina Spack. *A violência psicológica da gestão por excelência e o direito à saúde do trabalhador*. 2017. 207 (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

⁴⁶⁶ *Ibidem*, p. 168.

⁴⁶⁷ BORSOI, Izabel Cristina Ferreira. *Da relação entre trabalho e saúde à relação entre trabalho e saúde mental*. Psicologia & Sociedade;19. Edição Especial 1:103-111, 2007. p.105.

É imperioso reconhecer que pelo direito muitas vezes se confere legitimidade a relações de poder marcadas pela violência, em uma relação atravessada pela desigualdade – que se manifesta previamente, reduzindo os horizontes de liberdade do trabalhador e, posteriormente, na medida em que a mercadoria comprada pelo tomador ultrapassa em muito o acordado⁴⁶⁸, já que “[...] não podendo o portador da força de trabalho separar-se da mercadoria para entrega-la, é o próprio sujeito que se submete ao consumo por outrem”.⁴⁶⁹

Partindo das premissas de Christian Dunker, de que o sofrimento se transforma quando é reconhecido, e de que o reconhecimento do sofrimento sujeita-se a uma política, esta dissertação pretende debater tal dimensão, sem, contudo, a pretensão de propriamente estabelecer possibilidades de reconhecimento, que podem ser desenvolvidas posteriormente.

Dessa perspectiva nasce a necessidade de o direito voltar o olhar para os modos de gestão produtores de sofrimento, no âmbito microssocial, e para o trabalho no plano macrossocial como constituinte de uma forma de vida.

Observa-se que, atualmente, a política do direito do trabalho em relação a eles assemelha-se ao tratamento jurídico dado aos adicionais de insalubridade: reconhece-se sua existência, seu caráter violador de direitos fundamentais, estabelecem-se limites de tolerância, mas admite-se sua prática em nome da produção – mais uma demonstração da ambivalência do direito do trabalho. O mesmo se dá com o sofrimento: como denuncia Christian Dunker, o capitalismo contemporâneo descobriu a administração do sofrimento como fator de produtividade. Mas, nesse caso, o limite da exploração consubstancia-se não em normas regulamentares ou em limites de tolerância: apenas no adoecimento.

Nos estreitos limites desse trabalho, não se pretende, a toda evidência, propor qualquer solução. Apresenta-se, todavia, a existência de um espaço não alcançado pelo direito do trabalho e que, diante de tudo o que se expôs, configura amplo espaço de reflexão jurídica.

4.3.2 Adoecimento psíquico e nexos de causalidade

⁴⁶⁸ WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho – fundamentação e exigibilidade*. São Paulo: LTr, 2012. p. 43.

⁴⁶⁹ *Ibidem*, p. 43.

Como visto no capítulo 1, diversos discursos foram produzidos ao longo do tempo acerca da relação entre trabalho e saúde, discursos esses que permearam a construção do regime jurídico de saúde e segurança do trabalho. Embora no âmbito das ciências da saúde novas perspectivas se apresentem, a racionalidade jurídica permanece norteadas pelos parâmetros da medicina ocupacional, isto é, o discurso jurídico não absorveu os desenvolvimentos teóricos presentes nas ciências da saúde a respeito de sua relação com o trabalho.ⁱ

Retomando o que se expôs em capítulo precedente, tem-se no campo dos discursos voltados à saúde mental relacionada ao trabalho uma nova compreensão do processo de adoecimento psíquico, formulada a partir do reconhecimento da centralidade do trabalho e da afirmação de diretrizes éticas que questionam a racionalidade da produtividade⁴⁷⁰ (em oposição à higiene mental e à psicologia industrial e organizacional), contrapondo-se, assim, ao viés positivista, individualista e mediado pela racionalidade instrumental⁴⁷¹.

Tem-se, então, o segundo déficit da racionalidade jurídica, presente no espaço de análise da relação das patologias psíquicas em sua relação com o trabalho. Aqui abre-se uma dupla chave: de um lado, o direito do trabalho não demonstra – ou demonstra muito timidamente - uma abertura axiológica para a recepção das teorias produzidas nas ciências do trabalho sobretudo em relação à saúde do trabalhador e à saúde mental relacionada ao trabalho.

De outro lado, há o fato de que quando reconhecidas as relações entre o trabalho e o adoecimento ela se desenvolve pela via do reconhecimento do nexo de causalidade.

O déficit de abertura axiológica para outras disciplinas é abordado por Leonardo Wandelli, que defende a necessidade de extensão dos limites da disciplina jurídica, aprofundando-se o diálogo com a antropologia do sujeito, a fim de reconhecer o que é relevante para a dignidade que o direito tutela⁴⁷².

⁴⁷⁰ KEMMELMEIER, Carolina Spack. *A violência psicológica da gestão por excelência e o direito à saúde do trabalhador*. 2017. 207 (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017. p. 49.

⁴⁷¹ Ibidem, p. 50.

⁴⁷² WANDELLI, Leonardo Vieira. *Da psicodinâmica do trabalho ao direito fundamental ao conteúdo do próprio trabalho e ao meio ambiente organizacional saudável*. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM. V.10, n.1, 2015. Disponível em www.ufsm.br/revistadedireito Consulta realizada em 20 jan 2018.). p. 205.

Desse modo, o autor sustenta que “[...] não resta alternativa senão aprofundar o diálogo com as ciências que dizem sobre a pessoa em sentido concreto e sobre aquilo que se pode considerar concretamente essencial para essa dignidade [...]”⁴⁷³, pois “[...] a noção constitucional de dignidade não prescinde do recurso a ciências e saberes pelos quais se possa dar inteligibilidade ao vínculo essencial, presente na Constituição, entre dignidade, autonomia e trabalho”⁴⁷⁴.

Via de regra, verificado um adoecimento psíquico, a tendência é a de busca de causas individuais associadas a eventos externos ao trabalho, como família, genética e experiências infantis. Somente com a Segunda Guerra, profissionais de diferentes áreas, percebendo o potencial ansiogênico do conflito bélico, passaram a perquirir sobre causas coletivas, o que contribuiu para a pesquisa para as situações de trabalho^{475_476}.

Dessa forma, torna-se central, no âmbito do direito do trabalho, a problemática da causalidade das psicopatologias. Se, no campo da saúde do trabalhador, essa relação já é delicada, adentrando-se no terreno da saúde mental a questão reveste-se de ainda maior complexidade devido à dificuldade de determinação de causalidade nas próprias doenças psiquiátricas: não há exames ou diagnóstico por imagens, nem agentes etiológicos e desenvolvimentos claros.

No que tange ao reconhecimento da relação do adoecimento com o trabalho, a dificuldade que se apresenta é que “[...] a conexão causal ainda é feita com base em um modelo cuja ênfase recai sobre a doença; um modelo em que a patologia se sobrepõe ao paciente, sem se preocupar com a inserção deste no mundo”⁴⁷⁷. O mesmo problema se verifica em relação à concausalidade, já que a consideração de diversos fatores e o conceito da concausalidade não eliminam o problema.

⁴⁷³ WANDELLI, Leonardo Vieira. *Da psicodinâmica do trabalho ao direito fundamental ao conteúdo do próprio trabalho e ao meio ambiente organizacional saudável*. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM. V.10, n.1, 2015. Disponível em www.ufsm.br/revistadedireito Consulta realizada em 20 jan 2018. p. 205.

⁴⁷⁴ *Ibidem*, p. 205.

⁴⁷⁵ SELIGMANN-SILVA, Edith. Trabalho e desgaste mental: o direito de ser dono de si mesmo. São Paulo: Cortez, 2011. P. 39-40.

⁴⁷⁶ Porém, como afirma a autora, “até os anos 1970, a maioria dos primeiros estudos nessa temática apenas reconhecia o fator desencadeante do trabalho – que agiria como um ‘gatilho’, disparando a eclosão de distúrbios mentais pré-definidos pelas ‘estruturas de personalidade’ em que já existiria, antes, a neurose latente (COLINS, 1969; BUGARD; CROCCQ, 1980) ”.

⁴⁷⁷ GILBERTO, Camila Marques; BAKHOS, Lilian Muniz. A caracterização de auxílios-doença acidentários por transtornos mentais após a criação do NTEP. *Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social*. Brasília, v. 2, n.1, jan-jun 2016. p. 100-117.

As diversas teorias que se confrontam no debate entre a psicogênese, a organogênese e a sociogênese das patologias mentais, ainda que não apresentem um acordo, fornecem elementos importantes para a análise da relação entre trabalho, sofrimento e adoecimento. As diferentes premissas repercutem em soluções distintas a serem debatidas.

De uma perspectiva estritamente psicanalítica, por exemplo, não há como se propor soluções à organização do trabalho. Pode-se, todavia, reconhecer alguns aspectos relacionados ao sofrimento:

As fronteiras entre sofrimento, não-sofrimento e sofrimento-prazer são imprecisas, vagas, e se superpõem em camadas indiscerníveis, muitas vezes inefáveis. O manifestado depende da modalidade pela qual se introjetou a linguagem e aprendeu a sentir e a nomear a experiência como angústia, dor, prazer ou satisfação. A maneira como utiliza a linguagem para lidar com as solicitações do outro define os atos, que podem ser de submissão, desobediência e contestação. O sujeito é, portanto, produto da contingência da linguagem, do desejo e do conjunto de dispositivos presentes no seu espaço institucional.⁴⁷⁸

Nesse viés, portanto, no que se refere ao campo da saúde mental, “[...] o exercício da prevenção pode ser considerado historicamente falido”⁴⁷⁹, uma vez que as políticas de prevenção partem da noção de sujeitos universais conformados a possibilidade de controle do comportamento. Isso porque prevenção implica que existe uma doença como horizonte e que há mecanismos para evitá-la⁴⁸⁰.

Demais perspectivas, todavia – como, exemplificativamente, a da psicodinâmica do trabalho, que aponta o trabalho como desencadeante de processos psicopatológicos – apontam alguns métodos de gestão potencialmente patogênicos, e, assim, indicam práticas que devem ser expurgadas do meio ambiente do trabalho, tais como as avaliações individualizadas de desempenho, os programas de qualidade total, a terceirização⁴⁸¹.

⁴⁷⁸ BRANT, Luiz Carlos; Minayo-Gomez, Carlos. *A transformação do sofrimento em adoecimento: do nascimento da clínica à psicodinâmica do trabalho*. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2004, vol.9, n.1, pp.213-223. ISSN 1413-8123. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232004000100021>

⁴⁷⁹ *Ibidem*.

⁴⁸⁰ *Ibidem*.

⁴⁸¹ DEJOURS, Christophe; BÉGUE, Florence. *Suicídio e Trabalho – O que fazer?* Brasília: Paralelo 15, 2010

Na leitura da saúde mental do trabalhador, que defende a interação entre fatores individuais no processo saúde doença, a organização do trabalho também aparece como determinante, a partir de conceitos como o de “carga psíquica”⁴⁸²

O direito do trabalho, todavia, permanece alheio às nuances desse debate, já que vinculado às premissas da causalidade típica das doenças infecciosas, que tem uma etiologia, um curso e um desfecho definidos, e para as quais pode-se determinar uma causa necessária e/ou eficiente. Desse modo, em especial na esfera reparatória e previdenciária, a relação entre um adoecimento é reconhecida pelo nexo de causalidade⁴⁸³.

Note-se que o modelo da causalidade, característico da medicina do trabalho que, como visto, fundava-se em uma percepção biológica e individualista das doenças, foi integrado na recepção posterior da multicausalidade, típica da saúde ocupacional. Ambos, todavia, ignoram a dimensão social, política e econômica das relações de poder que atravessam a organização do trabalho⁴⁸⁴.

Em suma, como aponta Maria da Graça Jacques,

A relação de causalidade, mesmo que multicausal, que fundamenta o estabelecimento do vínculo entre saúde/ doença mental e trabalho, não dá conta das relações de determinação das manifestações humanas. Ainda, acaba por reduzir o conceito de saúde mental a ausência de transtornos psíquicos, deixando de levar em conta as diversas dimensões subjetivas da relação do homem com o seu trabalho.⁴⁸⁵

Herval Pina Ribeiro defende que a teoria do nexo causal em infortunistica do trabalho representa uma extensão da teoria da monocausalidade das doenças infecciosas. Reflexo disso é que:

A presença da doença no corpo passa a precisar do crivo do médico, não do clínico indiciário, mas desse outro artífice normalizado pelo Estado, que por suas origens sociais e com um saber e práticas novos, fundamentados na propedêutica armada de tecnologias trazidas pela revolução científica, é formado e cooptado para atuar dentro daqueles parâmetros e paradigma, avalizando-os. É ele quem vai dar o nome, conceituar e medir o grau da lesão ou o estado da doença. É agora um técnico do sistema. E se há dúvidas

⁴⁸² SELIGMANN-SILVA, Edith. *Trabalho e desgaste mental: o direito de ser dono de si mesmo*. São Paulo: Cortez, 2011.

⁴⁸³ KEMMELMEIER, Carolina Spack. *A violência psicológica da gestão por excelência e o direito à saúde do trabalhador*. 2017. 207 (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017

⁴⁸⁴ *Ibidem*.

⁴⁸⁵ JACQUES, Maria da Graça. O nexo causal em saúde/doença mental no trabalho: uma demanda para a psicologia. *Psicologia & Sociedade*, 19, Edição Especial 1. 2007. p. 112-119.

quanto à presença donexo causal e o requerido pelo trabalhador adoecido vai além da assistência médica, impõe-se que o agente do processo de produção incriminado de nocivo seja identificado e medido porque, diz a norma, para que a doença seja considerada do trabalho, é preciso que haja exposição ao risco específico e que ela e ele ultrapassem os níveis de tolerância normalizados, isto é, abaixo dos quais a doença não ocorreria, salvo, presume-se, em pessoas predispostas ou susceptíveis. O que prevalece, sequer, é a apreensão da realidade objetiva, das condições físico-materiais do trabalho, mas os padrões possíveis de conciliar a necessidade da produção com a administração das queixas e reparações.⁴⁸⁶

Essa passagem ilustra com clareza a problemática do tratamento jurídico da saúde do trabalhador fundada em limites de tolerância. A partir do Século XIX, os dogmas da medicina relacionados à prova e comprovação, com os postulados metodológicos das ciências naturais, foram apropriados pelo sistema de reparação de doenças e acidentes do trabalho no contexto da Revolução industrial⁴⁸⁷.

Desse modo, “[...] a questão foi transferida do campo das relações sociais e do trabalho para o laboratório: doenças e acidentes, para serem considerados do trabalho, precisam ter sua causalidade provada e comprovada como sendo decorrência do processo de produção”⁴⁸⁸.

Merece destaque, nesse contexto, o papel da medicina ocupacional, que como visto em capítulo precedente, operava segundo parâmetros do capital industrial.

Objeto de uma legislação e normas específicas, fundamentadas no cientificismo positivo que impregnou todo o saber e prática médica, esta em particular, o reconhecimento das doenças e acidentes do trabalho passaram a carecer do aval do sistema, constituído pelas instituições seguradoras, previdenciárias e de assistência médica, sob controle do capital e do Estado capitalista. A vítima passa a ser considerada 'usuária' ou 'beneficiária' e, para fazer jus aos 'benefícios' correspondentes, terá que provar que o dano à sua integridade física -e tão-somente essa, objetiva — foi provocado pelo processo de trabalho, ou seja, é preciso que o trabalhador individualmente requeira e se submeta às provas, não apenas de que está efetivamente doente, como de que sua doença é efeito de uma causa gerada na produção.⁴⁸⁹

O autor sustenta que essa racionalidade espraia-se para o sistema reparador, que historicamente deriva das necessidades e pressões dos trabalhadores, e volta-se aos interesses do capital industrial, o que explica por que as políticas e legislações

⁴⁸⁶ RIBEIRO, Herval Pina. A violência oculta do trabalho: as lesões por esforços repetitivos (Locais do Kindle 617-790). SciELO - Editora FIOCRUZ. Edição do Kindle.

⁴⁸⁷ *Ibidem*.

⁴⁸⁸ *Ibidem*.

⁴⁸⁹ *Ibidem*.

previdenciária e acidentária, assim como os aparatos fiscalizatórios, tenham uma abrangência tão restrita e limitada à teoria do nexo causal sejam voltada para o setor industrial, período em marcado pelo crescimento da preocupação com o aumento dos adoecimentos e acidentes relacionados ao trabalho nos países centrais⁴⁹⁰.

Como reflexo dessa política, tem-se o quadro atual do sistema reparador de doenças profissionais: as doenças do trabalho reduzem-se a um rol daquelas definidas como ocupacionais e, “[...] com isso, a determinação social das doenças foi soterrada e a patogenia das relações sociais do e no trabalho negada para todos, fossem ou não trabalhadores fabris”⁴⁹¹.

Herval Pina Ribeiro aponta que essa positividade exigida pelo capitalismo e suas instituições reparadoras “[...] coíbe o médico de trazer o conhecimento oriundo da sua observação empírica para a prática normalizada, sob a alegação da falta do 'nexo de causalidade' ou prova objetiva”⁴⁹².

A conclusão do autor quanto ao aspecto é que se ignora a interação dos órgãos e funções do corpo:

[...] do corpo biopsíquico como um todo que é parte de um espaço e tempo sociais. Seu funcionamento e estado, embora dependendo de condições morfofisiológicas e dinâmicas próprias e internas de todo o corpo, são determinados externamente pelo que o corpo faz socialmente. Daí, em parte, sua mutabilidade no tempo⁴⁹³.

A racionalidade dominante na análise da relação do trabalho com o adoecimento mantém-se no paradigma cientificista, ainda hegemônico em diversos ramos da ciência e se espalha, como visto, na racionalidade diagnóstica contemporânea, consolidando o modelo de fragmentação e simplificação do objeto.

[...] foram deliberadamente postos à margem das investigações científicas, como se não integrassem a “natureza” humana. No entanto, o recrudescimento estatístico das doenças mentais no trabalho tem chamado a atenção de especialistas de diversas áreas.⁴⁹⁴.

⁴⁹⁰ RIBEIRO, Herval Pina. *A violência oculta do trabalho: as lesões por esforços repetitivos* (Locais do Kindle 617-790). SciELO - Editora FIOCRUZ. Edição do Kindle

⁴⁹¹ *Ibidem*.

⁴⁹² *Ibidem*.

⁴⁹³ *Ibidem*.

⁴⁹⁴ VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Jurisdição e sofrimento mental – o trabalho é simplesmente um *locus* de manifestação ou um fator concorrente ou constitutivo dos transtornos mentais? *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*: Vol. 51, n.81 (jan/jun. 2010).

Pressuposto indispensável tanto para o seguro acidentário como para a responsabilidade civil, não se escapa de sua análise em se tratando de adoecimento psíquico. Sergio Cavalieri Filho aponta o nexos de causalidade como um “[...] conceito jurídico-normativo através do qual podemos concluir quem foi o causador do dano”⁴⁹⁵.

A lei acidentária distingue três tipos de causalidade: causalidade direta, concausalidade e causalidade indireta⁴⁹⁶.

Sebastião Geraldo de Oliveira aponta que a amplitude maior concedida ao seguro acidentário, ao incluir situações não relacionadas ao exercício do trabalho em comparação com a responsabilidade civil deve-se ao fato de que há diferença entre os bens jurídicos ou interesses tutelados:

[...]o seguro acidentário tem um caráter marcadamente social com apoio na teoria da responsabilidade objetiva na modalidade de risco integral. Se a sociedade como um todo é beneficiária do progresso e do trabalho dos empregados, também deve ampará-los por ocasião dos infortúnios, socializando os riscos. Basta que o acidente tenha alguma vinculação com o trabalho, mesmo que indireta, para que haja nexos causal e a cobertura dos benefícios securitários [...] Por outro lado, no âmbito da responsabilidade civil só haverá obrigação de indenizar se houver nexos causal ligando o acidente ou a doença com o exercício do trabalho a serviço da empresa. As hipóteses de causalidade indireta admitidas na cobertura acidentária não caracterizam o nexos causal para fins de reparação civil. [...] No campo da infortunistica a cobertura tem nítido caráter social; na esfera da responsabilidade civil o interesse protegido é individual. Pelo seguro acidentário a sociedade, por intermédio da autarquia previdenciária, ampara a vítima ou seus dependentes, concedendo-lhes prestações alimentares para garantir a sobrevivência digna; na responsabilidade civil o lesante deve reparar o prejuízo total, apoiado no princípio da *restitutio in integrum*. A prestação securitária será sempre garantida pelo órgão estatal; os valores da indenização civil somente serão quitados se o lesante tiver condições financeiras de suportar os pagamentos [grifos do autor] ⁴⁹⁷.

⁴⁹⁵ CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de responsabilidade civil*. Vol. 11. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 318.

⁴⁹⁶ Lei nº 8.213/91: Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas: I - Doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social; II - Doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I. § 1º Não são consideradas como doença do trabalho: a) a doença degenerativa; b) a inerente a grupo etário; c) a que não produza incapacidade laborativa; d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho. § 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho. (BRASIL, disponível em http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8213compilado.htm Consulta realizada em 12 jan 2018.)

⁴⁹⁷ OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Indenizações por acidente de trabalho ou doença ocupacional*. 7ª ed. São Paulo: LTr, 2013. p.155.

No que tange às doenças de natureza psíquica (ou psicossomáticas) o Decreto 3.048/99, ao regulamentar o art. 20 da Lei 8.213/91, elaborou um rol de doenças ocupacionais nessa natureza. Desse modo, doenças sempre relegadas à atribuição de causas individuais, “[...] passaram a ser consideradas até mesmo quando a atividade laboral tão somente se faz sentir como o fator agravante dos sintomas a elas inerentes”⁴⁹⁸.

A Portaria 1339/99 do Ministério da Saúde apresenta a lista de “transtornos mentais e do comportamento relacionados com o trabalho (Grupo V da CID-10) e os relaciona com “agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional”. A portaria elenca como transtornos relacionados ao trabalho diversas patologias, a maioria delas relacionadas a agentes químicos.

A organização do trabalho entra em questão em duas delas: a) Transtornos mentais e comportamentais devido ao uso do álcool: Alcoolismo Crônico (Relacionado com o Trabalho) , relacionando-os com “problemas relacionados com o emprego e o desemprego: condições difíceis de trabalho (Z56.5)” e “Circunstância relativa às condições de trabalho (Y96)”; b) Reações ao estresse grave e transtornos de adaptação (F43): Estado de Estresse Pós-Traumático, relacionando-o com “outras dificuldades físicas e mentais relacionadas com o trabalho: reação após acidente de trabalho grave ou catastrófico, ou após assalto no trabalho (Z56.6) e Circunstâncias relativas às condições de trabalho (Y96).”

Segundo texto introdutório da referida portaria, afastou-se a classificação que diferenciava as doenças profissionais e doenças do trabalho constantes da Lei 8213/91. A classificação utilizada foi a proposta por Schilling, que propõe três categorias: (i) GRUPO I: doenças em que o trabalho é causa necessária; (ii) GRUPO II: doenças em que o trabalho pode ser um fator de risco, contributivo mas não necessário (nesse caso se enquadram as doenças comuns , mais frequentes ou precoces em determinados grupos ocupacionais e, portanto, tem nexos causais de natureza epidemiológica); e (iii) GRUPO III: Doenças em que o trabalho é provocador de distúrbio latente ou agravador de doença pré- estabelecida ou preexistente, ou seja, concausa para o adoecimento.

⁴⁹⁸ FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. O judiciário e a saúde mental no trabalho. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, vol. 36, n.123,2011. p. 147-149.

Nos grupos II e III estão aquelas doenças não definidas *a priori* como resultantes do trabalho, mas que podem ser causadas por este. Nesses casos é necessário o estabelecimento donexo causal a partir de laudos técnicos. No entanto, os princípios que fundamentam o estabelecimento donexo causal ainda se reportam a um modelo em que a ênfase recai na patologia.

Uma mudança de perspectiva ocorreu com o advento do Nexo Técnico-Epidemiológico, instituído pela Lei 11.430/2006. A partir de estudos epidemiológicos, referida norma estabeleceu que “[...] certas categorias econômicas, em razão da própria peculiaridade das atividades, dos respectivos agentes químicos, físicos ou biológicos nocivos que a caracterizam, têm contra si uma presunção relativa de que o nexode causalidade ocorreu”⁴⁹⁹.

Desse modo, uma vez verificado o NTEP a partir do cotejo entre o CNAE da empresa e o CID, há uma verdadeira inversão do ônus da prova sobre a causalidade da doença.

De todo modo, permanece a submissão ao reconhecimento do nexocausal, entre as condições de trabalho e a patologia adquirida. Vale ressaltar que o Conselho Regional de Medicina estabeleceu critérios para o estabelecimento de nexocausal, por meio da Resolução 1.488/98:

Art. 2º - Para o estabelecimento do nexocausal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, além do exame clínico (físico e mental) e os exames complementares, quando necessários, deve o médico considerar:

- I- a história clínica e ocupacional, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação de nexocausal;
- II - o estudo do local de trabalho;
- III- o estudo da organização do trabalho;
- IV- os dados epidemiológicos;
- V- a literatura atualizada;
- VI- a ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhador exposto a condições agressivas;
- VII- a identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros;
- VIII- o depoimento e a experiência dos trabalhadores;
- IX- os conhecimentos e as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam ou não da área da saúde. Antigamente, para efeitos de diagnóstico e a identificação do evento como sendo decorrente do trabalho eram realizados, obrigatoriamente, por médico perito ou junta médica formada por peritos especializados.

⁴⁹⁹ FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. O judiciário e a saúde mental no trabalho. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, vol. 36, n.123,2011. p. 147-149.

Segundo esse modelo, todavia,

[...] a doença se sobrepõe ao paciente e este se apresenta como a-histórico em termos de sua inserção no mundo. A necessidade de enquadramento da queixa em uma classificação psicopatológica constituída em termos de sintomas e sinais acaba por encobrir o sujeito e seu sofrimento, alienando-o do seu processo de adoecimento⁵⁰⁰.

Essa perspectiva distancia-se consideravelmente dos marcos teóricos desenvolvidos pelas diversas disciplinas que, como se viu, desenvolvem estudos no terreno da saúde mental do trabalhador. Na perspectiva de um direito fundamental ao trabalho, é preciso reconhecer tais déficits para avançar na fundamentação e na efetividade da relação entre trabalho e dignidade.

⁵⁰⁰ JACQUES, Maria da Graça. O nexó causal em saúde/doença mental no trabalho: uma demanda para a psicologia. *Psicologia & Sociedade*, 19, Edição Especial 1. 2007. P. 112-119.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema da pesquisa desta dissertação consistiu na relação entre saúde mental e trabalho, que é bastante complexa, sendo que diversas teorias buscam explicá-la.

Verificou-se haver, historicamente, três posições que se distinguem a respeito da origem das patologias psíquicas: a organogênese, a psicogênese e a sociogênese. No campo do trabalho, a sociogênese ganhou força a partir da compreensão da determinação social das doenças, em especial com a emergência do paradigma da saúde do trabalhador e seus reflexos no campo da saúde mental.

Quando se analisa diacronicamente a utilização das práticas médicas e no âmbito do trabalho no Brasil, verifica-se, contudo, que desde a instituição dos serviços de medicina do trabalho desenvolveram-se práticas que se destinavam primordialmente ao atendimento das necessidades organizacionais, disciplinando o corpo e a mente dos trabalhadores em prol das exigências organizacionais e do incremento da produção.

Diversas normas nacionais e internacionais de saúde e segurança no trabalho foram elaboradas a partir dessa perspectiva, pautada por um referencial positivista e mecanicista de saúde, cuja relação com a patologia era fundada na causalidade. As questões relacionadas à saúde, nessa perspectiva, eram marcadas pela individualização.

Posteriormente, com a ascensão do modelo da saúde ocupacional, pautada por um enfoque multidisciplinar e preventivo, surgiram práticas de controle de riscos e limitação da exposição a agentes nocivos por meio da instituição de limites de tolerância. Essas concepções foram internalizadas tanto pelas normas da OIT quanto pelo ordenamento jurídico brasileiro, por meio das Normas Regulamentadoras e diversos outros instrumentos, que se tornaram o paradigma da proteção da saúde e segurança do trabalhador.

Somente a partir do final da década de 1960 esse modelo foi gradativamente sendo substituído, a partir de influências do movimento operário italiano e da medicina social latino-americana, em concepções que consideravam as demandas dos trabalhadores em suas formulações.

Ao mesmo tempo, as exigências democráticas reconheceram as demandas dos trabalhadores sob a forma de direitos fundamentais. A partir daí, rompeu-se com a visão economicista da concepção de saúde e passou-se a reconhecer a centralidade do trabalho como organizador social.

Também se destacou, durante a pesquisa, que tal padrão se repetiu no campo da saúde mental, sobretudo pelo desenvolvimento da psicologia, que no âmbito organizacional ativava-se dispondo a técnica a serviço dos interesses organizacionais na seleção de trabalhadores “adequados”, na mediação de conflitos e na busca de elevação da produtividade.

Da análise das formulações discursivas a respeito da saúde mental no Brasil, verificou-se que tanto as práticas médicas quanto psicológicas voltaram-se ao longo do tempo primordialmente para o atendimento das necessidades organizacionais e interesses empresariais, e mesmo os conceitos voltados a supostas melhorias na qualidade de vida dos trabalhadores seguiam esses parâmetros.

Foi possível observar também que as práticas tendiam a individualizar as questões relativas a adoecimento, reconhecendo-as como vulnerabilidades específicas. Exceção nesse contexto foi a análise realizada no campo denominado “Saúde mental do trabalhador”, discurso contra hegemônico e marcadamente comprometido com a perspectiva dos trabalhadores, que ganhou força a partir da década de 1980.

Somente a partir da emergência dessa perspectiva é que se passou a retirar o foco do adoecimento dos trabalhadores e se incluiu a investigação de questões como sofrimento, desgaste e mal-estar como objeto de investigação além de se colocar em questão o próprio conceito de saúde mental da Organização Mundial de Saúde.

A pesquisa desta dissertação, desenvolvida no contexto de tais marcos teóricos e pontos de discussão, buscou enfatizar a relevância de uma categoria que ganhou relevância com o modelo da saúde mental do trabalhador, mas ainda pouco estudada no campo do direito do trabalho: o sofrimento psíquico.

Segundo a perspectiva adotada, o sofrimento não é necessariamente negativo – aliás, seu caráter impulsionador e transformador da experiência humana é bastante reconhecido. Contudo, a reflexão sobre o tema é necessária diante do potencial de produção de efeitos deletérios à saúde e segurança do trabalhador.

Alguns autores desenvolveram estudos minuciosos e bastante elucidativos sobre o sofrimento no trabalho, inscrevendo esse sofrimento no âmbito microssocial, como o fizeram Christophe Dejours e Ives Clot. Ambas perspectivas têm o mérito de lançar luz sobre a vivência operária segundo o método de pesquisa-ação e escuta das experiências dos trabalhadores.

Esta dissertação, todavia, buscou referenciar o sofrimento a partir de outra perspectiva: não da relação do trabalhador com a produção, razão pela qual não se empregou qualquer método de pesquisa empírica na pesquisa. A proposta foi analisar o contexto de sofrimento pelo reconhecimento do trabalho como elemento central de uma forma de vida.

O sofrimento advindo do trabalho, nessa perspectiva, é central para a transformação da própria realidade ou do sofrimento. Essa possibilidade está intrinsecamente ligada não apenas à organização do trabalho, mas à própria constituição do indivíduo e sua relação com o trabalho e com outros âmbitos de sua vida. Por essa razão, verificou-se ao longo da pesquisa ser preciso pensar o sofrimento não apenas no âmbito da produção, mas em sua relação com a construção de narrativas pessoais.

Observou-se também a relevância do referido enfoque, com maior detrimento, a partir da análise de Christian Dunker, ao articular a psicanálise com a teoria social para elaborar um conceito de sofrimento, diferenciando-o do mal-estar e do sintoma. Além de conferir precisão a uma categoria utilizada para ilustrar diversos fenômenos, a teoria também permite reconhecer que há sofrimentos que podem ser transformados e que o modo prevalente no capitalismo de administração do sofrimento obsta essa potencialidade transformadora.

Além disso, contrapondo-se à visão funcionalista-descritiva das patologias mentais, a teoria do autor permite questionar a racionalidade diagnóstica contemporânea e que tem a tendência de transformar todas as formas de adoecimento ou mal-estar em adoecimento, com sintomas categorizados de maneira atomizada.

Esse modelo de diagnóstico, ainda, tende a individualizar o sofrimento, tratando-o a partir da medicalização. A fragmentação dos sintomas, todavia, impede que o sujeito reconheça a relação entre os sintomas e a forma que ele próprio vive sua vida.

O direito do trabalho tem se enquadrado nessa perspectiva como mecanismo que, em articulação com a medicina, determina quais os tipos de sofrimento são reconhecidos como doenças psiquiátricas e quais serão ignorados; quais terão seu vínculo reconhecido com o trabalho e quais decorrem de particularidades da vida do indivíduo. O outro lado desse movimento, todavia, implica que, para sofrimentos não reconhecidos dentro desses mecanismos, não há inscrição no direito.

Nessa perspectiva, diante do quadro analítico construído na dissertação, foram propostas algumas reflexões, tanto enquanto resultado das hipóteses iniciais do trabalho, quanto como proposituras para o desenvolvimento de novas pesquisas na ainda escassa temática do sofrimento mental no trabalho.

Identificou-se durante a pesquisa que o mundo do trabalho contemporâneo é atravessado por transformações substanciais nas formas de organização da produção e nos dispositivos jurídicos de proteção, assim como em suas categorias fundamentais, o que implica a necessidade de novas produções discursivas a respeito do sofrimento do trabalhador.

Verificou-se, ainda, que as análises a respeito da relação entre saúde mental e trabalho passaram por uma série de alterações ao longo do tempo, até a emergência de um campo interdisciplinar voltado à investigação da gênese e transformação do sofrimento mental e ao desenvolvimento de patologias pelos trabalhadores – a saúde mental do trabalhador.

Trata-se, assim, de um campo heterogêneo, mas que, em comum, reconhece o trabalho como relação social e busca uma possibilidade de articulação entre singular e coletivo e identifica-se com a recusa dos modelos interpretativos desenvolvidos no âmbito da psiquiatria e da psicologia e a naturalização da doença mental.

Assentadas essas ideias, buscou-se desvelar a dimensão do sofrimento na produção e, a partir do pensamento de Christian Dunker, foi possível perceber a noção de trabalho como fundamental para a definição de forma de vida e, ainda, como o sofrimento, neste contexto, é apreendido por práticas de nomeação médica e seus efeitos.

Pensar em trabalho como central em uma forma de vida implicou, ademais, em se analisar o seu lugar social e sua importância para a subjetividade. Segundo pressuposto adotado ao longo desta dissertação, o sujeito é efeito de discursos, e compreendê-los em conjunto à implicação da subjetividade pelo trabalho mostrou-se

fundamental para a possibilidade de transformação das formas de vida, inclusive “no” e “pelo” trabalho.

Apesar da existência e difusão de teses a respeito do fim do trabalho ou, ao menos, da perda de sua centralidade social, adotou-se na pesquisa o referencial da compreensão pela centralidade do trabalho, tanto na esfera social quanto para a subjetividade.

Deste modo, foi também fundamental compreender que as transformações no trabalho contemporâneo, decorrentes da reestruturação produtiva de base flexível, em conjunto à mundialização da economia e à ascensão do neoliberalismo, modificaram profundamente as habilidades exigidas de um trabalhador e as formas de organização do trabalho.

Destacou-se, ademais, que esse modelo de organização do trabalho possibilita o aumento do controle sobre o trabalho pela vigilância interna de cada trabalhador, que deve se engajar psicologicamente nos objetivos empresariais, tudo em prol da intensificação da produção.

Em paralelo, enfatizou-se um movimento mundial de flexibilização das empresas e de disseminação de formas precárias de contratação, cenário que, somado ao horizonte do desemprego, gera diversos tipos de sofrimento e transtornos psíquicos.

Ainda, como visto, a busca de rendimento pela manipulação da subjetividade gera novas faces de sofrimento e impacta significativamente as formas de vida. A liberdade e a capacidade de adaptação tornam-se valores supremos; a fragilização dos vínculos de pertencimento e os vínculos frágeis tornam os sujeitos vulneráveis.

Ao mesmo tempo, a demonstração de qualquer tipo de sofrimento, diante da cultura da individualização, acarreta ao próprio trabalhador uma responsabilização moral pela sua fragilidade psíquica. O mesmo acontece em caso de apresentar alguma patologia.

Destacou-se, assim, como tal processo tem repercussões éticas e políticas, se reflete na solidariedade, nos laços sociais, nos processos de estruturação da própria vida dos trabalhadores e na tolerância à injustiça como reflexo do sofrimento advindo do trabalho. Verificou-se, ainda, que sob o ideário do neoliberalismo há um redimensionamento da experiência de sofrimento e a utilização do sofrimento como produtor de mais-valia.

Nesse cenário, coube, portanto, verificar criticamente o espaço de atuação do direito do trabalho em relação aos problemas de saúde mental emergentes no mundo do trabalho, levando-se em consideração duas questões desenvolvidas nessa pesquisa: o sofrimento e sua exploração como fator produtivo e a centralidade social e antropológica do trabalho como estruturante de uma forma de vida.

Nessa perspectiva, verificou-se que apesar da vinculação axiológica entre trabalho, saúde e dignidade, pelo discurso jurídico, tanto no plano internacional quanto em âmbito nacional, permanece, no confronto com as práticas produtivas um hiato entre a afirmação deontológica dessa centralidade e as práticas de intensificação da exploração.

Nesse sentido, constatou-se que esse hiato apresenta-se em grande parte como fruto do caráter ambivalente do direito do trabalho, que ao mesmo tempo afirma os direitos da personalidade e autoriza a exploração do corpo do trabalhador. Nessa perspectiva, emerge a necessidade de reconhecimento do direito fundamental ao trabalho como possibilidade de enfrentamento das deficiências no conteúdo do direito do trabalho.

Um primeiro passo nessa direção que foi possível estabelecer foi o conceito constitucional de meio ambiente do trabalho que abranja a dimensão organizacional e relacional do trabalho, sem se restringir ao local onde o trabalho se realiza, como fazem as definições tradicionais

Tem-se, pois, que falar de saúde, sofrimento e subjetividade implica que a análise do meio ambiente de trabalho deve ser realizada em consonância com o espectro hermenêutico dos direitos e garantias fundamentais, e não deve se limitar às normas de higiene, saúde e segurança que, como se demonstrou, são calcadas no paradigma da saúde ocupacional.

Partindo dessas premissas, identificaram-se dois déficits na racionalidade jurídica da proteção à saúde mental.

O primeiro deles referiu-se ao fato de que o sofrimento, apesar de intimamente vinculada à dignidade da pessoa humana, passa ao largo do direito do trabalho, mesmo quando é causado pela forma como o trabalho se organiza.

O sofrimento como categoria de estudo permite a superação da dicotomia saúde/doença, que, como foi exposto, revela-se insuficiente diante das novas formas de organização do trabalho e da precarização subjetiva do trabalhador.

Além disso, a utilização do sofrimento como fator produtivo pelo capitalismo contemporâneo exige um redimensionamento da tutela jurídica do trabalhador.

Algumas vezes, esse sofrimento pode ser reconhecido como adoecimento, como é o caso de depressões, sintomas específicos de ansiedade relacionada a situações de trabalho, fadiga crônica ou aguda, *burnout*, entre outras. Mas é preciso reconhecer que os efeitos do trabalho sobre a saúde não se limitam ao que é reconhecido legalmente como doença profissional, e mesmo esta não é uma entidade que independe de sua forma de manifestação no sujeito

Partindo das premissas de Christian Dunker, de que o sofrimento se transforma quando é reconhecido, e de que o reconhecimento do sofrimento se sujeita a uma política, este trabalho pretendeu, em alguma medida, revelar essa dimensão, sem a pretensão de estabelecer possibilidades metódicas de identificação, que podem ser desenvolvidas em pesquisas posteriores.

Dessa perspectiva, nasce a necessidade de o direito voltar o olhar para os modos de gestão produtores de sofrimento. Observa-se que, atualmente, a política do direito do trabalho em relação a eles assemelha-se ao tratamento jurídico dado aos adicionais de insalubridade: reconhece-se sua existência, seu caráter violador de direitos fundamentais, estabelecem-se limites de tolerância, mas admite-se sua prática em nome da produção.

O mesmo se dá com o sofrimento, mas nesse caso, o limite da exploração consubstancia-se não em normas regulamentares ou em limites de tolerância: apenas no adoecimento – mais uma manifestação da ambivalência do direito do trabalho.

O segundo déficit se consubstancia na percepção de que, mesmo quando o adoecimento ocorre, a sua relação com o trabalho é reconhecida unicamente pela via do nexo de causalidade. Essa situação pode ser reflexo do fato de que os diversos discursos produzidos ao longo do tempo acerca da relação entre trabalho e saúde pelos paradigmas da medicina do trabalho, da saúde organizacional, da higiene mental e da psicologia organizacional e industrial permearam a construção do regime jurídico de saúde e segurança do trabalho.

Percebeu-se, assim, que o discurso jurídico não absorveu os desenvolvimentos presentes no campo da saúde do trabalhador e da saúde mental do trabalhador no que tange à relação entre trabalho e adoecimento.

Em primeiro lugar, considera-se para tal afirmação o fato de que o direito do trabalho não demonstra – ou demonstra muito timidamente - uma abertura axiológica para a recepção das teorias produzidas nas ciências do trabalho. Em segundo lugar, intimamente vinculado a tal desconexão, é o fato de que quando reconhecidas as relações entre o trabalho e o adoecimento a relação se dá pela via do reconhecimento do nexos de causalidade, característico do modelo positivista e mecanicista sobre a origem das patologias.

É preciso reconhecer, portanto, que as diversas teorias que se confrontam no debate entre a psicogênese, a organogênese e a sociogênese das patologias mentais, ainda que não apresentem um acordo, fornecem elementos importantes para a análise da relação entre trabalho, sofrimento e adoecimento.

Em todas as referidas abordagens encontram-se elementos para a compreensão da relação entre trabalho e subjetividade, ao contrário do que acontece com a racionalidade jurídica fundada no nexos causal.

Enfatiza-se que o modelo da causalidade, característico da medicina do trabalho que, como visto, fundava-se em uma percepção biológica e individualista das doenças, foi integrado na recepção posterior da multicausalidade, típica da saúde ocupacional. Ambos, todavia, ignoram a dimensão social, política e econômica das relações de poder que atravessam a organização do trabalho.

Assim, a articulação dessas questões com o discurso jurídico, a fim de contribuir para uma reflexão crítica sobre o direito do trabalho, apresentou-se como uma das questões derradeiras da dissertação.

Analisando o direito do trabalho sob a ótica de sua ambiguidade constitutiva, essa pesquisa pretendeu demonstrar como esta dimensão é negligenciada pela ordem jurídica e, ainda, como o recurso à categoria do sofrimento pode indicar critérios para uma crítica do direito do trabalho e suas práticas cotidianas.

Os déficits do direito do trabalho, em especial quando da reflexão e problematização das questões de regulamentação das medidas relacionadas à saúde mental dos trabalhadores, colocam-no em contradição a toda a construção teórica no campo da saúde mental do trabalhador ou da Saúde Mental Relacionada ao Trabalho. Tal exemplo é paradigmático da necessidade de uma abertura interdisciplinar para o diálogo do direito com abordagens capazes de abranger a temática em sua complexidade, a fim de se ter maiores elementos tendentes a se concretizar a

dimensão da dignidade humana como trabalho, vínculo estabelecido pela Constituição Federal e pelas normas internacionais de proteção.

REFERENCIAS

ALEVATO, Hilda. *Trabalho e neurose: enfrentando a tortura de um ambiente em crise*. Rio de Janeiro: Quartet, 1999.

ALMEIDA, Thais de. Direito do Trabalho nas patologias do assédio e suicídios no trabalho. In: WANDELLI, Leonardo Vieira; BORBA, Camila Sailer Rafanhin de. *Trabalho e Regulação no Estado Constitucional*. Vol. III. Bauru: Canal 6, 2016. p. 300-323.

ALTOÉ, Sonia. *Sujeito do direito, sujeito do desejo – Direito e Psicanálise*. 3ª ed. São Paulo: Revinter, 2010.

ALVES, Giovanni. *Trabalho e subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório*. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. Trabalho Flexível, vida reduzida e a precarização do homem-que-trabalha. In: *Trabalho e Saúde – A precarização do trabalho e a saúde do trabalhador no século XXI*. São Paulo: LTr, 2011.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 6ª ed. São Paulo: Boitempo., 2002.

ARAÚJO, Adriane Reis de. *O assédio moral organizacional*. São Paulo: LTr, 2012.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

BARRETO, Margarida Maria Silveira; HELOANI, José Roberto Montes. Da violência moral no trabalho à rota das doenças e morte por suicídio. In: *Trabalho e Saúde – A precarização do trabalho e a saúde do trabalhador no século XXI*. São Paulo: LTr, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BORSOI, Izabel Cristina Ferreira. Da relação entre trabalho e saúde à relação entre trabalho e saúde mental. *Psicologia & Sociedade*;19. Edição Especial 1:103-111, 2007.

BRANT, Luiz Carlos; Minayo-Gomez, Carlos. *A transformação do sofrimento em adoecimento: do nascimento da clínica à psicodinâmica do trabalho*. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2004, vol.9, n.1, pp.213-223. ISSN 1413-8123. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232004000100021>.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. *Trabalho Decente – Análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno*. 3ª ed. São Paulo: LTr, 2013.

BUSNELLO, Ronaldo. *Processo de produção e regulação social*. Ijuí: Editora Unijuí, 2005.

CALVO, Adriana. *O direito fundamental à saúde mental no ambiente de trabalho – O combate ao assédio moral institucional: visão dos tribunais trabalhistas*. São Paulo: LTr, 2014.

CARVALHO, Alexandre Magno Teixeira de. Da Higiene Mental do Trabalho à Saúde Mental do Trabalhador: uma leitura da produção discursiva no Brasil (1925-1995). *Mnemonise* Vol. 7, nº82, p.32-63 (2011).

CARVALHO, Ricardo Augusto de. Saúde mental e trabalho: um novo (velho) campo para a questão da subjetividade. In: CODO, Wanderley; SAMPAIO, José Jackson Coelho (Org.). *Sofrimento psíquico nas organizações – Saúde mental e trabalho*. Petrópolis: Vozes, 1985.

CAVALCANTI, L. 1944. Higiene Mental do trabalho. *Arquivos Brasileiros de Higiene Mental*, XV (1): 38-42. P.40.

CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de responsabilidade civil* Vol. 11. São Paulo: Saraiva, 2003. P. 318.

CESARIO, João Humberto. *Técnica processual e tutela coletiva de interesses ambientais trabalhistas: Os provimentos mandamentais como instrumentos de proteção da saúde do cidadão trabalhador*. São Paulo: LTr, 2012.

CHAUÍ, Marilena. Introdução. In: LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*. São Paulo: Huicitec; Unesp. 1999.

CLOT, Yves. *A função psicológica do trabalho*. Petrópolis: Vozes, 2006

CHESSNAIS, François. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1996.

_____. *Mundialização: o capital financeiro no comando*. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/02/Revista-Outubro-Edic%CC%A7a%CC%83o-5-Artigo-02.pdf>. Consultado em 27 jan 2018.

CODO, Wanderlei; SAMPAIO, José Jackson Coelho; HITOMI, Alberto Haruyoshi. *Indivíduo, trabalho e sofrimento: uma abordagem interdisciplinar*. Petrópolis: Vozes, 1993.

CORREIA, Adriano. Apresentação à nova edição brasileira. In: ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. P. XXIII

COSTA, Jurandir Freire. *História da Psiquiatria no Brasil – Um corte ideológico*. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

COUTINHO, Aldacy Rachid. Efetividade do direito do trabalho: uma mirada no 'homem sem gravidade'. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*. Belo Horizonte, v. 45, n.75, p.93-105, jan-jun 2007

_____. Meio ambiente do trabalho: a questão do poder empregatício e a violência silenciosa do perverso narcísico. In: JARDIM, Philippe Gomes; LIRA, Ronaldo José de (Coord). *Meio Ambiente do Trabalho aplicado: homenagem aos 10 anos da CODEMAT*. São Paulo: LTr, 2013.

_____. Trabalho, subordinação e servidão: entre La Boétie e Somerset Maugham. In: *Direito Fundamental ao Trabalho – O valor Social do Trabalho*. Curitiba, Juruá, 2017.

_____. Propostas para uma ressignificação do princípio da proteção. In: FERRAREZE FILHO, Paulo; MATZEMBACHER, Alexandre. *Proteção do trabalhador: perspectivas pós-constitucionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

_____. A dimensão do princípio da dignidade e a relação de trabalho. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MELLO FILHO, Luiz Phelippe Vieira de; FRAZÃO, Ana de Oliveira. *Diálogos entre o direito do trabalho e o direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2014

_____. A autonomia privada: em busca da defesa dos direitos fundamentais dos trabalhadores. In: SARLET, Ingo Wolfgang. *Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. 3ª ed. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2010

COUTINHO, Aldacy Rachid; BALESTRA, Oriana. Endomarketing nos marcos da organização do trabalho toyotista. *Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*. V. 2 – n. 23. Outubro/2013.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEJOURS, Christophe. *Subjetividade, trabalho e ação*. Revista Produção, v. 14. n.3. p. 27-34, set/dez 2004.

_____. Psicodinâmica do Trabalho na Pós- Modernidade. In: MENDES, Ana Magnólia; LIMA, Suzana Canez Cruz; FACAS, Emilio Perez. *Diálogos em psicodinâmica do trabalho*. Brasília, Paralelo 15, 2007

_____. *A sublimação, entre sofrimento e prazer no trabalho*. Revista Portuguesa de Psicanálise vol. 33 (julho a dezembro de 2013) p.9-28.

_____. Prefácio. In: WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho – fundamentação e exigibilidade*. São Paulo: LTr, 2012.

_____. *A banalização da injustiça social*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

_____. *A loucura do trabalho – estudo de psicopatologia do trabalho*. 6ª edição. São Paulo: Cortez, 2015.

_____. *Trabalho Vivo II – Trabalho e emancipação*. Brasília: Paralelo 15, 2012.

DEJOURS, Christophe; BÈGUE, Florence. *Suicídio e Trabalho: O que fazer?* Brasília: Paralelo 15, 2010.

DELGADO, Gabriela Neves. O trabalho enquanto suporte de valor. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*. N. 49, jul-dez 2006. P. 63-78.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 12ª ed. São Paulo: LTr, 2013.

DUARTE, Fernanda Sousa; MENDES, Ana Magnólia. Da escravidão à servidão voluntária: perspectivas para a clínica psicodinâmica do trabalho no Brasil. *Revista de Estudos Organizacionais e Sociedade*. Belo Horizonte, n.03, abr/2015.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Formas de apresentação do sofrimento psíquico: alguns tipos clínicos no Brasil contemporâneo*. Revista Mal-Estar e Subjetividade, vol. IV. n.01. p. 94-111. Mar.2004.

_____. *Estrutura e constituição da clínica psicanalítica*. São Paulo, Annablume,2011

_____. *Mal-estar, sofrimento e sintoma*. São Paulo: Boitempo, 2015.

_____. *Reinvenção da intimidade – Políticas de sofrimento cotidiano*. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

_____. *Psicanálise no desemprego*. Falando nisso 119. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=82OzjOYUBzY> Consulta realizada em 22 jan 2018.

_____. Mal-estar, sofrimento e sintoma - Releitura da diagnóstica laciana a partir do perspectivismo animista. *Revista de Sociologia da USP*, v. 23. n.1. p.115-136.

_____. *O que é sintoma para a psicanálise*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=bGqyJhQDyMM> . Acesso em 31 jan 2018.

_____. *O sofrimento na psicanálise*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=EsePGMLFMqo> . Acesso em 31 jan 2018.

_____. Questões entre a psicanálise e o DSM. *J. psicanal.*, São Paulo, v. 47, n. 87,p. 79-107,dez 2014. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-58352014000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 31 jan. 2018.

_____. *Neoliberalismo e sofrimento psíquico*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=uR5CXgSrrt8> . Acesso em 31 jan 2018.
ENGELS, Friedrich. Sobre o papel do trabalho na transformação do macaco em homem. ANTUNES, Ricardo (Org.). *A dialética do trabalho – Escritos de Marx e Engels*. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2008

FELICIANO, Guilherme Guimarães et al (coord.). *Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral v.2*. São Paulo: LTr, 2005.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. *Tópicos avançados de direito material do trabalho*. São Paulo: Editora Damásio de Jesus, 2006.

FERREIRA, Januário Justino, et al. (coord.). *Saúde mental no trabalho: coletânea do fórum de saúde e segurança no trabalho do Estado de Goiás*. Goiânia: Cir Gráfica, 2013.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques. Saúde mental para e pelo trabalho. *Genesis-Revista de Direito do Trabalho*, 123. Mar/2003. P. 383-398

_____. O judiciário e a saúde mental no trabalho. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, vol. 36, n.123,2011. P. 147-149

FOUCAULT, Michel. *O poder psiquiátrico*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FREUD, Sigmund. *O Mal-estar na civilização*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.

FRANCO FILHO, Georgenor de Souza. Greve ambiental trabalhista. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães et al. *Direito ambiental do trabalho: Apontamentos para uma teoria geral*. Vol .2. São Paulo: LTr, 2015. P. 203-210.

GORZ, Andre. *Adeus ao proletariado: para além do socialismo*. Rio de Janeiro: Forense universitária, 1982.

GILBERTO, Camila Marques; BAKHOS, Lilian Muniz. A caracterização de auxílios-doença acidentários por transtornos mentais após a criação do NTEP. *Revista de Direitos Sociais, Segurança e Previdência Social*. Brasília, v. 2, n.1, jan-jun 2016. P. 100-117.

GLINA, Débora Miriam Raab; ROCHA, Lys Esther. *Saúde mental no trabalho: da teoria à prática*. São Paulo: Roca, 2010.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. São Paulo: Loyola, 2017.

HELOANI, José Roberto Montes. Assédio Moral. Um ensaio sobre a expropriação da dignidade do trabalho. *RAE Eletrônica*. V. 3. N. 1. Art. 10, jan/jun.2004.

HIRIGOYEN, Marie-France. *Assédio Moral – A violência perversa no cotidiano*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

HOBSBAWN, Eric. *Mundos do Trabalho*. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

JACQUES, Maria da Graça. O nexos causal em saúde/doença mental no trabalho: uma demanda para a psicologia. *Psicologia & Sociedade*, 19, Edição Especial 1. 2007. P. 112-119.

KEMMELMEIER, Carolina Spack. *A violência psicológica da gestão por excelência e o direito à saúde do trabalhador*. 2017. 207 (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

KURZ, Robert. *O colapso da Modernização – Da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*. São Paulo: Huicitec; Unesp. 1999. P.11.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Tutela coletiva inibitória para proteção do meio ambiente saudável. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães et al. *Direito ambiental do trabalho: Apontamentos para uma teoria geral*. Vol .2. São Paulo: LTr, 2015.

LESSA, Sergio. *Mundo dos Homens: trabalho e ser social*. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LIMA, Maria Elizabeth Antunes. Trabalho e saúde mental no contexto contemporâneo de trabalho: possibilidades e limites de ação. In: *Trabalho e saúde – a precarização do trabalho e a saúde do trabalhador no século XXI*. São Paulo: LTr, 2011.

LIMA, Maria Elizabeth Antunes. A polemica em torno do nexos causal entre transtorno mental e trabalho. In: *Saúde mental no trabalho: Coletânea do fórum de*

saúde e segurança no trabalho do estado de Goiás. FERREIRA, Januário Justino (Org.). Goiânia, Cir Gráfica, 2013.

LINHART, Danièle. *A desmedida do capital*. São Paulo: Boitempo, 2017.

LINHART, Danièle. Modernização e precarização da vida no trabalho. In: ANTUNES, Ricardo (Org.) *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil III*. São Paulo: Boitempo, 2014.

LUKÁCS, György. *Para uma ontologia do ser social I*. São Paulo: Boitempo, 2012.

MAGALHAES, Thereza Calvet. Disponível em <<http://fabiopassos.com.br/downloads/4a5d0791de506de0dcf6cf1d78b67a04.pdf>>. Consultado em 27 jan 2018.

MARTINO, Mayla Di. *Mal-estar, sofrimento e sintoma, de Christian Dunker*. Stylus , Rio de Janeiro, n. 33, p. 281-288, nov. 2016. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-157X2016000200023&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 01 fev. 2018.

MARX, Karl. *O capital: critica da economia política – Livro I*. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. 30ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
MÉDA, Dominique. *Le travail: une valeur en voie de disparation?* Paris: Flammarion, 2010.

MENDES, René; DIAS, Elizabeth Costa. Da medicina do trabalho à saúde do trabalhador. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, 25 (5), 1991

MENEZES, Luciana Sant'Anna de. *Um olhar psicanalítico sobre a precarização do trabalho: desamparo, pulsão de domínio e servidão*. 2010. 233p. (Doutorado em Psicologia). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2010. P. 98

MERCURE, Daniel; SPURK, Jan (org.). *O trabalho na história do pensamento ocidental*. Petrópolis: Vozes, 2005.

MERLO, Álvaro Crespo; LAPIS, Naira Lima. A saúde e os processos de trabalho no capitalismo: reflexões na interface da psicodinâmica do trabalho e da sociologia do trabalho. *Revista Psicologia & Sociedade*, 19 (1), 61-68, jan/abr 2007.)

MÉSZÁROS, István. *Para além do capital*. São Paulo: Boitempo, 2002.

MOLINIER, Pascale. *O trabalho e a psique – Uma introdução à psicodinâmica do trabalho*. Brasília: Paralelo 15, 2013.

MIGEOTTE, Léopold. Os filósofos gregos e o trabalho na antiguidade. In: MERCURE, Daniel; SPURK, Jan. *O trabalho na história do pensamento universal*. Petrópolis: Vozes, 2005.

MORONTE, Elver Andrade. A reestruturação produtiva nos bancos: mudanças na organização do trabalho e o adoecimento dos bancários no Paraná. (Mestrado em Saúde Coletiva). Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Universidade Federal do Paraná, 2017.

NARDI, Henrique Caetano. *Ética, trabalho e subjetividade: trajetórias de vida no contexto das transformações no capitalismo contemporâneo*. Porto Alegre, Editora da UFRGS, 2006.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. A defesa processual do meio ambiente do trabalho. *Revista LTr*, 63/584.

NIETZSCHE, Friedrich. *A gaia ciência*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

OFFE, Claus. Trabalho: Categoria-chave da Sociologia? *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, n.10, v.14, 1989

OFFE, Claus. *Trabalho & Sociedade: Problemas estruturais perspectivas para o futuro da sociedade de trabalho*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. Indenizações por acidente de trabalho ou doença ocupacional. 7ª ed. São Paulo: LTr, 2013. P.155.

PADILHA, Norma Sueli. Meio ambiente do trabalho: o diálogo entre o direito do trabalho e o direito ambiental. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães et all. *Direito ambiental do trabalho: Apontamentos para uma teoria geral*. Vol .2. São Paulo: LTr, 2015.

PAPARELLI, Renata; SATO, Leny; OLIVEIRA, Fabio de. A saúde mental relacionada ao trabalho e os desafios aos profissionais da saúde. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, v. 136, n. 123, p. 118-127.

PERES, Rodrigo Sanches *et al.* (org.). *Sujeito contemporâneo, saúde e trabalho*. São Carlos: EdUFSCar, 2017.

PIOVESAN, Flavia; VIEIRA, Renato Stanziola. A força normativa dos princípios constitucionais fundamentais: a dignidade da pessoa humana. In: PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2012. P. 418-449.

RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil*. São Paulo: LTr, 2012

RAGNINI, Eliane Cristina Schmitt; DARRIBA, Vinícius Anciães. Clínica da depressão e saúde do trabalhador. In: PERES, Rodrigo Sanches *et all* (Org.). *Sujeito contemporâneo, saúde e trabalho: múltiplos olhares*. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

RIBEIRO, Herval Pina. *A violência oculta do trabalho: as lesões por esforços repetitivos* (Locais do Kindle 617-790). SciELO - Editora FIOCRUZ. Edição do Kindle.

RIFKIN, Jeremy. *O fim dos empregos – O contínuo crescimento do desemprego em todo o mundo*. São Paulo: M. Books, 2004.

SAFATLE, Vladimir. *Prefácio*. In: DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-Estar, sofrimento e sintoma*. São Paulo: Boitempo, 2015.

_____. *Descrever a vida psíquica*. Folha de São Paulo, 19/01/2018. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/vladimirsafatle/2018/01/1951472-descrever-a-vida-psiquica.shtml?loggedpaywall>> Acesso em 24 jan 2018.

SALMON, Anne. A empresa neoliberal: da ordem espontânea à ordem moral. *Sociologias*, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2017, Trabalhadores, Sindicatos e a Transnacionalização da Militância, 19 (45), pp.230-256. Disponível em <<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/63668>>. Consulta realizada em 23 jan 2018.

SAMPAIO, José Jackson Coelho; CODO, Wanderley, HITOMI, Alberto. Saúde mental e trabalho: um modelo de investigação. In: CODO, Wanderley; SAMPAIO, José Jackson Coelho (Org.). *Sufrimento psíquico nas organizações – Saúde mental e trabalho*. Petrópolis: Vozes, 1985.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. Evolução histórico-normativa da tutela jurídica do meio ambiente do trabalho e instrumentos de proteção. In: *Meio Ambiente do Trabalho aplicado: homenagem aos 10 anos da CODEMAT*. JARDIM, Philippe Gomes; LIRA, Ronaldo José de (coord.) São Paulo, LTr, 2013.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. Fraudes nas relações de trabalho: morfologia e transcendência. *Revista do TRT da 2ª Região*, São Paulo, n.3, p.71-111, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos dos trabalhadores como direitos fundamentais na Constituição Federal brasileira de 1988. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MELLO FILHO, Luiz Phelippe Vieira de; FRAZÃO, Ana de Oliveira. *Diálogos entre o direito do trabalho e o direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 9ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SARMENTO, Daniel. *Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias, metodologia*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SCHOPENHAUER, Arthur. *O mundo como vontade e como representação*. São Paulo: Unesp, 2015.

SEGRE, Marco; FERRAZ, Flávio de Carvalho. O conceito de saúde. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 31, n. 5, p. 538-542, out. 1997. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101997000600016> Consulta realizada em 16 jan 2018.

SELIGMANN-SILVA, Edith *et al.* *O mundo contemporâneo do trabalho e a saúde mental do trabalhador*. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, São Paulo, v. 35, n. 122, p. 187-191, Dez. 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572010000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 31/Jan/ 2018.

SELIGMANN-SILVA, Edith. *Trabalho e desgaste mental: o direito de ser dono de si mesmo*. São Paulo: Cortez, 2011.

SENNET, Richard. *A corrosão do caráter – Consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

SILVA, Bruno Campos. Tutela inibitória e meio ambiente do trabalho – alguns aspectos processuais relevantes. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães et all. *Direito ambiental do trabalho: Apontamentos para uma teoria geral*. Vol .2. São Paulo: LTr, 2015.

SILVA, Claudia Osório da; BARROS, Maria Elizabeth Barros de; LOUZADA, Ana Paula Figueiredo. Clínica da atividade: dos conceitos às apropriações no Brasil. In: SOBOLL, Lis Andrea P.; BENDASSOLI, Pedro F (Org.). *Clínicas do Trabalho – Novas perspectivas para a compreensão do trabalho na atualidade*. São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2003.

SILVA, Josué Pereira da. *A crise da sociedade do trabalho em debate*. Disponível em <http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/24978>. Consultado em 26 jan 2018.

SILVA, Magali Milene. *Freud e a atualidade de “O mal-estar na cultura”*. Disponível em < <http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/analytica/article/view/233/370>> Consultado em 31/01/2018.

SOBOLL, Lis Andrea P.; BENDASSOLI, Pedro F. Introdução às clínicas do trabalho: aportes teóricos, pressupostos e aplicações. In: SOBOLL, Lis Andrea P.; BENDASSOLI, Pedro F (Org.). *Clínicas do Trabalho – Novas perspectivas para a compreensão do trabalho na atualidade*. São Paulo: Atlas, 2011.

SOUZA, Jessé. A ética protestante e a ideologia do atraso brasileiro. SOUZA, Jessé. A Ética Protestante e a Ideologia do Atraso Brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 13, n. 38p, Oct. 1998. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091998000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 05 Fev. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-6909199800030000>

SUPIOT, Alain. *Crítica do direito do trabalho*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian: 2016.

TAYLOR, Frederick Winslow. *Princípios de administração científica*. São Paulo: Atlas, 1990.

TEIXEIRA, Márcia Cunha. A invisibilidade das doenças e acidentes do trabalho na sociedade atual. *Revista de Direito Sanitário*. São Paulo: V. 13, n.1, p.102-131, jun 2012. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/55696>>. Acesso em: 03 fev 2018.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Jurisdição e sofrimento mental – o trabalho é simplesmente um lócus de manifestação ou um fator concorrente ou constitutivo dos transtornos mentais? In: *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*: Vol. 51, n.81 (jan/jun. 2010).

WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho – fundamentação e exigibilidade*. São Paulo: LTr, 2012.

WANDELLI, Leonardo Vieira. *Da psicodinâmica do trabalho ao direito fundamental ao conteúdo do próprio trabalho e ao meio ambiente organizacional saudável*. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*. V.10, n.1, 2015. Disponível em www.ufsm.br/revistadedireito Consulta realizada em 20 jan 2018.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WILLAIME, Jean-Paul. As reformas protestantes e a valorização religiosa do trabalho. In: MERCURE, Daniel; SPURK, Jan. *O trabalho na história do pensamento universal*. Petrópolis: Vozes, 2005.